



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2908–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
2ª CÂMARA CÍVEL	8
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	12
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	12
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	15
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	54

PRESIDÊNCIA

Apostila

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento dos magistrados Carlos Roberto de Sousa Dutra e José Roberto Ferreira Ribeiro, **resolve lotar**, a partir desta data, a servidora **Cristiane de Freitas**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 25/2010, na Comarca de 1ª Entrância de **Axixá do Tocantins**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decretos Judiciais

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 190/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar**, a pedido e a partir desta data, **Sara da Silva Sousa Barreto**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na Comarca de 1ª Entrância de Axixá do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 191/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar**, a pedido, a partir 14 de junho de 2012, **FABRÍCIO ALVES RODRIGUES**, matrícula 214955, do cargo de provimento efetivo de **Técnico Judiciário de 1ª Instância**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº192/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, c/c o artigo 39, IV, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e considerando o contido no Processo nº 12.0.000021136-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a extinção da delegação por renúncia do Cargo de Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, exercido por **BIANCA ZANATTA**, a partir desta data, e declarar vago o respectivo serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 28/2012

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1944/2012, **resolve conceder** à **Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente**, Desembargador - Des, Matrícula 3090, o pagamento de **1,50 (uma e meia) diárias**, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no período de 03 a 04/07/2012, com a finalidade de participar de reunião na Corregedoria Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, conforme processo no SEI nº 12.0.000070621-1.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 04 de julho de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

PORTARIA Nº 463/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011; e as justificativas apresentadas pela magistrada no Processo nº 12.0.000050035-4;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a Juíza de Direito **LILIAN BESSA OLINTO**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, **usufruir** as férias suspensas pela Portaria nº 428/2011, publicada no DJe 2742, de 6/10/2011, no período **de 4/7/2012 a 2/8/2012**, bem como **alterar** o período de férias referentes a 1ª etapa de 2012, de 3/9/2012 a 2/10/2012, **para gozo em época oportuna**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de julho de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 465/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade do serviço, bem como o contido no Processo nº 12.0.000071528-8, **resolve suspender as férias** do Juiz **Helvécio de Brito Maia Neto**, referentes a 1ª etapa de 2012, concedidas no período de 1º a 30/7/2012, **para serem usufruídas em época oportuna.**

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 466/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade do serviço, bem como o contido no Processo nº 12.0.000071815-5, **resolve suspender as férias** da Juíza **Célia Regina Regis**, referentes a 1ª etapa de 2012, concedidas no período de 2 a 31/7/2012, **para serem usufruídas em época oportuna.**

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de julho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 470/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011;

Considerando o contido na Lei Complementar nº 64/1990, bem como as justificativas apresentadas pelo magistrado no Processo nº 12.0.000072143-1;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz de Direito **JOSÉ MARIA LIMA**, titular 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional e da 3ª Zona Eleitoral, de 20/11 a 19/12/2012, **para usufruto em época oportuna.**

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de julho de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 471/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011;

Considerando o contido na Lei Complementar nº 64/1990, bem como as justificativas apresentadas pelo magistrado no Processo nº 12.0.000072259-4;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz **WILLIAM TRIGÍLIO DA SILVA**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Araguacema e da 24ª Zona Eleitoral, de 16/7 a 14/8/2012, **para usufruto no período de 19/11 a 20/12/2012.**

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de julho de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 473/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011;

Considerando o contido na Lei Complementar nº 64/1990, bem como as justificativas apresentadas pelo magistrado no Processo nº 12.0.000072453-8;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, de 1º a 30/7/2012, **para usufruto em época oportuna.**

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de julho de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL**Portarias**

Processo Nº 12.0.000014542-2

PORTARIA Nº 467/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de julho de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 124/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000014542-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **COMERCIAL SANTOS LTDA - ME**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para lavar e passar becas, togas e bandeiras oficiais, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº. 178538 como Gestora do Contrato nº. 124/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 04/07/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000009501-8

PORTARIA Nº 468/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de julho de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 123/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000009501-8, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Empresa **COMERCIAL SANTOS LTDA-ME**, que tem por objeto a aquisição de 150 (cento e cinquenta) conjuntos de livros para subsidiar a biblioteca básica dos Magistrados da Capital e Comarcas do interior, sendo: Código Civil e Processo Civil, Código Penal e Processo Penal.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES**, matrícula nº 167147, como Gestora do Contrato nº. 123/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 04/07/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000007162-3

PORTARIA Nº 469/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de julho de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato de nº 120/2012, referente ao Processo Administrativo SEI 12.0.000007162-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **TI TV TECNOLOGIA PARA EMISSORAS DE TV LTDA**, que tem por objeto a aquisição de STORAGE 44TB - SERVIDOR, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **ROBERTO CARLOS PIRES** - matrícula nº 352342, como Gestor do Contrato nº 120/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por **José Machado dos Santos** em 04/07/2012
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1507/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1939/2012, bem como o contido no SEI nº 12.000064336-8, resolve conceder ao servidor **Angelo Stacciarini Seraphin, Analista Técnico - A1/Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352486**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Cuiabá-TO, no período de 04 a 07/07/2012, com a finalidade de acompanhar o Juiz Auxiliar da Corregedoria, no I Encontro da Comissão de Tecnologia.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA nº. 1536/11

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
AGRAVANTE:COMTRAGO COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES EM GOIÁS
ADVOGADOS:ANUAR JORGE AMARAL CURY E OUTROS
AGRAVADO:TEXACO BRASIL LTDA
ADVOGADO:MURILO SUDRÉ E OUTROS
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA CAUTELAR INOMINADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO QUE JUSTIFIQUE A RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO:Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente e Relatora, aos 21.06.12, na 8ª Sessão Ordinária Judicial, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer deste recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Ângela Prudente, e, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier. O Desembargador Bernardino Lima Luz declarou-se impedido para votar. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Sr. Dr. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 03 de julho de 2012.Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1546 – EM MANDADO DE SEGURANÇA

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA 3051/03-TJ/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: IGPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA
EMBARGADOS: ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO ALVES e OUTROS
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA ILÍQUIDA QUE DEPENDE DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA PARTE EMBARGANTE PARA SUA LIQUIDAÇÃO. DETERMINAÇÃO NA CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS FICHAS FINANCEIRAS PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO. IRREGULARIDADE SANÁVEL. INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA PARA APRESENTAÇÃO DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. Cabe a parte liquidar a sentença antes de executá-la. Se a ausência das "fichas financeiras" impede que se conheçam os números para a confecção dos cálculos a execução não prospera por ser ilíquida. No entanto houve determinação na citação do processo executivo para que fossem apresentadas as fichas financeiras, decisão que não foi cumprida a tempo. Irregularidade sanável. Inteligência do art. 616 do CPC. Deverá a

parte embargada apresentar os cálculos aritméticos no prazo de 10 dias, com a indicação individualizada de quem fez acordo administrativo.Montante a ser alcançado que envolve apenas cálculos aritméticos. Cabível o procedimento o previsto no art. 475-B, § 1º, do CPC.Embargos à execução conhecidos e parcialmente providos

ACORDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, na 8ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 21/06/2012, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer dos embargos à execução, dando-lhes parcial provimento, determinando que os embargados sejam intimados para no prazo de 10 dias apresentarem o demonstrativo de débito e nominarem quais exequentes já firmaram acordo administrativo. E, após apresentação da memória discriminada do valor do débito, com a utilização das fichas financeiras, deverá a execução do acórdão prosseguir nos moldes do artigo 730 do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, de forma *pro rata*, em virtude da sucumbência recíproca – art. 21, CPC, nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak–Relatora. Votaram acompanhando a Exma. Relatora: os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, e Ângela Prudente, e, os Juizes Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Abstiveram de votar os Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas, por não terem participado do início do julgamento. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho.Palmas/TO, em 04 de julho de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO PROCESSO 11/0096593-6 – MS 4890

ESPÉCIE: MANDADO DE SEGURANÇA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS
EMBARGADO: TIM CELULAR S/A
ADVOGADOS: ERNESTO JOHANNES TROUW e GABRIEL CLIMACO DE Q. ANDRADE
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA. REPETIÇÃO DAS TESES DELINEADAS NAS INFORMAÇÕES. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO.Não está o julgador obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, quando os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.Repetição das teses já delineadas e que são repetidas através dos aclaratórios acarretam sua rejeição. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição.Embargos conhecidos e rejeitados.

ACORDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, na 8ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 21/06/2012, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, porém, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak–Relatora. Votaram acompanhando a Exma. Relatora: os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, e Ângela Prudente, e, os Juizes Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho.Palmas/TO, em 04 de julho de 2012.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1542 – EM MANDADO DE SEGURANÇA

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2743/03-TJ/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: IGPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA
EMBARGADOS: MARIA JÚLIA CONRADO PEREIRA e OUTROS
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA ILÍQUIDA QUE DEPENDE DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA PARTE EMBARGANTE PARA SUA LIQUIDAÇÃO. DETERMINAÇÃO NA CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS FICHAS FINANCEIRAS PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO. IRREGULARIDADE SANÁVEL. INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA PARA APRESENTAÇÃO DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.Cabe a parte liquidar a sentença antes de executá-la. Se a ausência das "fichas financeiras" impede que se conheçam os números para a confecção dos cálculos a execução não prospera por ser ilíquida. No entanto houve determinação na citação do processo executivo para que fossem apresentadas as fichas financeiras, decisão que não foi cumprida a tempo. Irregularidade sanável. Inteligência do art. 616 do CPC. Deverá a parte embargada apresentar os cálculos aritméticos no prazo de 10 dias, com a indicação individualizada de quem fez acordo administrativo.Montante a ser alcançado que envolve apenas cálculos aritméticos. Incidência da norma preconizada no § 1º, do art. 475-B, do CPC, com subseqüente análise e formação de memória discriminada pelas partes exequentes, e, reiteração de citação da parte adversa, com reabertura de prazo para embargos.Embargos à execução conhecidos e parcialmente providos.

ACORDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, na 8ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 21/06/2012, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer dos embargos à execução, dando-lhes parcial provimento, para o efeito de determinar aos exequentes/embargados, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem o demonstrativo de débito, segundo fichas financeiras apresentadas pela parte adversa, bem como, excluirém do feito executivo aqueles exequentes que tenham firmado acordo na seara administrativa, adequando a execução aos termos do preconizado no art. 730, do CPC, inclusive com novo requerimento de citação da parte adversa. Custas processuais e honorários advocatícios, de forma *pro rata*, em virtude da sucumbência recíproca – art. 21, CPC, nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak–Relatora. Votaram acompanhando a Exma. Relatora: os Desembargadores Daniel Negry, com a ressalva de que a forma de como está procedendo à execução nos mandados de segurança está equivocada, Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz, e Ângela Prudente, e, os Juizes Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Abstiveram de votar os Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas, por não terem participado do início do julgamento.

Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas/TO, em 04 de julho de 2012.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1549 – EM MANDADO DE SEGURANÇA

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA 2742/03-TJ/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA
 EMBARGADOS: CAROLINA PEREIRA FRAGOSO e OUTROS
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA ILÍQUIDA QUE DEPENDE DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA PARTE EMBARGANTE PARA SUA LIQUIDAÇÃO. DETERMINAÇÃO NA CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS FICHAS FINANCEIRAS PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO. IRREGULARIDADE SANÁVEL. INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA PARA APRESENTAÇÃO DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. Cabe a parte liquidar a sentença antes de executá-la. Se a ausência das “fichas financeiras” impede que se conheçam os números para a confecção dos cálculos a execução não prospera por ser ilíquida. No entanto houve determinação na citação do processo executivo para que fossem apresentadas as fichas financeiras, decisão que não foi cumprida a tempo. Irregularidade sanável. Inteligência do art. 616 do CPC. Deverá a parte embargada apresentar os cálculos aritméticos no prazo de 10 dias, com a indicação individualizada de quem fez acordo administrativo. Montante a ser alcançado que envolve apenas cálculos aritméticos. Incidência da norma preconizada no § 1º, do art. 475-B, do CPC, com subsequente análise e formação de memória discriminada pelas partes exequentes, e, reiteração de citação da parte adversa, com reabertura de prazo para embargos. Embargos à execução conhecidos e parcialmente providos.

ACORDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, na 8ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 21/06/2012, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer dos embargos à execução, dando-lhes parcial provimento, para o efeito de determinar aos exequentes/embargados, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem o demonstrativo de débito, segundo fichas financeiras apresentadas pela parte adversa, bem como, excluírem do feito executivo aqueles exequentes que tenham firmado acordo na seara administrativa, adequando a execução aos termos do preconizado no art. 730, do CPC, inclusive com novo requerimento de citação da parte adversa. Custas processuais e honorários advocatícios, de forma *pro rata*, em virtude da sucumbência recíproca – art. 21, CPC, nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak – Relatora. Votaram acompanhando a Exma. Relatora: os Desembargadores Daniel Negry, com a ressalva de que a forma de como está procedendo à execução nos mandados de segurança está equivocada, Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz, e Ângela Prudente, e, os Juizes Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Abstiveram de votar os Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas, por não terem participado do início do julgamento. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas/TO, em 04 de julho de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA N 5002469-24.2011.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETANTE: ULISSES JOSÉ ERNESTO DE SOUSA.
 ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA.
 IMPETRADO(S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. BIOMÉDICO. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. DISCRICIONARIEDADE. CONVENIÊNCIA. OPORTUNIDADE. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. PRETERIÇÃO. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Candidato classificado em cadastro de reserva possui mera expectativa à nomeação, apenas adquirindo esse direito caso haja a comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, e mesmo assim, têm apenas expectativa de direito, em virtude da discricionariedade administrativa, submetendo-se a nomeação ao juízo de conveniência e oportunidade, situação esta que não viola os princípios da isonomia e legalidade. 2. A contratação temporária fundamentada no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República não implica necessariamente o reconhecimento de haver cargos efetivos disponíveis. Nesses casos, a admissão no serviço ocorre, não para assumir um cargo ou emprego público, mas para exercer uma função pública marcada pela transitoriedade e excepcionalidade. Assim, a convocação de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado e classificado em cadastro de reserva, em concurso público, mesmo que no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais, plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, com amparo legal e justificação. 3. Na hipótese, o impetrante não logrou demonstrar a existência de cargos efetivos vagos para o concurso ao qual se submeteu, de sorte que não houve a comprovação de plano do direito líquido e certo à nomeação. Ademais, havendo majoração legal do quantitativo de vagas, ainda no período de validade do concurso, para o seu preenchimento, o interessado deve comprovar de que o fora para a localidade para a qual concorreu e que alcança a sua classificação, sem se descurar que o preenchimento delas fica sujeito ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração. 4. Segurança denegada.

ACORDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, ante a ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, em denegar, em definitivo, a segurança pleiteada, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o

Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Moura Filho e Daniel Negry, e os Juizes de Direito Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier.

Ausência justificada do Juiz de Direito Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 21 de junho de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA N 5000622-50.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETANTE: FERNANDA CARNEIRO AGUIAR TAVARES.
 ADVOGADO: HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR.
 IMPETRADO(S): GOVERNADOR, SECRETÁRIO DE SAÚDE E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TODOS DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. DISCRICIONARIEDADE. CONVENIÊNCIA. OPORTUNIDADE. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. PRETERIÇÃO. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Candidato classificado em cadastro de reserva possui mera expectativa à nomeação, apenas adquirindo esse direito caso haja a comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, e mesmo assim, têm apenas expectativa de direito, em virtude da discricionariedade administrativa, submetendo-se a nomeação ao juízo de conveniência e oportunidade, situação esta que não viola os princípios da isonomia e legalidade. 2. A contratação temporária fundamentada no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República não implica necessariamente o reconhecimento de haver cargos efetivos disponíveis. Nesses casos, a admissão no serviço ocorre, não para assumir um cargo ou emprego público, mas para exercer uma função pública marcada pela transitoriedade e excepcionalidade. Assim, a convocação de expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado e classificado em cadastro de reserva, em concurso público, mesmo que no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais, plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, com amparo legal e justificação. 3. Na hipótese, a impetrante não logrou demonstrar a existência de cargos efetivos vagos para o concurso ao qual se submeteu, de sorte que não houve a comprovação de plano do direito líquido e certo à nomeação. 4. Segurança denegada.

ACORDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, ante a ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, em denegar, em definitivo, a segurança pleiteada, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Moura Filho e Daniel Negry, e os Juizes de Direito Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier.

Ausência justificada do Juiz de Direito Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 21 de junho de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA N 5000621-65.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETANTE: ANTÔNIO EDSON GOMES DA SILVA.
 ADVOGADO: RUBERVAL SOARES COSTA.
 IMPETRADO(S): GOVERNADOR E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, AMBOS DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. DISCRICIONARIEDADE. CONVENIÊNCIA. OPORTUNIDADE. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. PRETERIÇÃO. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Candidato classificado em cadastro de reserva possui mera expectativa à nomeação, apenas adquirindo esse direito caso haja a comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, e mesmo assim, têm apenas expectativa de direito, em virtude da discricionariedade administrativa, submetendo-se a nomeação ao juízo de conveniência e oportunidade, situação esta que não viola os princípios da isonomia e legalidade. 2. A contratação temporária fundamentada no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República não implica necessariamente o reconhecimento de haver cargos efetivos disponíveis. Nesses casos, a admissão no serviço ocorre, não para assumir um cargo ou emprego público, mas para exercer uma função pública marcada pela transitoriedade e excepcionalidade. Assim, a convocação de expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado e classificado em cadastro de reserva, em concurso público, mesmo que no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais, plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, com amparo legal e justificação. 3. Na hipótese, a impetrante não logrou demonstrar a existência de cargos efetivos vagos para o concurso ao qual se submeteu, de sorte que não houve a comprovação de plano do direito líquido e certo à nomeação. 4. Segurança denegada.

ACORDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, ante a ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, em denegar, em definitivo, a segurança pleiteada, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Moura Filho e Daniel Negry, e os Juizes de Direito Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier.

Ausência justificada do Juiz de Direito Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 21 de junho de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000606-96.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETANTE: GREICY SUELEN RODRIGUES LIMA.

ADVOGADO: MARCIO UGLEY DA COSTA.

IMPETRADO(S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ASSISTENTE SOCIAL. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. DISCRICIONARIEDADE. CONVENIÊNCIA. OPORTUNIDADE. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. PRETERIÇÃO. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Candidato classificado em cadastro de reserva possui mera expectativa à nomeação, apenas adquirindo esse direito caso haja a comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, e mesmo assim, têm apenas expectativa de direito, em virtude da discricionariedade administrativa, submetendo-se a nomeação ao juízo de conveniência e oportunidade, situação esta que não viola os princípios da isonomia e legalidade. 2. A contratação temporária fundamentada no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República não implica necessariamente o reconhecimento de haver cargos efetivos disponíveis. Nesses casos, a admissão no serviço ocorre, não para assumir um cargo ou emprego público, mas para exercer uma função pública marcada pela transitoriedade e excepcionalidade. Assim, a convalidação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado e classificado em cadastro de reserva, em concurso público, mesmo que no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais, plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, com amparo legal e justificação. 3. Na hipótese, a impetrante não logrou demonstrar a existência de cargos efetivos vagos para o concurso ao qual se submeteu, de sorte que não houve a comprovação de plano do direito líquido e certo à nomeação. 4. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, ante a ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, em denegar, em definitivo, a segurança pleiteada, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Moura Filho e Daniel Negry, e os Juizes de Direito Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier.

Ausência justificada do Juiz de Direito Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 21 de junho de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000604-29.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETANTE: DALILA SILVA LIMA.

DEF. PÚBL.: ESTELLAMARIS POSTAL.

IMPETRADO(S): GOVERNADOR E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, AMBOS DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ASSISTENTE SOCIAL. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. DISCRICIONARIEDADE. CONVENIÊNCIA. OPORTUNIDADE. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. PRETERIÇÃO. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Candidato classificado em cadastro de reserva possui mera expectativa à nomeação, apenas adquirindo esse direito caso haja a comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, e mesmo assim, têm apenas expectativa de direito, em virtude da discricionariedade administrativa, submetendo-se a nomeação ao juízo de conveniência e oportunidade, situação esta que não viola os princípios da isonomia e legalidade. 2. A contratação temporária fundamentada no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República não implica necessariamente o reconhecimento de haver cargos efetivos disponíveis. Nesses casos, a admissão no serviço ocorre, não para assumir um cargo ou emprego público, mas para exercer uma função pública marcada pela transitoriedade e excepcionalidade. Assim, a convalidação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado e classificado em cadastro de reserva, em concurso público, mesmo que no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais, plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, com amparo legal e justificação. 3. Na hipótese, a impetrante não logrou demonstrar a existência de cargos efetivos vagos para o concurso ao qual se submeteu, de sorte que não houve a comprovação de plano do direito líquido e certo à nomeação. 4. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, ante a ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, em denegar, em definitivo, a segurança pleiteada, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Moura Filho e Daniel Negry, e os Juizes de Direito Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier.

Ausência justificada do Juiz de Direito Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 21 de junho de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000557-55.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: DENIZE SOUSA LUZ.

ADVOGADO: HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR.

IMPETRADO: GOVERNADOR, SECRETÁRIO DE SAÚDE E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TODOS DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ENFERMEIRO. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. DISCRICIONARIEDADE. CONVENIÊNCIA. OPORTUNIDADE. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. PRETERIÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Candidato classificado em cadastro de reserva possui mera expectativa à nomeação, apenas adquirindo esse direito caso haja a comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, e mesmo assim, têm apenas expectativa de direito, em virtude da discricionariedade administrativa, submetendo-se a nomeação ao juízo de conveniência e oportunidade, situação esta que não viola os princípios da isonomia e legalidade. 2. A contratação temporária fundamentada no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República não implica necessariamente o reconhecimento de haver cargos efetivos disponíveis. Nesses casos, a admissão no serviço ocorre, não para assumir um cargo ou emprego público, mas para exercer uma função pública marcada pela transitoriedade e excepcionalidade. Assim, a convalidação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado e classificado em cadastro de reserva, em concurso público, mesmo que no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais, plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, com amparo legal e justificação. 3. Na hipótese, a impetrante não logrou demonstrar a existência de cargos efetivos vagos para o concurso ao qual se submeteu, de sorte que não houve a comprovação de plano do direito líquido e certo à nomeação. 4. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, ante a ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, em denegar, em definitivo, a segurança pleiteada, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Moura Filho e Daniel Negry, e os Juizes de Direito Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier.

Ausência justificada do Juiz de Direito Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 21 de junho de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000549-78.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: FRANCISCA MARIA DA SILVA.

DEF. PÚBL.: ESTELLAMARIS POSTAL.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ASSISTENTE EM SERVIÇO DA SAÚDE. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. DISCRICIONARIEDADE. CONVENIÊNCIA. OPORTUNIDADE. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. PRETERIÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Candidato classificado em cadastro de reserva possui mera expectativa à nomeação, apenas adquirindo esse direito caso haja a comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, e mesmo assim, têm apenas expectativa de direito, em virtude da discricionariedade administrativa, submetendo-se a nomeação ao juízo de conveniência e oportunidade, situação esta que não viola os princípios da isonomia e legalidade. 2. A contratação temporária fundamentada no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República não implica necessariamente o reconhecimento de haver cargos efetivos disponíveis. Nesses casos, a admissão no serviço ocorre, não para assumir um cargo ou emprego público, mas para exercer uma função pública marcada pela transitoriedade e excepcionalidade. Assim, a convalidação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado e classificado em cadastro de reserva, em concurso público, mesmo que no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais, plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, com amparo legal e justificação. 3. Na hipótese, a impetrante não logrou demonstrar a existência de cargos efetivos vagos para o concurso ao qual se submeteu, de sorte que não houve a comprovação de plano do direito líquido e certo à nomeação. 4. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, ante a ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, em denegar, em definitivo, a segurança pleiteada, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Moura Filho e Daniel Negry, e os Juizes de Direito Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier.

Ausência justificada do Juiz de Direito Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 21 de junho de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000500-37.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: Ana Paula de Alcântara.

DEF. PÚBL.: ESTELLAMARIS POSTAL.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ENFERMEIRO. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. DISCRICIONARIEDADE.

CONVENIÊNCIA. OPORTUNIDADE. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. PRETERIÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Candidato classificado em cadastro de reserva possui mera expectativa à nomeação, apenas adquirindo esse direito caso haja a comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, e mesmo assim, têm apenas expectativa de direito, em virtude da discricionariedade administrativa, submetendo-se a nomeação ao juízo de conveniência e oportunidade, situação esta que não viola os princípios da isonomia e legalidade. 2. A contratação temporária fundamentada no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República não implica necessariamente o reconhecimento de haver cargos efetivos disponíveis. Nesses casos, a admissão no serviço ocorre, não para assumir um cargo ou emprego público, mas para exercer uma função pública marcada pela transitoriedade e excepcionalidade. Assim, a convalidação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado e classificado em cadastro de reserva, em concurso público, mesmo que no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais, plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, com amparo legal e justificação. 3. Na hipótese, a impetrante não logrou demonstrar a existência de cargos efetivos vagos para o concurso ao qual se submeteu, de sorte que não houve a comprovação de plano do direito líquido e certo à nomeação. 4. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, ante a ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, em denegar, em definitivo, a segurança pleiteada, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Moura Filho e Daniel Negry, e os Juizes de Direito Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Juiz de Direito Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 21 de junho de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA N 5000489-08.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MARIA GILVANEIDE DE MATOS.

ADVOGADO: CARLOS VIEICZOREK.

IMPETRADO: GOVERNADOR, SECRETÁRIO DE SAÚDE E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TODOS DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ENFERMEIRO. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. DISCRICIONARIEDADE. CONVENIÊNCIA. OPORTUNIDADE. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. PRETERIÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Candidato classificado em cadastro de reserva possui mera expectativa à nomeação, apenas adquirindo esse direito caso haja a comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, e mesmo assim, têm apenas expectativa de direito, em virtude da discricionariedade administrativa, submetendo-se a nomeação ao juízo de conveniência e oportunidade, situação esta que não viola os princípios da isonomia e legalidade. 2. A contratação temporária fundamentada no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República não implica necessariamente o reconhecimento de haver cargos efetivos disponíveis. Nesses casos, a admissão no serviço ocorre, não para assumir um cargo ou emprego público, mas para exercer uma função pública marcada pela transitoriedade e excepcionalidade. Assim, a convalidação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado e classificado em cadastro de reserva, em concurso público, mesmo que no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais, plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, com amparo legal e justificação. 3. Na hipótese, a impetrante não logrou demonstrar a existência de cargos efetivos vagos para o concurso ao qual se submeteu, de sorte que não houve a comprovação de plano do direito líquido e certo à nomeação. 4. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, ante a ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, em denegar, em definitivo, a segurança pleiteada, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Moura Filho e Daniel Negry, e os Juizes de Direito Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier.

Ausência justificada do Juiz de Direito Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 21 de junho de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA N 5000473-54.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: PETALLA GOMES SALINAS.

DEF. PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA E ESTELLAMARIS POSTAL.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. TÉCNICO EM ENFERMAGEM. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. DISCRICIONARIEDADE. CONVENIÊNCIA. OPORTUNIDADE. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. PRETERIÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Candidato classificado em cadastro de reserva possui mera expectativa à nomeação, apenas adquirindo esse direito caso haja a comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, e mesmo assim, têm apenas expectativa de direito, em virtude da discricionariedade administrativa, submetendo-se a nomeação ao juízo de conveniência e oportunidade, situação esta que não viola os princípios da isonomia e legalidade. 2. A contratação temporária fundamentada no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República não implica necessariamente o reconhecimento de haver cargos efetivos disponíveis. Nesses casos, a admissão no serviço ocorre, não para assumir um cargo ou emprego público, mas para exercer uma função pública marcada pela transitoriedade e

excepcionalidade. Assim, a convalidação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado e classificado em cadastro de reserva, em concurso público, mesmo que no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais, plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, com amparo legal e justificação. 3. Na hipótese, a impetrante não logrou demonstrar a existência de cargos efetivos vagos para o concurso ao qual se submeteu, de sorte que não houve a comprovação de plano do direito líquido e certo à nomeação. 4. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, ante a ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, em denegar, em definitivo, a segurança pleiteada, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Moura Filho e Daniel Negry, e os Juizes de Direito Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier.

Ausência justificada do Juiz de Direito Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 21 de junho de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA N 5000451-93.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA MOURA.

DEF. PÚBL.: ESTELLAMARIS POSTAL.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ASSISTENTE EM SERVIÇO DA SAÚDE. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. DISCRICIONARIEDADE. CONVENIÊNCIA. OPORTUNIDADE. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. PRETERIÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Candidato classificado em cadastro de reserva possui mera expectativa à nomeação, apenas adquirindo esse direito caso haja a comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, e mesmo assim, têm apenas expectativa de direito, em virtude da discricionariedade administrativa, submetendo-se a nomeação ao juízo de conveniência e oportunidade, situação esta que não viola os princípios da isonomia e legalidade. 2. A contratação temporária fundamentada no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República não implica necessariamente o reconhecimento de haver cargos efetivos disponíveis. Nesses casos, a admissão no serviço ocorre, não para assumir um cargo ou emprego público, mas para exercer uma função pública marcada pela transitoriedade e excepcionalidade. Assim, a convalidação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado e classificado em cadastro de reserva, em concurso público, mesmo que no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais, plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, com amparo legal e justificação. 3. Na hipótese, a impetrante não logrou demonstrar a existência de cargos efetivos vagos para o concurso ao qual se submeteu, de sorte que não houve a comprovação de plano do direito líquido e certo à nomeação. 4. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, ante a ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, em denegar, em definitivo, a segurança pleiteada, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Moura Filho e Daniel Negry, e os Juizes de Direito Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier.

Ausência justificada do Juiz de Direito Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 21 de junho de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA N 5000441-49.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: LENIRA DIAS OLIVEIRA.

DEF. PÚBL.: ESTELLAMARIS POSTAL.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ASSISTENTE EM SERVIÇO DA SAÚDE. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. DISCRICIONARIEDADE. CONVENIÊNCIA. OPORTUNIDADE. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. PRETERIÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Candidato classificado em cadastro de reserva possui mera expectativa à nomeação, apenas adquirindo esse direito caso haja a comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, e mesmo assim, têm apenas expectativa de direito, em virtude da discricionariedade administrativa, submetendo-se a nomeação ao juízo de conveniência e oportunidade, situação esta que não viola os princípios da isonomia e legalidade. 2. A contratação temporária fundamentada no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República não implica necessariamente o reconhecimento de haver cargos efetivos disponíveis. Nesses casos, a admissão no serviço ocorre, não para assumir um cargo ou emprego público, mas para exercer uma função pública marcada pela transitoriedade e excepcionalidade. Assim, a convalidação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado e classificado em cadastro de reserva, em concurso público, mesmo que no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais, plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, com amparo legal e justificação. 3. Na hipótese, a impetrante não logrou demonstrar a existência de cargos efetivos vagos para o concurso ao qual se submeteu, de sorte que não houve a comprovação de plano do direito líquido e certo à nomeação. 4. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer

Ministerial desta Instância, ante a ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, em denegar, em definitivo, a segurança pleiteada, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Moura Filho e Daniel Negry, e os Juizes de Direito Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier.

Ausência justificada do Juiz de Direito Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 21 de junho de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA N 5000429-35.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETANTE: GILMARA DIAS DA SILVA.

DEF. PUB.: ESTELLAMARIS POSTAL.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ASSISTENTE EM SERVIÇO DA SAÚDE. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. DISCRICIONARIEDADE. CONVENIÊNCIA. OPORTUNIDADE. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. PRETERIÇÃO. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Candidato classificado em cadastro de reserva possui mera expectativa à nomeação, apenas adquirindo esse direito caso haja a comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, e mesmo assim, têm apenas expectativa de direito, em virtude da discricionariedade administrativa, submetendo-se a nomeação ao juízo de conveniência e oportunidade, situação esta que não viola os princípios da isonomia e legalidade. 2. A contratação temporária fundamentada no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República não implica necessariamente o reconhecimento de haver cargos efetivos disponíveis. Nesses casos, a admissão no serviço ocorre, não para assumir um cargo ou emprego público, mas para exercer uma função pública marcada pela transitoriedade e excepcionalidade. Assim, a convalidação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado e classificado em cadastro de reserva, em concurso público, mesmo que no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais, plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, com amparo legal e justificação. 3. Na hipótese, a impetrante não logrou demonstrar a existência de cargos efetivos vagos para o concurso ao qual se submeteu, de sorte que não houve a comprovação de plano do direito líquido e certo à nomeação. Ademais, havendo majoração legal do quantitativo de vagas, ainda no período de validade do concurso, para o seu preenchimento, o interessado deve comprovar de que o fora para a localidade para a qual concorreu e que alcança a sua classificação, sem se descurar que o preenchimento delas fica sujeito ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração. 4. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, ante a ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, em denegar, em definitivo, a segurança pleiteada, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Moura Filho e Daniel Negry, e os Juizes de Direito Adelino Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier.

Ausência justificada do Juiz de Direito Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 21 de junho de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA N 5000427-65.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETANTE: JULIANA MATOS BUZOLIN.

ADVOGADO: RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES.

IMPETRADO(S): GOVERNADOR, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE SAÚDE, TODOS DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. INSPETOR EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. DISCRICIONARIEDADE. CONVENIÊNCIA. OPORTUNIDADE. CONTRATAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. PRETERIÇÃO. LEGISLAÇÃO. EXISTÊNCIA DE VAGAS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Candidato classificado em cadastro de reserva possui mera expectativa à nomeação, apenas adquirindo esse direito caso haja a comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, e mesmo assim, têm apenas expectativa de direito, em virtude da discricionariedade administrativa, submetendo-se a nomeação ao juízo de conveniência e oportunidade, situação esta que não viola os princípios da isonomia e legalidade. 2. A contratação temporária fundamentada no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República não implica necessariamente o reconhecimento de haver cargos efetivos disponíveis. Nesses casos, a admissão no serviço ocorre, não para assumir um cargo ou emprego público, mas para exercer uma função pública marcada pela transitoriedade e excepcionalidade. Assim, a convalidação da expectativa de direito, em direito subjetivo à nomeação, de candidato aprovado e classificado em cadastro de reserva, em concurso público, mesmo que no prazo de validade do certame, é ressalvada por situações excepcionais, plenamente justificadas pela Administração, de forma a atender ao interesse público, com amparo legal e justificação. 3. Na hipótese, a impetrante não logrou demonstrar a existência de cargos efetivos vagos para o concurso ao qual se submeteu, de sorte que não houve a comprovação de plano do direito líquido e certo à nomeação. 4. A existência de 135 (cento e trinta e cinco) vagas do cargo de Inspetor em Vigilância Sanitária, para o Estado do Tocantins, consoante disposição contida na Lei nº 1588/05, não altera a situação da Impetrante, em razão de que as vagas existentes destinam-se para todo o Estado do Tocantins e não apenas para o município de Palmas, pólo para o qual foi aprovada e classificada em cadastro de reserva, ainda mais que não há qualquer informação no sentido de

que as vagas se destinam ao referido município. 5. O preenchimento de vagas existentes, ou que surjam no período de validade do concurso, por criação de lei, ou mesmo por força de vacância, tem seu preenchimento sujeito ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração. 6. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, ante a ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, em denegar, em definitivo, a segurança pleiteada, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Moura Filho e Daniel Negry, e os Juizes de Direito Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier.

Houve sustentação oral pelo advogado Fr. Rodrigo Coelho. O Representante do Ministério Público ratificou o parecer lançado nos autos. Ausência justificada do Juiz de Direito Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 21 de junho de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA N 5000320-21.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETANTE: NILVA ALVARES.

ADVOGADO: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ASSISTENTE EM SERVIÇO DA SAÚDE. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. NOMEAÇÕES. POSSES. AUSÊNCIA DOS CONVOCADOS. EXISTÊNCIA DE VAGAS E INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO NO SEU PREENCHIMENTO COMPROVADOS DE PLANO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. O candidato aprovado em concurso público fora do número de vagas oferecido no edital (cadastro de reserva) possui mera expectativa à nomeação, no entanto, adquire direito subjetivo à nomeação e posse se comprovado o surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, bem como o interesse da Administração Pública em preenchê-la. 2. *In casu*, ficou comprovado nos autos o surgimento e a existência de novas vagas, ainda no prazo de validade do concurso, bem como a demonstração do interesse da administração no preenchimento de vagas para o cargo de Assistente em serviços da saúde, no município de Palmas, para o qual concorreu a impetrante.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, ante a presença de direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, concedo, em definitivo, a segurança requerida, para determinar, às Autoridades impetradas, a adoção de providências no sentido de nomeá-la no cargo de Assistente em Serviço da Saúde, no município de Palmas, observada a ordem classificatória, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Moura Filho e Daniel Negry, e os Juizes de Direito Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. O Desembargador Marco Villas Boas proferiu voto oral divergente no sentido de denegar a segurança. Ausência justificada do Juiz de Direito Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 21 de junho de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001075-45.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

AGRAVADO: ÉRICA DE CARVALHO SOUTO MAIOR.

ADVOGADO: ROMULO NOLETO PASSOS.

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

RELATOR P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO.

FONOAUDIÓLOGA. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. LIMINAR. DEFERIMENTO. VEDAÇÃO. ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI Nº 12.016/09. NATUREZA SATISFATIVA. MÉRITO DA DEMANDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A nomeação e posse de candidato classificado em cadastro de reserva, por intermédio de medida liminar, encontra-se abrangida pela vedação legal do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/09, pois, se situações de menor impacto na ordem administrativa orçamentária são vedadas, tais como a reclassificação ou equiparação de servidores públicos, com maior razão estará a nomeação de servidores de forma antecipada, através de decisão judicial precária, ou seja, por intermédio de liminar. 2. Ademais, se o pleito de liminar se confunde com o próprio mérito do *mandamus*, inviável se torna o seu acolhimento, em razão da sua natureza satisfativa. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, pelo conhecimento e provimento do recurso em análise, para cassar a decisão recorrida e, ato contínuo, indeferir a liminar inicialmente pleiteada na presente ação mandamental, nos termos do voto divergente proferido pelo Desembargador Luiz Gadotti. Votaram acompanhando a divergência, os Desembargadores Marco Villas Boas e Ângela Prudente, e a Juíza de Direito Adelina Gurak. O Desembargador Bernardino Lima Luz, Relator, votou no sentido de manter por seus próprios fundamentos a medida liminar, ora agravada, negando provimento ao presente agravo inominado. Votaram acompanhando o Relator, o Desembargador Daniel Negry e os Juizes Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. O Desembargador Moura Filho absteve-se de votar por não ter participado do início do julgamento. Diante do empate, a Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, proferiu voto de desempate acompanhando o voto divergente do Desembargador Luiz Gadotti. Ausência justificada do Juiz de Direito Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 21 de junho de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000433-72.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

AGRAVADO: LADY ANNE DE JESUS SANTOS.

DEF. PÚBL.: ESTELLAMARIS POSTAL.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

RELATOR P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ENFERMEIRA. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. LIMINAR. DEFERIMENTO. VEDAÇÃO. ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI Nº 12.016/09. NATUREZA SATISFATIVA. MÉRITO DA DEMANDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A nomeação e posse, por intermédio de medida liminar, de candidato classificado em cadastro de reserva encontra-se abrangida pela vedação legal do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/09, pois, se situações de menor impacto na ordem administrativa orçamentária são vedadas, tais como a reclassificação ou equiparação de servidores públicos, com maior razão estará a nomeação de servidores de forma antecipada, através de decisão judicial precária, ou seja, por intermédio de liminar. 2. Ademais, se o pleito de liminar se confunde com o próprio mérito do *mandamus*, inviável se torna o seu acolhimento, em razão da sua natureza satisfativa. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, pelo conhecimento e provimento do recurso em análise, para cassar a decisão recorrida e, ato contínuo, indeferir a liminar inicialmente pleiteada na presente ação mandamental, nos termos do voto divergente proferido pelo Desembargador Luiz Gadotti. Votaram acompanhando a divergência os Desembargadores Marco Villas Boas e Ângela Prudente, e a Juíza de Direito Adelina Gurak. O Desembargador Daniel Negry, Relator, por não vislumbrar, neste momento, argumento que dê ensejo à reforma do *decisum*, votou no sentido de mantê-la em todos os seus termos, negando provimento ao recurso. Votaram acompanhando o Relator, o Desembargador Bernardino Lima Luz e os Juizes de Direito Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. O Desembargador Moura Filho absteve-se de votar por não ter participado do início do julgamento. Diante do empate, a Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, proferiu voto de desempate acompanhando o voto divergente do Desembargador Luiz Gadotti. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 21 de junho de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000323-73.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

AGRAVADO: IVA ALVES COSTA MARINHO.

DEF. PÚBL.: RUDICLEIA BARROS DA SILVA LIMA.

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

RELATOR P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. TÉCNICO DE ENFERMAGEM. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. LIMINAR. DEFERIMENTO. VEDAÇÃO. ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI Nº 12.016/09. NATUREZA SATISFATIVA. MÉRITO DA DEMANDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A nomeação e posse, por intermédio de medida liminar, de candidato classificado em cadastro de reserva encontra-se abrangida pela vedação legal do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/09, pois, se situações de menor impacto na ordem administrativa orçamentária são vedadas, tais como a reclassificação ou equiparação de servidores públicos, com maior razão estará a nomeação de servidores de forma antecipada, através de decisão judicial precária, ou seja, por intermédio de liminar. 2. Ademais, se o pleito de liminar se confunde com o próprio mérito do *mandamus*, inviável se torna o seu acolhimento, em razão da sua natureza satisfativa. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em dar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto divergente proferido pelo Desembargador Luiz Gadotti. Votaram acompanhando a divergência os Desembargadores Marco Villas Boas, Ângela Prudente e Moura Filho, e a Juíza de Direito Adelina Gurak. O Desembargador Bernardino Lima Luz, Relator, votou no sentido de manter por seus próprios fundamentos a medida liminar, ora agravada, negando provimento ao presente agravo inominado. Votaram acompanhando o Relator, o Desembargador Daniel Negry e os Juizes de Direito Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Juiz de Direito Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 21 de junho de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

PAUTA**PAUTA Nº 26/2012**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 26ª Sessão Ordinária Judicial, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2012, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01 AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI- 5003433-17.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNATÓRIA EM PAGAMENTO E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C LIMINAR Nº 5003941-21.2011.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: RONAN BRITO FERNANDES

ADVOGADOS: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO, BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA E OUTRO

AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S.A.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Luiz Gadotti

Relator

Vogal

Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001761-37.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2010.0007.5772-0/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO

AGRAVANTES: VALÉRIA ADALINA BENETI E ANDERSON AURI WEISS

ADVOGADOS: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS

AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Luiz Gadotti

Relator

Vogal

Vogal

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003135-25.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO C/C ALIMENTOS Nº 2011000597672/0, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

AGRAVANTE: L. M. M.

ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

AGRAVADO: W. G. DE M.

ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Luiz Gadotti

Desembargador Marco Villas Boas

Relator

Vogal

Vogal

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002648-21.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C. CONSIGNAÇÃO INCIDENTE E DECLARATÓRIA DE NULIDADE C.C PEDIDO LIMINAR Nº 5007232-29.2011.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO

AGRAVANTE: LUCIMAR DO VALLE

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL

AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADA: FERNANDA RAMOS RUIZ

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho

Desembargador Moura Filho

Relator

Vogal

Vogal

05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002680-26.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2010.0009.3954-2/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE – TO

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

AGRAVADO: ARI WEISS

ADVOGADOS: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho

Desembargador Moura Filho

Relator

Vogal

Vogal

06. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002755-65.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE TÍTULO JUDICIAL Nº 2005.0002.7564-8, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO

AGRAVANTE: REAL FACTORING LTDA.

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES

AGRAVADO: ADRIANO MARTINS DO CARMO

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho

Desembargador Moura Filho

Relator

Vogal

Vogal

07. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003022-37.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA COM PEDIDO LIMINAR Nº 2012.0002.5176-8, DA 1ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
AGRAVANTE: PALMATEX S.A – INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR-GERAL: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho
Desembargador Moura Filho

**Relator
Vogal
Vogal**

08. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003226-81.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2009.0001.6128-9, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI – TO
AGRAVANTES: MARCOS ANTÔNIO NOVO E JOSÉ PEDRO MARSON
ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA
AGRAVADOS: SERGIO ADEMIR MACCAGNAN E MARIA LUIZA MACCAGNAN
ADVOGADO: IDELFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho
Desembargador Moura Filho

**Relator
Vogal
Vogal**

09. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001506-79.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2012.0000.2782-5, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA – TO
AGRAVANTES: ELMAR DIVINO AMORIM E ELIZANGELA PIRES DO NASCIMENTO AMORIM
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
AGRAVADO: JOSELIAS PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ZÊNIS DE AQUINO DIAS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho
Desembargador Moura Filho

**Relator
Vogal
Vogal**

10. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5003537-72.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI – TO
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0012.6493-0, DA 2ª VARA CÍVEL
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI – TO
IMPETRANTE: V. V. O. REPRESENTADA POR SUA GENITORA A. V. C.
DEF. PUBL.: LEILAMAR MARILIO OLIVEIRA DUARTE
IMPETRADOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI – TO E MUNICÍPIO DE GUARÁI – TO
ADVOGADA: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE
PROCURADORAS DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES E MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho
Desembargador Moura Filho

**Relator
Vogal
Vogal**

11. APELAÇÃO – AP 5003441-57.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.404/2022, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO
APELADO: DIVINO VIEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho
Desembargador Moura Filho

**Relator
Vogal
Vogal**

12. APELAÇÃO - 5003449-34.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.264/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO

APELADO: REINALDO DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho
Desembargador Moura Filho

**Relator
Vogal
Vogal**

13. APELAÇÃO - AP 5003490-98.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.718/02 (2009.0011.5074-4/0), DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO
APELADA: SIMONE SALGADO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho
Desembargador Moura Filho

**Relator
Vogal
Vogal**

14. APELAÇÃO – AP 5002905-46.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2010.0009.7227-1, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BGN S.A.
ADVOGADOS: CELSO DAVID ANTUNES, LUIZ CARLOS MONTEIRO LOURENÇO E OUTROS
APELADO: JOÃO FLORÊNCIO DE BARROS
ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho
Desembargador Moura Filho

**Relator
Vogal
Vogal**

15. APELAÇÃO – AP 5004319-79.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2011.0001.7756-0, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: NATURA COSMETICOS S.A.
ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO
APELADA: MARIA DE FÁTIMA GOMES DA CUNHA
ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Convocado Pedro Nelson Coutinho
Desembargador Moura Filho

**Relator
Vogal
Vogal**

16. APELAÇÃO – AP 11.751/10 (10/0088048-3)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA, REGISTROS IMOBILIÁRIOS E TÍTULOS DOMINIAIS Nº 925/04, DA ÚNICA VARA
APENSA: CAUTELAR DE SEQUESTRO Nº 836/04 E AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 899/04
APELANTES: GLAUTON DE OLIVEIRA SILVA E CLAUDIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
APELADOS: GLAUCO SANDOVAL MOREIRA E HELENA ANGELICA CORRÊA MOREIRA
ADVOGADOS: GLAUCO SANDOVAL MOREIRA E OUTRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator
Revisor
Vogal**

17. APELAÇÃO CÍVEL – AC 8.311/08 (08/0069139-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº9053-7/08, DA 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - MANDTENEDORA DO CENTRO EDUCACIONAL MARTINHO LUTERO - CEML/ULBRA
ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
APELADO: BRUNO RIORDAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

Relator

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Revisor
Vogal

18. APELAÇÃO – AP 10.433/09 (09/0080358-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO MONITORIA Nº 12006-7/05, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: AUTO POSTO LG - COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES
APELADO: SOUZA CRUZ S/A
ADVOGADOS: RENATO MULINARI E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

19. APELAÇÃO – AP 5001553-87.2011.827.0000 APENSA ÀS APELAÇÕES: AP 5001559-94.2011.827.0000 E AP 5001561-64.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2011.0002.6637-6/0, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: GILBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: VALMIR GOGAÇA DOS SANTOS
APELADOS: MARIA ISABEL MOREIRA E JOSÉ ANTÔNIO VENTURA
ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

20. APELAÇÃO – AP 5001559-94.2011.827.0000 APENSA ÀS APELAÇÕES: AP 5001553-87.2011.827.0000 E AP 5001561-64.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2011.0002.6638-4/0, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: VANDERLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS
APELADOS: MARIA ISABEL MOREIRA E JOSÉ ANTÔNIO VENTURA
ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

21. APELAÇÃO – AP 5001561-64.2011.827.0000 APENSA ÀS APELAÇÕES: AP 5001559-94.2011.827.0000 E AP 5001553-87.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2011.0002.6639-2/0, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: GEDEON PEREIRA FEITOSA
ADVOGADO: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS
APELADOS: MARIA ISABEL MOREIRA E JOSÉ ANTÔNIO VENTURA
ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

22. APELAÇÃO – AP 5000945-55.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.1448-0/0, DA ÚNICA
APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
APELADA: AURÉLIA CASSIMIRO ALENCAR LIMA
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
RPOCURADORAS DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES E MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

23. APELAÇÃO – AP 5000045-72.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0008.8427-6/0, DA 1ª VARA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
ADVOGADOS: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTRO

APELADA: MÁRCIA PEREIRA DE SÁ
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

24. APELAÇÃO – AP 5000711-73.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFEREN: AÇÃO DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, AUTOS Nº 2009.0000.4957-8/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTES: MARIA LEUDA SILVA, MARIA APARECIDA BABOSA NOGUEIRA, RUBERVAL DA CONCEIÇÃO, ARABELA SOUZA ALMEIDA, LUIZA EVANGELISTA AQUINO, RAIMUNDA GOMES ALMEIDA, MARINALDE NOLETO XAVIER, MARIA DA CRUZ NASCIMENTO SIQUEIRA E TELMICE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

25. APELAÇÃO – AP 5001564-82.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2011.0011.1542-8/0, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: LUCINEIDE DIAS SILVA
ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E WATFA MORAES EL MESSIH
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
PROCURADORES: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

26. APELAÇÃO – AP 5001648-83.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0006.5804-3/0, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ELIZABETE GONÇALVES DINIZ
ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E WATFA MORAES EL MESSIH
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
ADVOGADOS: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001790-87.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.4.9476-3, 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
APELADO: EDSON FERREIRA FEITOSA
ADVOGADO: SIMONE FERREIRA DE CARVALHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

28. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5002125-09.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE: MAURA RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR-GERAL: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

29. APELAÇÃO – AP 5002136-38.2012.827.0000 APENSA À APELAÇÃO AP 5002138-08.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº 9387, 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: SINDARE – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADOS: SINDIFISCAL – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR-GERAL: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

30. APELAÇÃO – AP 5002234-23.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE/TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.3582-1/0, DA ÚNICA VARA APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES DE VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA
APELADA: ZENEIDE BRAZ
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

31. APELAÇÃO – AP 5002376-27.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ/TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, AUTOS Nº 2008.0011.1596-7/0, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: JURACI VIANA SANTANA MARTINS-ME
ADVOGADA: ILMA BEZERRA GERAIS
APELADA: CALÇADOS MARTE LTDA
ADVOGADOS: LIDIANE TEODORO DE MORAES E OUTRO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 5002199-97.2011.827.0000 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS – ADAPEC
PROC. EST. : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
EMBARGADOS : RODRIGO RODRIGUES HONORATO E OSMAR HONORATO GOMES.
ADVOGADA : ROBERTA RODRIGUES HONORATO – **NÃO CADASTRADA NO E-PROC.**
EMBARGADO : FRANCISCO DE ASSIS FILHO – CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADAPEC –TO
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS FILHO
RELATOR : DESEMBARGADOR. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Ante o pedido de atribuição de efeito infringente aos embargos declaratórios, intimem-se os embargados para, querendo, ofertarem contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas –TO, 4 de junho de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **ROBERTA RODRIGUES HONORATO**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 04 dias do mês de julho de 2012. Naura Stella B. de S. Cavalcante – Secretária da 2ª Câmara Cível em substituição.

ATO ORDINATÓRIO - EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000546-26.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0010.9238-0 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
EMBARGADOS: HELENA MARTINS NAVES DA SILVA, MÁRCIA MENDES PEREIRA DE OLIVEIRA, DÉBORA MACEDO DOS SANTOS,

LUZINETE TEIXEIRA DE ARAÚJO, ADONIAS RODRIGUES DA SILVA, IVONILDE PEREIRA DOS SANTOS e MARIA ANTÔNIA MARTA DE SOUSA
ADVOGADA: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – RELATOR PARA O ACÓRDÃO

De acordo com os preceitos do art. 531 c/c 508 do CPC, abra-se vista ao recorrido para contrarrazões, pelo prazo de 15 (quinze) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 4 dias do mês de julho de 2012. Naura Stella B. de S. Cavalcante – Secretária da 2ª Câmara Cível, em substituição.

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 13095 (11/0092575-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS Nº 11243-0/04 – 1ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO 1.807-B e ESTÉR DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO OAB/TO 64-B (fls. 348)
EMBARGADO: PATRÍCIA RAFAELA BATISTA RAMOS (ou acórdão de fls. 386-387)
ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA OAB/TO 210-B e ANTÔNIO PAIM BROGLIO OAB/TO 556 (fls. 368)
RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. PEDIDO INFRINGENTE PREJUDICADO. PRÉ-QUESTIONAMENTO. PARA QUE O TRIBUNAL POSICIONE-SE A RESPEITO DA MATÉRIA QUE A PARTE ENTENDE TER SIDO VIOLADA, ATRAVÉS DO RECURSO ACLARATÓRIO (SÚMULA 98 STJ), HÁ DE SER ELA, ANTES, OBJETO DE ARGUMENTAÇÃO, PELA PARTE, MEDIANTE EFICAZ COTEJO ANALÍTICO, POIS, DAQUILO QUE ENTENDE POR VIOLADO E, DE OUTRA BANDA, A POSIÇÃO INSTITUCIONAL DO PONTO DEBATIDO. MERA DESCRIÇÃO DA NORMA QUE TERIA SIDO VIOLADA NÃO SATISFAZ O REQUISITO DE PRÉ-QUESTIONAMENTO, POIS O PODER JUDICIÁRIO NÃO PODE “CRIAR VIOLAÇÃO DA NORMA” SE NEM A PARTE SE DESINCUMBIU EM DEMONSTRÁ-LA. JURISPRUDÊNCIA DO STF E DO STJ. DOUTRINA. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Juiz de Direito (convocado) Pedro Nelson Coutinho – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente/Vogal. Oficiou, pela Procuradoria-Geral de Justiça, Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 27 de junho de 2012.

EMBARGOS De DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO nº 11878 - PROC. Nº 10/0088742-9

EMBARGANTE: BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/PR nº 7.295 – fls. 243 e 302 (CPC, art. 236, § 1º)
EMBARGADO: SIREMAK - COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (ou acórdão de fls. 294-295)
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO
RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: Embargos de Declaração. Pedido Infringente. Recurso cujo objetivo é reformar o acórdão, ao entender-se que houve “obscuridade” na decisão colegiada, na medida em que repartiu, meio a meio, o ônus da sucumbência (notadamente os honorários de advogado). Inexistência de qualquer “obscuridade”. A reforma parcial da sentença, em grau recursal, operou, exclusivamente, a modificação de pontos laterais da decisão de primeiro grau (como a aplicação dos juros, v.g.). Mantida, pelo acórdão, o quantum debeatur da obrigação, estabelecida pelo juiz a quo, não há porque reformar a decisão colegiada desta Corte. Embargos de Declaração improvidos.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Juiz de Direito (convocado) Pedro Nelson Coutinho – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente/Vogal. Oficiou, pela Procuradoria-Geral de Justiça, Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 27 de junho de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1560.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: RAIMUNDO DE SOUSA NETO.
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES.
EMBARGADO(S): AIRTON CARLOS FILÓ E SUA ESPOSA ROBERTA C. FILÓ.
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA.
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. NULIDADE. AUSÊNCIA DE LEITURA DO RELATÓRIO. ARTIGO 245 DO CPC. PRECLUSÃO. OMISSÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Referentemente a vícios que podem ocasionar a nulidade de julgamento, há a necessidade de que a parte os suscite no primeiro momento em que lhe couber falar, sob pena de preclusão, consoante dispõe o artigo 245 do CPC. 2. Havendo manifestação expressa quanto às argumentações do Embargante, no sentido de que o acórdão recorrido fora omisso quanto ao fato não ter sido demonstrada a sua intenção em dilapidar o patrimônio, com o intuito de obstar eventual execução, não há que se falar em omissão. 3. Relativamente à afirmativa de que a constrição sobre todos os bens e a invocação ao princípio da proporcionalidade, aliada a afirmativa de que apenas um dos imóveis seriam suficientes à satisfação da execução, além de se tratar de inovação de pedido nesta fase processual, é matéria que foge ao

escopo do recurso de embargos de declaração. 4. Recurso a que se conhece e se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – vogal. Exmo. Sr. Juiz convocado Pedro Nelson Coutinho – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 27 de junho de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 14591 (11/00100796-3)

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2467/06 DA VARA CRIMINAL

T. PENAL: ARTIGO 121, §1º E 2º, INCISO IV DO CP

APELANTE: EDSON MARTINS ROSA

ADVOGADO: ANTÔNIO IANOWICH FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – PROCESSO PENAL E PENAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO PRIVILEGIADO – JULGAMENTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS – SOBERANIA DO TRIBUNAL DO JÚRI – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA SUSTENTAR A CONDENAÇÃO - QUALIFICADORA E PRIVILÉGIO – COEXISTÊNCIA POSSÍVEL - DOSIMETRIA – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA SUA REDUÇÃO – SENTENÇA MANTIDA. O julgamento pelo Tribunal do Júri é inspirado na liberdade de opção do jurado, ou seja, em sua convicção íntima. Assim, o disposto na alínea 'd', do inciso III, do artigo 593, do CPP, perdeu sua razão de ser, não podendo mais ser invocado como suporte do recurso de apelação, quando for o caso do julgamento pelo Tribunal do Júri, sob pena de violação de sua soberania. Também não há que se falar em julgamento contrário à prova dos autos, quando se confirma que o conjunto probatório é suficiente para sustentar a condenação. Consolidou-se o entendimento de que é possível a coexistência da qualificadora por uso de recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido e da causa de diminuição de pena pela violenta emoção. (Precedentes dos STJ). Não merece reparos a reprimenda aplicada quando o julgador se manteve atento às normas aplicáveis, e, em especial, porque não se demonstrou em que pontos ela estaria exacerbada, estando o pedido limitado à redução. Apelo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14591, na sessão realizada em 03/07/2012, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe negou provimento, para manter incólume a sentença vergastada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Juizes Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti), o qual ratificou a revisão lançada nos autos, e Pedro Nelson de Miranda Coutinho (convocado). Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o doutor José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 04 de julho de 2012.

APELAÇÃO Nº 13747 (11/0095167-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 32592-0/05 DA 1ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, DO CP

APELANTES: FERNANDO FIÚZA E FRANCISCO DAS CHAGAS S. SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – PENAL – PROCESSUAL PENAL - ROUBO COM USO DE ARMA – CONCURSO DE PESSOAS – ABSOLVIÇÃO - NEGATIVA DE AUTORIA – PROVAS CONTUNDENTES - EMPREGO DE ARMA COMPROVADO - PRESCINBILIDADE DE PERÍCIA – DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA – IMPOSSIBILIDADE – CONSUMAÇÃO DO DELITO CARACTERIZADA – SENTENÇA MANTIDA. Não prospera a tese de absolvição quando se encontra totalmente dissociada do conjunto probatório do que evidencia indubitável a autoria delitiva. Existindo outros meios de se demonstrar e provar a uso de arma na prática do roubo, é prescindível realização de perícia. Impossível a desclassificação do furto para o modo tentado se existem provas inequívocas da consumação do crime, que ocorre, conforme entendimento firmado pela jurisprudência, no momento em que o bem é retirado da posse da vítima, não sendo necessário tenha sido ela tranqüila. Apelos conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13747, na sessão realizada em 03/07/2012, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu dos presentes recursos e lhes negou provimento, para manter incólume a sentença vergastada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Juizes Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti), o qual ratificou a revisão lançada nos autos, e Pedro Nelson de Miranda Coutinho (convocado). Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o doutor José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 04 de julho de 2012.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2622 (11/0098136-2)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 107372-5/08 – 1ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO: EDIMILSON FARIAS DA SILVA

DEF. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PROCESSUAL PENAL – PENAL – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – DENÚNCIA REJEITADA – AUSÊNCIA DE EXAME DE CORPO DE DELITO – DISPENSABILIDADE – EXISTÊNCIA DE OUTROS MEIOS DE PROVA QUE DEMONSTRAM A MATERIALIDADE DO DELITO – PLAUSIBILIDADE DA DENÚNCIA – DECISÃO REFORMADA. Embora indiscutível a importância do exame de corpo de delito para sua comprovação, sua falta não obsta o recebimento da denúncia, máxime porque a prova da materialidade pode ser produzida por outros meios. No caso dos autos existem elementos suficientes, extraídos dos depoimentos da vítima e do denunciado, bem como dos testemunhos colhidos, a demonstrarem a materialidade do delito narrado na denúncia. Satisfatórios os subsídios que evidenciam a materialidade, e havendo indícios da autoria, os quais, juntos, conferem plausibilidade à denúncia, torna-se imperiosa a reforma do *decisum* objurgado que a rejeitou. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2622, na sessão realizada em 03/07/2012, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe deu provimento para cassando a decisão impugnada (fls. 34/37), receber a denúncia e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à primeira instância para regular processamento do feito. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Juizes Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti), o qual ratificou a revisão lançada nos autos, e Pedro Nelson de Miranda Coutinho (convocado). Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o doutor José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 04 de julho de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 25/2012

Serão julgados pela 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 25ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-13548/11 (11/0094553-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

T. PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE : CLEOMILTON ALMEIDA DA CRUZ.

DEFEN. PÚBL. : CAROLINA SILVA UNGARELLI.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUST. : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz RELATOR

Juíza Adelina Gurak REVISORA

Juíza Célia Regina Régis VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-14309/11 (11/0097632-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

T. PENAL : ART. 121, §2º, INCISOS I E IV, C/C O ART. 61, INCISO II, ALÍNEA "C", TODOS DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO : JOÃO HOSMAR ALENCAR CARVALHO.

ADVOGADO : ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA.

APELANTE : JOÃO HOSMAR ALENCAR CARVALHO.

ADVOGADO : ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz RELATOR

Juíza Adelina Gurak REVISORA

Juíza Célia Regina Régis VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-14568/11 (11/0100724-6)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

T. PENAL : ART. 33, "CAPUT" DA LEI DE Nº 11343/06.

APELANTE : AILTON FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO : GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz RELATOR

Juíza Adelina Gurak REVISORA

Juíza Célia Regina Régis VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-13014/11 (11/0092224-2)

ORIGEM : COMARCA DE ITAGUATINS.

T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, III E IV, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE : AGNEL MARTINS DA SILVA.

DEFEN. PÚBL. : ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA E OUTROS.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz RELATOR

Juíza Adelina Gurak REVISORA

Juíza Célia Regina Régis VOGAL

5) = APELAÇÃO - AP-13600/11 (11/0094752-0)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
T. PENAL : ART. 299, § UNICO, C/C O ART. 29, "CAPUT" AMBOS DO CODIGO PENAL.
APELANTE : CLEBER OTONI SANDES PONCIANO.
ADVOGADO : IBANOR OLIVEIRA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

6) = APELAÇÃO - AP-13850/11 (11/0095344-0)

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.
T. PENAL : ART. 121, § 2º, INCISO II DO CODIGO PENAL.
APELANTE : AILON SILVA.
DEFEN. PÚBL. : ELISA MARIA PINTO DE SOUSA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

7) = APELAÇÃO - AP-14261/11 (11/0097377-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
T. PENAL : ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTE : WALLISON FERNANDES DE OLIVEIRA.
DEFEN. PÚBL. : MARINA JÁCOME SANTANA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

8) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2593/11 (11/0096276-7)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
T. PENAL : ART. 121, "CAPUT", C/C 29, "CAPUT" TODOS DO CODIGO PENAL BRASILEIRO.
RECORRENTE : EDSON DA SILVA ASSUNÇÃO.
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**
Juiz Helvécio De Brito Maia Neto **VOGAL**

9) APELAÇÃO Nº 5000163-48.2012.827.0000. ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
APELANTE : JURANDIR CARVALHO FILHO.
DEF. PÚBLICA : FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
Juiz Helvécio De Brito Maia Neto **RELATOR**
Desembargador Bernardino Luz **REVISOR**
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

10) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº : 5001663-52.2012.827.0000. ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.
RECORRENTE : EGNALDO ALVES DE SOUZA.
DEF. PÚBLICO : NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
Juiz Helvécio De Brito Maia Neto **RELATOR**
Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

11) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003660-07.2011.827.0000. ELETRÔNICO.

REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 2010.0008.4398-7
ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
APELANTE : VALDEMI RODRIGUES DE MELO.
ADVOGADO : RITHS MOREIRA AGUIAR.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

12) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500244474.2012.8.27.0000. ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.
APELANTE : GERSON FILHO DIAS DOS SANTOS BELÉM.
DEF. PÚBLICO : DANIEL SILVA GEZONI.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.
PROCURADOR : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

13) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002382-68.2011.8.27.0000. ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE ITAGUATINS-TO
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I E II DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADOS : LENILTON LOPES FERNANDES, GIVANILDO PEREIRA MELO E LEANDRO JARDIM FERNANDES.
DEF. PÚBLICO : MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA.
PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO Nº. 13941 – 11/0095812-3**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE: THIAGO FERREIRA REZENDE
DEFEN. PÚBL.: MAURINA JACOME SANTANA
APELANTE: THAIS BARROSO DE SOUZA
ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROM. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06 – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – DESCLASSIFICAÇÃO PARA USUÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – TRAFICÂNCIA DEMONSTRADA – CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO § 4º, DO ART. 33 APLICADA CORRETAMENTE – INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "VEDADA A CONVERSÃO EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO" – RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. A figura do "transportar, guardar ou trazer consigo" não afasta o dolo do tipo penal previsto no art. 33, da Lei 11.343/06, pois enseja justamente em uma das figuras previstas no dispositivo. No delito de tráfico, nos termos do § 4º, do art. 33, da Lei 11.343/06, as penas poderão ser reduzidas de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços), desde que o agente seja primário (não reincidente), de bons antecedentes e não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. Os requisitos são subjetivos e cumulativos, preenchido todos eles deve o juiz reduzir a pena, entretanto, o *quantum* fica a sua discricionariedade, atentando-se para as circunstâncias judiciais do art. 59, do Código Penal. Quando do julgamento do HC 97256/RS, o STF julgou inconstitucionais o art. 44 e o § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 no ponto em que vedam a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos aos condenados por crime de tráfico de entorpecentes, por violação ao artigo 5º, XLVI, da Constituição Federal. Recursos parcialmente providos para converter as penas privativas de liberdade em restritivas de direito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 13941, da Comarca de Palmas/TO, onde figuram como apelantes Thiago Ferreira Rezende e Thais Barroso De Souza e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 24ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 03 de julho de 2012, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos recursos, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 04 de julho de 2012

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12357

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA/TO
REFERENTE: DENÚNCIA Nº 57026-3/10 – ÚNICA VARA
T. PENAL: ARTIGO 28, CAPUT, DA LEI 11.343/06
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: BRAULINO DIAS COSTA
DEF. PÚBLICO: IWACE ANTONIO SANTANA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA QUE DESCLASSIFICOU O CRIME DE TRÁFICO PARA USO DE DROGAS. CABIMENTO. CONDENAÇÃO. ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06. AUTORIA E MATERIALIDADE EVIDENCIADAS. DELITO CONSUMADO MEDIANTE A CONDUTA "GUARDAR" DROGAS. DOSIMETRIA DA PENA. APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO. ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. TRÁFICO PRIVILEGIADO. RECURSO PROVIDO.1. O delito de tráfico de drogas se aperfeiçoa mediante a prática de quaisquer das dezoito condutas identificadas no núcleo do tipo – no caso, "guardar", sendo irrelevante a existência de prévia mercancia ou, sequer, a reiteração da conduta. Precedente do STJ.2. Evidenciada a materialidade e a autoria do delito, mediante um conjunto probatório idôneo e contundente à configuração do crime de tráfico de drogas, a condenação é medida que se impõe.3. O art. 42 da Lei 11.343/2006 impõe ao juiz

sentenciante o dever de considerar a natureza e a quantidade da droga apreendida, tanto na fixação da pena-base quanto na aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, de referido diploma. Precedente do STJ.4. Aplicação da causa especial de diminuição da pena no percentual de 1/6 (um sexto), em razão da nocividade da substância entorpecente denominada *crack*.5. Apelação provida. Réu condenado à pena de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 440 (quatrocentos e quarenta) dias-multa, estes calculados pelo valor unitário mínimo legal, a ser cumprida no regime inicialmente fechado.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 20ª Sessão Ordinária, em 05.06.2012, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade em DAR PROVIMENTO, ao presente recurso para condenar, BRAULINO DIAS COSTA, pela prática do crime previsto no art. 33, caput da Lei nº 11.343/2006, à pena de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 440 (quatrocentos e quarenta) dias-multa, estes calculados pelo valor unitário mínimo legal, a ser cumprida no regime inicialmente fechado, nos termos do voto exarado pela Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Drª Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, em 04 de julho de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2542

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 811/97 – ÚNICA VARA CRIMINAL
T. PENAL: ARTIGO 121, 2º, INC. IV, DO CP
APELANTE: AGENOR MOREIRA DA PENHA
DEF. PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO PELA TRAIÇÃO. TRIBUNAL DO JÚRI. ALEGAÇÃO DE NULIDADE PASSÍVEL DE MACULAR O JULGAMENTO. QUESITO. LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA. AGLUTINAÇÃO DA ATUALIDADE E IMINÊNCIA DA AGRESSÃO. POSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. ERRO DE PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE ABSOLUTA DA SENTENÇA.1. Na elaboração dos quesitos referentes à legítima defesa putativa, o fato de as expressões atualidade e iminência da agressão estarem aglutinadas em um único quesito, não é capaz, por si só, de acarretar qualquer influência na resposta dos jurados e tampouco mácula a ensejar a nulidade de todo o julgamento.2. O julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados todos os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, especialmente quando considerar desfavoráveis as circunstâncias judiciais, pois a inobservância dessa regra ofende o preceito contido no art. 93, inciso IX, da Constituição da República.3. Na hipótese, verifica-se que o juízo sentenciante não indicou qualquer elemento concreto para justificar a exasperação da pena e tampouco explicitou quais as circunstâncias judiciais foram valoradas de forma desfavorável ao agente. 4. A ausência de fundamentação indica erro de procedimento, impondo-se, dessa forma, o reconhecimento da nulidade absoluta da sentença apelada, no tocante à dosimetria da pena.5. Apelação conhecida e parcialmente provida.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 20ª Sessão Ordinária, em 05.06.2012, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO, ao presente recurso para, mantido o veredicto condenatório, anular a sentença penal condenatória na parte atinente à dosimetria da pena, determinando-se o retorno dos autos à origem, para prolação de nova sentença, nos termos do voto exarado pela Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Drª Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, em 04 de julho de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12432

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2008.0010.8022-5/08
TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, II, CP
APELANTE: JOÃO NILTON DOS SANTOS MENDES
DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. PENAL. FURTO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. DESCABIMENTO. PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DA ESCALADA. PROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.1. Não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas quando o conjunto probatório não deixa dúvidas quanto à autoria e à materialidade.2. A escalada pressupõe a entrada em um local por um meio anormal, exigindo do agente esforço físico incomum, de modo que referida qualificadora incide contra aquele que não se intimida diante de um obstáculo, demonstrando uma tendência maior do agente em delinquir.3. Nos delitos de furto, a qualificadora de escalada só pode ser aplicada mediante comprovação por laudo pericial, salvo impossibilidade de realização da perícia. No caso dos autos, era perfeitamente possível a realização de perícia para verificação da altura do muro e tal providência não foi tomada.5. Apelação parcialmente provida, para o fim de: 1) – excluir a qualificadora da escalada, ficando o réu condenado pela prática do crime de furto simples (art. 155, caput, CP); 2) – Fixar a pena privativa de liberdade em 01 (um) ano de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, estes calculados pelo valor unitário mínimo legal, pena essa a ser cumprida inicialmente em regime aberto; e, 3) – substituir a pena privativa de liberdade aplicada por 01 (uma) restritiva de direitos, qual seja, de prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas (art. 46, CP), cujos critérios de cumprimento serão estabelecidos pelo juízo de primeiro grau, quando do trânsito em julgado do acórdão.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 20ª Sessão Ordinária, em 05.06.2012, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO, ao presente recurso para o fim de 1) – excluir a qualificadora da escalada (art. 155, § 4º, II, CP), ficando o réu condenado pela prática do crime de furto simples (art. 155, caput, CP); 2) – fixar a pena

privativa de liberdade em 01 (um) ano de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, calculados pelo valor unitário mínimo legal, reprimenda essa a ser cumprida inicialmente em regime aberto; e, por fim, 3) – substituir a pena privativa de liberdade aplicada por 01 (uma) restritiva de direitos, qual seja, de prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas (art. 46, CP), cujos critérios de cumprimento serão estabelecidos pelo juízo de primeiro grau, quando do trânsito em julgado do acórdão, ficando mantidas as demais disposições que não foram reformadas da sentença penal condenatória apelada, nos termos do voto exarado pela Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Drª Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, em 04 de julho de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12076

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 1153/01 – 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, II, CP
APELANTE: ADRIANO LEÓNIDAS DA COSTA NUNES
DEF. PÚBLICO: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRELIMINAR DE NULIDADE. FALTA DE INTIMAÇÃO DO RÉU PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO. NULIDADE RELATIVA QUE NÃO FOI ALEGADA OPORTUNAMENTE. PRECLUSÃO. INVERSÃO DA ORDEM NA INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS. OFENSA AO ART. 212 DO CPP. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. EFETIVO PREJUIZO CONCRETO NÃO DEMONSTRADO. NULIDADE NÃO ACOLHIDA. PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DE MOTIVO FÚTIL. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A PRÁTICA DO HOMICÍDIO. QUALIFICADORA QUE PERSISTE. ALEGAÇÃO DE VEREDICTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. ESCOLHA DE UMA DAS TESES EXPOSTAS. SOBERANIA DOS VEREDICTOS. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.1. A falta de intimação do acusado para sessão de julgamento está incluída entre as nulidades previstas no art. 564, inciso III, alínea 'g', do CPP. Trata-se de nulidade relativa, que depende de arguição em tempo oportuno (art. 572, I, CPP). O silêncio da defesa implica preclusão do direito de arguir o vício. Preliminar de nulidade arguida pela Procuradoria de Justiça não acolhida.2. Não é de se acolher a alegação de nulidade em razão da inobservância da ordem de formulação de perguntas às testemunhas, estabelecida pelo art. 212 do CPP, com redação conferida pela Lei 11.690/2008. Isso porque a defesa não se desincumbiu do ônus de demonstrar o prejuízo decorrente da inversão da ordem de inquirição das testemunhas. A inobservância do procedimento previsto no art. 212 do CPP pode gerar, quando muito, nulidade relativa, cujo reconhecimento não prescinde da demonstração do prejuízo para a parte que a suscita. Precedente do STF. Nulidade não acolhida.3. A ausência de motivo equipara-se, para os devidos fins legais, ao motivo fútil, sob pena de se confrontar com o absurdo de apenar com maior severidade aquele que cometeu o delito por razões insignificantes do que o agente que, sem nenhuma razão, ainda que desproporcional, comete o mesmo crime.4. Existindo teses contrárias e, havendo plausibilidade na escolha de uma delas pelo Tribunal do Júri, não é permitido à instância superior cassar a decisão do Conselho de Sentença, sob pena de transgressão ao princípio constitucional da soberania dos veredictos.5. Os jurados decidiram de acordo com sua convicção, utilizando-se dos elementos probatórios existentes nos autos e, não havendo nulidade a desafiar novo julgamento, ratifica-se a soberania do Tribunal Popular. Precedente do TJTO.6. Apelação conhecida e desprovida.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 20ª Sessão Ordinária, em 05.06.2012, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO, ao presente recurso, nos termos do voto exarado pela Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Drª Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, em 04 de julho de 2012.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2012

Autos Administrativo PA 12.0.000002167-7

O **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, através do seu pregoeiro, comunica a **SUSPENSÃO** do procedimento licitatório supracitado, cuja sessão inaugural está marcada para o dia **06/07/2012, às 08:30 hs**, na sala de licitações deste Sodalício, face à necessidade de ajuste no Edital.

Palmas/TO, 04 de julho de 2012.

MANOEL LINDOMAR ARAÚJO LUCENA
Pregoeiro

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 12.0.000060179-7

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Coral Administração e Serviços Ltda.

OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO:

1.1. Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 102/2009, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **04/07/2012 a 04/07/2013**, perfazendo um total de 42 (quarenta e dois) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO:

2.1. Através do presente Termo, as partes ajustam o reajuste do valor mensal do Contrato em epígrafe, que passará para **R\$ 482.342,12 (quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e doze centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 5.788.105,44 (cinco milhões, setecentos e oitenta e oito mil, cento e cinco reais e quarenta e quatro centavos)** pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. A **CONTRATADA** fará jus ao valor repactuado a partir de 1º de julho de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato nº 102/2009, para o exercício de 2012, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 0501.02.122.1082.2335

Natureza da Despesa: 3.3.90.37

Fonte de Recurso: 0100

DATA DA ASSINATURA: 4 de julho de 2012.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº: 2008.0000.8280-1 – REPRESENTAÇÃO**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: W. S. S.

Rep. Jurídico: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

SENTENÇA: “[...] Com essas considerações, julgo extinto o processo em face da prescrição da pretensão socioeducativa quanto ao representado W. S. S. com respaldo no art. 2º, parágrafo único, c/c art. 121, § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0006.2562-9 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: V. R. S. N.

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: D. P. S.

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “[...] Com essas considerações, ante a perda do objeto, julgo extinto o processo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. [...]”

PROCESSO Nº: 2012.0001.5596-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SERGIO PEREIRA REZENDE

Requerido: LOURENÇO LIMA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: “[...] O requerente foi intimado a indicar bens à penhora sob pena de extinção do feito, quedando-se inerte. [...] Com essas considerações, julgo extinto o processo. [...]”

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2009.0010.1120-5 (nº antigo 1.187/97) – EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

Executado: ERNANI PORFIRIO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

DESPACHO: “[...] Pois bem. Caso tenha havida entre executado/cliente e os eu advogado, quebra contratual, por falta de pagamento de honorários advocatícios, deverá o causídico/requerente postular pelas vias próprias, seja ela ação de cobrança ou execução, não se prestando esta ação ao fim colimado pelo advogado. Assim, indefiro o pedido. No mais, considerando que o advogado do executado concordou com os termos do acordo de folhas 84/89, supriu-se a capacidade postulatória que faltava a este. Assim, observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, especialmente porque as mesmas estão devidamente representadas por advogados, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 84/89, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Caso haja descumprimento do pactuado, poderá a parte exequente requerer o cumprimento da obrigação. Alvorada, 28 de junho de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 5000182-96.2012.827.2702 (e-Proc) - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: EMERSON FRANCISCO DOS REIS

Advogado: Dr. Josserrand Massimo Volpon – OAB/GO e Dr. RICARDO DI MANOEL CAIADO – OAB/GO 31.437

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento de que, os autos acima aportaram nesta Comarca de Alvorada / TO, por declínio de competência do Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, bem como de que os referidos autos se encontram com pendência da comprovação do pagamento das custas iniciais no valor de R\$58,84 e taxa judiciária no valor de R\$50,00, a ser recolhidos via DAJ e inseridos os comprovantes nos autos, cujo procedimento se dará após o cadastramento dos referidos procuradores no sistema e-proc.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n.2007.0001.5417-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS S/A

ADVOGADO (A): LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - OAB/TO 4.562-A

EXECUTADO: DILSON MACHADO DE CARVALHO JUNIOR

DESPACHO DE FL.159v: “Defiro o pedido retro. Intimem-se. “ FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR CONHECIMENTO DO DEFERIMENTO DO SEU PEDIDO.

Autos n.2007.0004.9033-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: CLAUDINO S/A – LOJAS DE DEPARTAMENTO

ADVOGADO (A): ANTONIO PIMENTEL NETO - OAB/TO 1.130

EXECUTADO: JOANA DE ALMEIDA LOPES

DESPACHO DE FL.72: “Execução regida pela legislação anterior às alterações da Lei 11.382/06. Executado citado (fl. 33). Penhora não realizada. INTIME-SE o exequente do insucesso da pesquisa BacenJud, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.” FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n.2006.0002.5297-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO - 834

EXECUTADO: TARCISIO MOREIRA LIMA E OUTRA

DESPACHO DE FL.159: “I – Fls. 141/142: INDEFIRO o pedido de cancelamento de penhora, haja vista que o processo de execução está suspenso para cumprimento de acordo (fl. 91, autos em apenso), o qual aguarda desfecho. II – Como o exequente nada informou sobre o descumprimento de acordo, AGUARDE-SE o prazo mencionado à fl. 100 dos autos em apenso. INTIMEM-SE.” FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n.2008.0005.0012-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: WILSON FELICIANO DE SOUSA

ADVOGADO (A): DANIELA AUGUSTO GUIMARAES - OAB/TO 3.912

LEONARDO DE CASTRO VOLPE - OAB/TO 5.007-A

EMANUELLY PEREIRA ARAUJO - OAB/TO 4.851

EXECUTADO: CARLOS ALBERTO BARBOSA VALADARES

DESPACHO DE FL.71: “INDEFIRO de fls. 65/66, posto que a quebra do sigilo fiscal do devedor é medida extrema, somente cabível quando o exequente tenha demonstrado que esgotou a procura de bens do executado, o que não é o caso. Nesse sentido está sedimentada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “EXECUÇÃO. PROCURA DE BENS DO EXECUTADO. AO JUÍZ NÃO CABE, SALVANTE SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, OFICIAR A RECEITA FEDERAL PROCURANDO BENS DO EXECUTADO. RECURSO ESPECIAL NÃO ATENDIDO. UNANIME” (STJ, REsp 36431). INTIME-SE o exequente para requerer o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias.” FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n.2009.0000.3325-6 – AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: FRANCISCO CARMO DOS SANTOS

ADVOGADO (A): FLAVIO SOUSA DE ARAUJO - OAB/TO 2.494 - A

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A

DESPACHO DE FL.270: “Recebo o recurso nos efeitos suspensivos e devolutivos. Abra-se vista à apelada, pelo prazo legal, para contra-arrazô-lo. Após, com ou sem as contra-razões e não havendo apresentação de recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Com os nossos cumprimentos. Cumpra-se.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n.2009.0010.0017-3 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: MARIA LEDA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO (A): ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO - OAB/TO 4.020

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

DESPACHO DE FL.133: “Recebo o recurso nos efeitos suspensivos e devolutivos. Abra-se vista à apelada, pelo prazo legal, para contra-arrazô-lo. Após, com ou sem as contra-razões e não havendo apresentação de recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Com os nossos cumprimentos. Cumpra-se.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n.2009.0009.1523-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADÉSCO S/A

ADVOGADO (A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4.093

REQUERIDO: JOSE DIVINO ALVES

DESPACHO DE FL.118: “Defiro o pedido de fl.116, pelo prazo de 30 dias, tendo em vista ser tempo hábil suficiente para o autor dar cumprimento ao despacho de fl.112, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n.2009.0008.2186-6 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ - OAB/TO 4.618-A
 REQUERIDO: EZEQUIEL MILHOMEM SANTANA
 DESPACHO DE FL.75: "Intime-se o autor para esclarecer se o acordo de fls.71/74 foi cumprido integralmente, bem como se desiste da presente ação, tendo em vista o que dispõe o acordo à fl.73-item 10." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n.2007.0010.2578-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSE DE MELO - OAB/TO 779-B
 EXECUTADO: JOSE IVONALDO DA SILVA
 DESPACHO DE FL.68: "INDEFIRO a busca de endereço pelo INFOSEG, visto que a mesma já foi realizada. INTIME-SE o exequente para requerer o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n.2010.0011.0229-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOAO PEDRO GONGALVES FARIAS
 ADVOGADO (A): NELITO ALVES DE SOUSA - OAB/MA 11.101
 REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT S/A
 DESPACHO DE FL.101 DESPACHO: Prossiga-se conforme determinado à fl.89. (fl.89: Vista ao advogado do autor, por 10 dias, para agendar data e hora com o perito, com antecedência, a fim de que possa ser viabilizada a realização da perícia ou requerer o que entender necessário. Comunique-se a data em cartório.). FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n.2011.00017012-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (A): LIVIA KARLA C. B. PEREIRA - OAB/MA 8.103
 EXECUTADO: MANOEL ROSOLIO ALVES DA SILVA E OUTRO
 DESPACHO DE FL.72v: "Vista ao exequente." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n.2007.0004.4622-8 – AÇÃO COMINATORIA

REQUERENTE: MAURICIO GUIMARAES RIBEIRO
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A
 DESPACHO DE FL.430: "FL.428: Indefiro. Não cabe à contaria judicial a realização inicial do calculo para pagamento de debito proveniente de sentença judicial. Intimem-se." FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n.2012.0002.8205-1 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JOSAIR LOPES DA SILVA
 ADVOGADO (A): GUSTAVO BORGES DE ABREU OAB/TO 4.805
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
 DESPACHO DE FL.43: "Considerando à inércia do autor, indefiro a gratuidade da justiça, intime-se para recolhimento, em 30 dias, das custas e taxa judiciária, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Intimem-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n.2011.0010.7179-0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: AGNALDO ANTONIO NASCIMENTO SOUSA
 ADVOGADO (A): WANDERSON FERREIRA DIAS - OAB/TO 4.167
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 DESPACHO DE FL.133 DESPACHO: "Ouça-se o autor a respeito dos documentos de fls.116/131, pelo prazo de 5 dias. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se e cumpra-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n.2011.0012.2473-1 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: LABORATORIOS PFIZER LTDA
 ADVOGADO (A): NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ - OAB/GO 4.606

REQUERIDO: TERRAPLAN COM. E IND. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
 DESPACHO DE FL.33: "Ouça-se o autor a respeito da certidão de fl.32, devendo providenciar a citação da requerida, no prazo de 30 dias." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n.2011.0011.4394-4 – AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO (A): ELAINE AYRES BARROS - OAB/TO 2.402
 REQUERIDO: MARIA DA ANUNCIAÇÃO PINHEIRO DE SOUSA
 DESPACHO DE FL.54: "Ouça-se o autor a respeito da certidão de fl.53, devendo providenciar a citação da requerida, no prazo de 30 dias." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n.2011.0012.8413-0 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ - OAB/TO 4.618-A
 REQUERIDO: BELMIRO SANTOS DA SILVA
 DESPACHO DE FL.44: "Intime-se o subscritor da petição de fls.02/04 para assiná-la, no prazo de 5 dias. Intime-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n.2011.0011.8122-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSEFA ALVES MARTINS
 REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL
 ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO – OAB/RJ 95.502
 DESPACHO DE FL.87: "Defiro a inversão do ônus da prova, sendo assim, intime-se o demandado para que junte aos autos copia dos documentos que embasaram o empréstimo bancário feito em nome da autora, no prazo de 10 dias. Após, vista à parte autora por 5 dias." FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n.2007.0010.0169-6 – AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: BOI FORTE FRIGORIFICO LTDA
 ADVOGADO (A): HEBER RENATO DE PAULA PIRES OAB/SP 137.944
 REQUERIDO: RESULTY DO BRASIL LTDA
 DESPACHO DE FL.137: Prossiga-se conforme determinado à fl.25- segundo parágrafo. Cumpra-se. (fl.25- segundo parágrafo: feita a notificação e pagas as custas, decorridas as 48 horas, sejam os autos entregues à parte autora, independentemente de traslado(art.872 do CPC.)). FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n.2009.0008.4870-5 – AÇÃO DECLARATORIA

REQUERENTE: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA
 ADVOGADO (A): LEONDA FRACISCO XAVIER - OAB/TO 3.015
 REQUERIDO: BRASIL E MOVIMENTO S/A E OUTRO
 DESPACHO DE FL.147: Inicialmente, declaro o primeiro demandado revel, tendo em vista que não houve apresentação de defesa. De outro lado, ouça-se o autor a respeito da contestação apresentada, no prazo de 10 dias. FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n.2012.0003.0632-5 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO (A): LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - OAB/TO 4.562-A
 REQUERIDO: IVANILDO NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO
 DESPACHO DE FL.93: "Defiro o prazo de 30 dias para que o autor junte aos autos o original ou copia autenticada dos documentos de fls.34/47, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0010.3675-7 – AÇÃO DE CONBRANÇA.

REQUERENTE: DERLI STEFANUTO.
 ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530 e EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529
 REQUERIDO: EMPREENDIMENTO HOTELEIRO ARAGUATINS LTDA e SUSIMARY STEFUNATO VIEIRA.
 ADVOGADO: ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2.096-B.
 REQUERIDO: JOÃO STEFUNATO e LODIR STEFUNATO.
 ADVOGADO (A): SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS – OAB/TOT 1.799.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da decisão em embargos de declaração de fls. 310/313.

DECISÃO: "...Ex positis, ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para suprir contradição da sentença de fls. 3940/3946 nos seguintes termos: a) Onde está escrito (fl. 3942): "1.2 A segunda preliminar também não merece guarida pois é patente o interesse jurídico do autor em obter um provimento jurisdicional útil em obter os rendimentos pro labore, devido na proporção de sua quota na empresa". Leia-se: "1.2 A segunda preliminar também não merece guarida pois é patente o interesse jurídico do autor em obter um provimento jurisdicional útil em obter os rendimentos dos lucros auferidos pela empresa, devido na proporção de sua quota na empresa". b) Onde está escrito (fl. 3943): "2.2 Não obstante, resta elucidar se os requeridos devem ser condenados a pagar algum débito perante o autor, em decorrência do pro labore da atividade empresarial". Leia-se: "2.2 Não obstante, resta elucidar se os requeridos devem ser condenados a pagar algum débito perante o autor, em decorrência dos lucros obtidos pela atividade empresarial". c) Onde está escrito (fl. 3944): "2.5 Ora, cedo que toda atividade empresarial está sujeito aos riscos de ganhos ou perdas, lucros ou prejuízos, de maneira que o pro labore será repartido entre os sócios conforme o êxito que a empresa venha obter no mercado". Leia-se: "2.5 Ora, cedo que toda atividade empresarial está sujeito aos riscos de ganhos ou perdas, lucros ou prejuízos, de maneira que a repartição dos lucros será realizada entre os sócios conforme o êxito que a empresa venha obter no mercado." d) Onde está escrito (fl. 3945/3946): "No presente momento, encontram-se mais do que evidentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, tendo em vista a certeza do direito do autor (e não mais a mera verossimilhança das alegações), havendo risco de dano maior, caso o requerente venha aguardar decisão final em Instância Superior, considerando que se trata, ademais, de dívida de natureza alimentícia. Tendo em vista que o autor tem direito ao percentual de 33,33% de R\$ 155.730,55 (entre 01/07/08 e 31/12/08); 33,33% de R\$ 155.730,55 (entre 01/01/09 e 30/06/09); e 33,33% de R\$ 147.915,44 (entre 01/09/09 e 31/12/09), além de R\$ 24.000,00 relativos aos meses de julho e agosto de 2009 (R\$ 12.000,00 mensais), o deferimento da tutela antecipada é medida que se impõe, cabendo aos requeridos pagarem ao autor, com o abatimento das quantias que este último efetivamente recebeu". Leia-se: "Contudo, tendo em vista que os

referidos valores não configuram prestações atuais e futuras; e que somente as quantias pertinentes à divisão dos lucros que possuem essas qualidades assumem envergadura alimentícia, a tutela antecipada merece ser deferida apenas em parte, para obrigar os requeridos a pagarem a soma de R\$ 12.000,00 ao autor, tal como também restou incontroverso, pela presunção da veracidade dos fatos alegados (documento não apresentados pelos requeridos). Nisto, verifica-se risco de dano maior, caso o requerente venha aguardar decisão final em Instância Superior (periculum in mora). e) Onde está escrito (fl. 3946): "DEFIRO a tutela antecipada, a fim de que os valores sejam cobrados imediatamente, nos termos desta sentença, com base no que foi exposto acima (item 2.8). Leia-se: "DEFIRO a tutela antecipada, para condenar os requeridos a pagarem, imediatamente, ao autor a soma de R\$ 12.000,00, mês a mês, a título de participação nos lucros, conforme exposto no item 2.8". INTIMEM-SE.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0010.2752-0

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A.
Advogado: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A
Requerido: EDSON SANTOS SOARES
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FL.60 A SEGUIR TRANSCRITA: "Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo me dirigi à rua indicada onde citei EDSON SANTOS SOARES, PESSOA JURÍDICA e do seu garantidor EDSON SANTOS SOARES, que após ouvir a leitura do mandado exarou seu ciente e aceitou a conta fé que lhe ofereci; decorrido o prazo legal deixei de proceder à penhora dos bens indicados na inicial por não localizá-los e segundo me informou o devedor todos os bens foram vendidos não sabendo ele informar o paradeiro. O referido é verdade e dou fé. Araguaína – TO, 09 de abril de 2012. HAWILL MOURA COELHO, OFICIAL DE JUSTIÇA."

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0011.6139-8

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.
Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
Requerido: GERALDO JOSÉ RIBEIRO
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO A SENTENÇA FL. 99/100 PARTE DISPOSITIVA: "Ex positis, DECLARO NULA A EXECUÇÃO e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 618, I, c/c 267, inciso IV, ambos do CPC. CONDENO o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, ante a não manifestação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, PROMOVA-SE o cancelamento da penhora de fl. 58 e ARQUIVEM-SE os autos com a observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de julho de 2011. Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto."

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0005.5112-0

Exequente: ALDAIRES DIAS SOARES ROCHA-ME
Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
Executado: PAULO DONIZETE SIMÃO
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 40 Verso: "INTIME-SE a parte exequente para promover a citação dos executados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ter-se por não interrompida a prescrição (CPC, art. 219, § 4º). INTIME-SE. CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 27 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – 2006.0006.0127-6

Requerente: ANTONIO MARTINS DA SILVA.
Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE OAB/TO 1756
Requerido: VIVO – TOCANTINS CELULAR S/A
Advogado: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA OAB/TO 1985

INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 58: "INTIMEM-SE as partes quanto ao retorno dos autos para manifestarem-se, se houver interesse, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima sem qualquer petição, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEM-SE os autos, observando as cautelas de praxe. Havendo manifestação, FAÇA-OS conclusos. INTIMEM-SE E CUMpra-SE. Araguaína – TO, em 17 de abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0007.0372-9

Requerente: ANTONIO MARTINS DA SILVA.
Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE OAB/TO 1756
Requerido: VIVO – TOCANTINS CELULAR S/A
Advogado: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA OAB/TO 1985

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE A ACOSTAR AOS AUTOS O CONTRATO DE HONORÁRIOS REFERIDO AS FLS. 164/166, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SOB PENA DE A EXECUÇÃO PROSEGUIR APENAS EM RELAÇÃO ÀS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA; INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 58: "INTIMEM-SE as partes quanto ao retorno dos autos para manifestarem-se, se houver interesse, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima sem qualquer petição, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEM-SE os autos, observando as cautelas de praxe. Havendo manifestação, FAÇA-OS conclusos. INTIMEM-SE E CUMpra-SE. Araguaína – TO, em 17 de abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2007.0007.2439-2

Requerente: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - BCN
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-BJ OAB/PA 15101
Requerido: JOÃO GOMES DE ARAUJO
Advogado: Não Constituído

DESPACHO EM CORREIÇÃO: "INTIME-SE A PARTE AUTORA A MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDE DE DIREITO. Araguaína/TO, em 28 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2009.0010.0501-9

Requerente: CCA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO
Advogado: HÉLIO JOSÉ LOPES – OAB/GO 9856
Requerido: ROBSON RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 4369
DESPACHO EM CORREIÇÃO: "INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE/REQUERIDO A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. Araguaína/TO, em 28 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2009.0010.0501-9

Requerente: ALFREDO FARAH
Advogado: ALFREDO FARAH – OAB/TO 943
Requerido: MARLENE PEREIRA ANHAIA COLUSSI
Advogado: WALKER MONTEMOR QUAGLIARELLO – OAB/SP 91444
"INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 137: "CUMpra-SE o item 03 do despacho de fl. 132." Araguaína/TO, em 03 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."; DESPACHO DE FL. 132 PARCIALMENTE TRANSCRITO: (...) "INTIME-SE a parte autora para que forneça certidão atualizada do imóvel sob o qual requer a construção ou indique outros bens passíveis de penhora, comprovando a propriedade dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisório do feito (CPC, art. 791, III). INTIME-SE E CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 19 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2007.0005.6841-2

Requerente: MANOEL DA GUÍA ROCHA DA SILVA
Advogado: WANDER NUNES DE REZENDE – OAB/TO 667-B
Requerido: MILTON GUIMARÃES LIMA
Advogado: Não Constituído
DESPACHO EM CORREIÇÃO: "INTIME-SE A PARTE AUTORA A INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DO RÉU, PARA A CITAÇÃO REAL, SOB AS PENAS DA LEI. Araguaína/TO, em 27 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO – 2010.0002.8702-2

Embargante: EDVAN BEZERRA AMORIM
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Embargado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-BJ OAB/PA 15101
INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 137: "Observo que os originais da impugnação de fls. 21/29 encontram-se juntados aos autos da execução em apenso. Assim, DETERMINO o desentranhamento das fls. 41-69 dos autos em apenso (nº 2009.8.0555-0) e a substituição do fax de fls. 21/29 pela petição original e os documentos que a acompanham. Após, INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). INTIME-SE E CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 11 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2012.0001.1816-2

Exequente: COMPANIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Advogado: PHELPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073
Executado: TOCANTINS CURTIMENTO DE COUROS LTDA.
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL 30 VERSO: "Tendo em vista que o STJ tem se posicionado no sentido de admitir a instrução de feito executivo com cópia do título (STJ, AgRg no Ag 935591/MS e REsp 820121/ES), REVOGO o despacho de fl. 28, posto que inadequado. Contudo, instada a regularizar sua representação processual, promoveu a parte exequente a juntada, somente, de peça de substabelecimento solitária, desacompanhada, assim, de instrumento de mandato originário, bem como dos atos constitutivos da empresa autora, de sorte que não comprovada a devida investidura do advogado substabelecido. Desta forma, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a regularização de sua representação processual, sob pena de decretação de nulidade do processo e consequente extinção, sem análise do mérito (CPC, art. 13, I). CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 27 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2009.0011.9778-3

Exequente: LUIZ CARLOS DA SILVA
Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361
Executado: ANTONIO RAISA FILHO.
Executado: MARILENE NEVES RAISA
Advogado: CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448-B
INTIMAÇÃO A SENTENÇA FL. 62. PARTE DISPOSITIVA: (...) "Ante o exposto, com fulcro no artigo 794, I do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, mediante a satisfação da dívida. DESCONSTITUO a caução de fls. 06, ante a perda da força cambial da nota promissória, alcançada pela prescrição, deixo de determinar sua devolução à parte. CONDENO o executado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes já arbitrados e devidamente pagos. Após o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos ao Contador Judicial para cálculo das custas e despesas processuais. Em seguida, INTIME-SE a parte sucumbente a efetuar o pagamento das mesmas, se houver, no prazo de 5 (cinco) dias (Provimento n. 002/2011, 2.5.2), sob as penas da lei. Caso não haja o pagamento espontâneo, PROCEDA-SE conforme determinado no item n. 2.5.2.2 do Provimento n. 002/2011, ARQUIVE-SE o feito. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 27 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2010.0012.6115-9

Requerente: GERSON SPINDOLA CARNEIRO
Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 4369

Requerido: JULIO CESAR SPINDOLA ITACARAMBY
 Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B
 INTIMAÇÃO AO DESPACHO EM CORREIÇÃO FL. 276: “DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO SINE DIE POSTO AUSENTES OS BENS PASSIVEIS DE PENHORA (CPC, ART. 791, III). INTIMEM-SE. Araguaína/TO, em 27 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito.”

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2010.0000.5636-5

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B| OAB/PA 15101
 Requerido: EVANDRO DE OLIVEIRA ALVES
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 52: “Com fulcro no § 2º do art. 659 do Código de Processo Civil, DETERMINO o desbloqueio do montante ora penhorado (via Bacenjud), posto ser evidente que tais valores serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução. INTIME-SE o Exequente a indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo sine die e consequente arquivamento provisório do feito (CPC art. 791, III). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 24 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito.”

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2009.0012.8889-4

Requerente: COMPANIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 Advogado: LETÍCIA APARECIDA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2179
 Requerido: RENATO MIRANDA RAMALHO
 Advogado: JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652
 INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 79: “INTIME-SE o executado para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 29 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito.”

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0006.8555-9

Exequente: CURINGA DOS PNEUS LTDA.
 Advogado: WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO FREITAS – OAB/GO 20868
 Executado: MANOEL DIVINO ANDRADE SILVA
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FL. 57, A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, processo nº 2007.0006.8555-9, que me dirigi ao endereço indicado nos dias 06/10/11; 10/10/11; 14/10/11; 18/10/11; 24/10/11; 28/10/11 e 01/11/11, e sendo aí, deixei de proceder à citação de MANOEL DIVINO ANDRADE DA SILVA, em razão de não tê-lo localizado, sempre encontrei o imóvel fechado, não tive com quem falar, ainda indaguei com moradores vizinho ao local se conhecem a pessoa do réu e se ainda mora ali, mas não obtive sucesso. Certifico, outrossim, que deixei de arrestar bens moveis do devedor, por não ter localizado, bem como, me dirigi ao CRI informou que só fornece certidões, mediante recolhimento da taxa de emolumentos, o que fica a cargo do exequente e com o fornecimento do nº de CPF/CNPJ. Assim, restando as diligências prejudicadas, devolvo o mandado ao cartório para as providências de praxe. O referido é verdade e dou fé. Araguaína – TO, 03 de novembro de 2011. Manoel Gomes da Silva Filho, Oficial de Justiça/Avaliador. MT 1509.56 TJ-TO.”

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2010.0009.7931-5

Requerente: FOSPLAN COM. E IND. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA.
 Advogado: ANDRÉ DEMITO SAAB – OAB/TO 4205
 Requerido: WESLEY DE SOUSA MILHOMEM
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO AO DESPACHO DE FL. 40: “INTIME-SE a parte EXEQUENTE a providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos da certidão de inteiro teor do imóvel, com a devida averbação da penhora (CPC, art. 659, § 4º, parte final). INTIME-SE o executado e seu cônjuge, se houver quanto à penhora de fls. 34, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, correndo o prazo da data da primeira publicação. AFIXE-SE cópia do edital na sede do juízo (CPC, art. 232, II). PUBLIQUE-SE o edital, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação (observar art. 232, § 2º, CPC). CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 14 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito.”

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2010.0000.5636-5

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B| OAB/PA 15101
 1ºRequerido: FABIO ALVES DA LUZ MAIA
 Advogado: CELIO ALVES DE MOURA OAB – TO 431-A
 2ºRequerido: RAIMUNDO NONATO MAIA
 3ºRequerido: IZABEL ALVES DA LUZ MAIA
 INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 87: “DEFIRO o pedido de fls. 85 pelo prazo de 30 dias. Enquanto não formalizado o pedido de substituição processual e acostados os documentos hábeis a comprovar a autorização legal, PROSSIGA a demanda com as partes descritas na exordial (CPC, art. 41). Ante a inércia do executado, INTIME-SE a parte autora a acostar aos autos prova da propriedade do bem penhorado, sob pena de desconstituição da penhora e, não havendo notícia de outros bens pertencentes aos réus, suspensão do processo sine die nos termos do art. 791, III e consequente arquivamento provisório do feito. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 24 de abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito.”

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2011.0002.3217-0

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A.
 Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A
 Requerido: ROQUE DE DELORENZO RIBEIRO DO VALE E OUTRO.
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 125 A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico que, após diligenciarmos por duas vezes a Fazenda Santa Fé (nos dias 02 e 06/09) não localizamos o devedor, retornamos ao endereço indicado no dia

09/09 onde localizamos o Sr. Renato Delorenzo, filho do requerido, o qual nos informou que seu pai esta viajando sem data prevista para retorno, diante disto realizamos o arresto dos bens hipotecados e oferecidos em garantia, conforme auto em anexo de arresto, avaliação e depósito dos bens, os quais foram depositados em poder do Sr. JARDHEM JEFFERSON FREDERICO, Oficial do Cartório do Registro de Imóveis de Santa Fé do Araguaia-TO, CPF: 196.156.781.53, residente à Av. Araguaia, 1268, Santa Fé do Araguaia-TO, o qual aceitou o encargo de Depositário Fiel se comprometendo na forma da lei. Realizado o Arresto procuramos o devedor por três vezes (dias 12,14 e 19/09) nos dez dias seguintes não encontrando o devedor, diante disto devolvemos o mandado ao Cartório. Foram percorridos mais de 1.080 km utilizando o veículo próprio destes oficiais de justiça. O referido é verdade e damos fé. Araguaína-TO, 19 de setembro de 2011. BENTO FERNANDES DA LUZ, OFICIAL DE JUSTIÇA; HAWILL MOURA COELHO, OFICIAL DE JUSTIÇA.”

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2010.0009.5759-1

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B| OAB/PA 15101
 Requerido: ELENA MARIA MARCHESINI NOVAES M. PROPERCIO E EDUARDO DA SILVA PROPERCIO
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO A DECISÃO DE FL. 55: “ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração para modificar parcialmente a parte dispositiva da sentença de fls. 51, retificando o seu segundo parágrafo, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: “Com fulcro no disposto no artigo 26, § 1º, do Código de Processo Civil, bem como nos ditames do princípio da causalidade, CONDENO os EXECUTADOS no pagamento das custas e despesas processuais, se houver”. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. PUBLIQUE-SE. RETIFIQUE-SE o registro da sentença e ANOTE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 24 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito.”

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2006.0004.5048-0

Requerente: EDVALDO ARAUJO FERREIRA.
 Advogado: DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104
 Requerido: CLOVES ALVES FERREIRA
 Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317
 INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 90 PARCIALMENTE TRANSCRITO: “REVOGO o despacho de fls. 82, em razão da cessão de crédito informada não estar devidamente demonstrada nos autos. INTIME-SE o Banco Bradesco S/A, via advogado, a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, documentalmente a cessão de crédito realizada entre a instituição exequente e o avaliista (2º Executado), sob pena do prosseguimento do feito com as partes originárias e demais consequências legais (CPC, art. 267, inc. III) (...). Araguaína/TO, em 6 de março de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito.”

AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2009.0010.0496-9

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - II
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B| OAB/PA 15101
 Requerido: ENXO VAIS E BORDADOS TOCANTINS LTDA.
 Advogado: MARIA DE FATIMA FERNANDES CORREIA – OAB/TO 1673; CELIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375-B
 “INTIME-SE A PARTE AUTORA A MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDE DE DIREITO. Araguaína/TO, em 27 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito”.

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0001.8592-7

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: HUDSON JOSE RIBEIRO OAB/TO 4998
 Requerido: FRANCISCA MOREIRA SILVA
 Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874
 INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora a manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de purgação da mora e depósito, requerendo o que entender de direito. 2. Após, conclusos. 3. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 13 de junho de 2012.” (ANRC)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 113/85

Requerente: COMERCIAL DE LOUÇAS E ALUMINIOS MATHEUS LTDA
 Advogados: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
 Requerido: NILMAR DE SOUZA COELHO
 Advogados: JACQUES SILVA SOUSA OAB/GO 3869
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 81 “INDEFIRO o pedido de fls. 68-78, pois, consoante auto de penhora de fls. 13, o imóvel penhorado nos autos difere do indicado no requerimento. Contudo, por oportuno DETERMINO seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis local para baixa da penhora junto à matrícula n. 4.087, se houver, referente aos presentes autos. REMETA-SE em anexo cópia do auto de fl. 13. Após, inexistindo outros requerimentos no feito, VOLVAM ao arquivo. INTIME-SE. CUMPRA-SE”. - CAG

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 124/80

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 Advogados: JOSE WALTER DE SOUSA FILHO OAB/GO 4720-A
 Requerido: RAIMUNDO JERONIMO FERREIRA
 Advogados: JOSE MARTINS FERREIRA OAB/GO2378
 Peticionante: MARIA DULCINÉIA COELHO FERREIRA
 Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.44/45 “DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando, em face do princípio da causalidade, a parte executada, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais ARBITRO em R\$ 100,00 (cem reais), com sustentação no art. 20, § 4º do CPC. OFICIE-SE ao Cartório de Registro de Imóveis local para que providencie a baixa da penhora, registrada na matrícula 3.846, sob o n. R-7. DEFIRO o requerimento de desentranhamento de documentos (fls. 28), desde que haja substituição por cópias autenticadas. CERTIFIQUE-SE. Em razão da situação dos autos, noticiada através da certidão de fls. 58, EXTRAIAM-SE cópias integrais desde feito e do processo em apenso

(171/80) e REMETAM-NAS à Diretoria do Foro e à Corregedoria do Tribunal de Justiça deste Estado, para ciência e providências necessárias. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE estes autos, bem como o processo em apenso (171/80), com as cautelas legais. PROMOVAM-SE os devidos registros, junto ao sistema SPROC, providenciado, em seguida, as devidas baixas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: EMBARGOS – 171/80

Requerente: RAIMUNDO JERONIMO FERREIRA
Advogados: JOSE MARTINS FERREIRA OAB/GO2378
Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogados: JOSE WALTER DE SOUSA FILHO OAB/GO 4720-A
Peticionante: MARIA DULCINÉIA COELHO FERREIRA
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.23 "Em face do pedido de desistência de fls. 22, deixo de apreciar o recurso de apelação de fls. 19/20 e DETERMINO a remessa deste feito ao ARQUIVO, observando-se os procedimentos de praxe. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 122/80

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogados: JOSE WALTER DE SOUSA FILHO OAB/GO 4720-A
Requerido: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BELÉM LTDA
Peticionante: MARIA DULCINÉIA COELHO FERREIRA
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 59/60 "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando, em face do princípio da causalidade, a parte executada, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais ARBITRO em R\$ 100,00 (cem reais), com sustentação no art. 20, § 4º do CPC. OFICIE-SE ao Cartório de Registro de Imóveis local para que providencie a baixa da penhora, registrada na matrícula 3.846, sob o n. R-7. DEFIRO o requerimento de desentranhamento de documentos (fls. 43), desde que haja substituição por cópias autenticadas. CERTIFIQUE-SE. Em razão da situação dos autos, noticiada através da certidão de fls. 58, EXTRAIAM-SE cópias integrais desde feito e do processo em apenso (172/80) e REMETAM-NAS à Diretoria do Foro e à Corregedoria do Tribunal de Justiça deste Estado, para ciência e providências necessárias. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE estes autos, bem como o processo em apenso (171/80), com as cautelas legais. PROMOVAM-SE os devidos registros, junto ao sistema SPROC, providenciado, em seguida, as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. - CAG

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0002.2187-7 /0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
Promotor de Justiça: (...)
Requerido: ALDAIR DA COSTA SOUSA.
Advogado: SÉRGIO DELGADO JÚNIOR – OAB/TO Nº. 2.277.
Objeto: Intimação acerca do Despacho de fls. 1.349/1.351 a seguir transcrito:
DESPACHO (parte dispositiva): "(...) Outros eventuais pontos poderão ser propostos pelas partes antes da audiência de instrução e julgamento, cuja data designo para o dia **15 de agosto de 2012, às 14:00 horas**. As partes, no prazo de 10 dias, deverão indicar quais provas pretendem produzir e, no que tange à defesa, dizer se pretende o julgamento antecipado da lide, pois o Ministério Público já o requereu a folhas 1348. Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Araguaína para dizer, em 10 dias, se a municipalidade possui interesse no feito. Intimem-se".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.9950-9– AÇÃO PENAL

Denunciado: Jose Carlos Sousa Santos e Manoel de Deus Pereira da Silva
Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz. OAB/TO 1375-B
Intimação: Fica a advogada constituído denunciado Jose Carlos Santos acima mencionado intimado da decisão (fls. 216/217) a seguir transcrita: ...Ante o exposto, conheço e dou provimento ao recurso manejado pelo Ministério Público para acrescentar na fundamentação da decisão de pronúncia acima citada o seguinte trecho: É possível que o crime tenha sido praticado por meio cruel. Isso porque o prontuário de atendimento médico da vítima acena para golpe que chegou a expor suas vísceras (fl. 159), podendo ela ter sido submetida a intenso e desnecessário sofrimento. Essa questão deverá ser analisada, portanto, pelo órgão competente, o Tribunal do Júrid de Araguaína que dará a última palavra sobre o tema reconhecendo ou não a ocorrência da circunstância qualificadora meio cruel. Como consequência declaro o omissão havida na parte dispositiva da sentença acrescentando na tipificação da p. 182 a seguinte parte: ... no art. 121 § 2º, inciso III (meio cruel) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), combinados com o artigo 14, inciso II, do Código Penal, a fim de que sejam oportunamente julgados pelo Tribunal desta Comarca. No mais, a decisão de pronúncia permanece como lançada passando esta decisão a fazer parte integrante dela... Am, 08/05/2012. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0001.9303-8/0 Natureza: Execução Penal

Reeducanda: Leila Ferreira da Silva
Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750
FINALIDADE (Fl. 158): Manifestar-se sobre o calculo de liquidação da pena no prazo de 05 dias.

AUTOS: 2011.0008.4018-8/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: LUIZ AUGUSTO CASTIGLIONI JUNIOR
Advogado: DR. MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRAO OAB/TO 4751

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: LUIZ AUGUSTO CASTIGLIONI JUNIOR, **no dia 17 de agosto de 2012, às 14:00 horas**. Fica Vossa Sª informada que devera entrar em contato com o reeducando para informar a data e hora da audiência de justificação supramencionada. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0008.4018-8/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: LUIZ AUGUSTO CASTIGLIONI JUNIOR
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: LUIZ AUGUSTO CASTIGLIONI JUNIOR, **no dia 17 de agosto de 2012, às 14:00 horas**. Fica Vossa Sª informada que devera entrar em contato com o reeducando para informar a data e hora da audiência de justificação supramencionada. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.6617-0/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: CELINO ALMEIDA DA SILVA
Advogado: DR. IVAN DE SOUZA SEGUNDO OAB/TO 2658
INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: CELINO ALMEIDA DA SILVA, **no dia 24 de agosto de 2012, às 09:40 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0008.8440-3 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: LUZIVALDO LUCENA DA SILVA.
Advogados: Dr.ª PATRICIA FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 4.038.
FINALIDADE: Intimo V. Sª da Sentença Condenatória proferida pelo MM. Juiz de Direito Antonio Dantas de Oliveira Junior nos autos em epigrafe " Fica o réu LUZIVALDO LUCENA DA SILVA definitivamente condenado a pena de 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e o pagamento de 80 (oitenta) dias-multa, estes em observância ao disposto pelo art. 72, do CP, mantendo-se o valor já fixado, fixo o regime inicial fechado.". Aos 04 dias do mês de julho do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0003.1822-0/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: P.H.R.A.S
DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO: R.V e P.A. dos S
ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. JDONIZETE REINALDO OAB/MG 54286
OBJETO: Intimação do Advogado do requerido para manifestar sobre documentos de fls. 139/143.

DESPACHO(144): "Ouça-se o requerido sobre a petição e documentos fls. 139/143. Araguaína-TO., 29/06/2012 (ASS) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0009.9888-3/0

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
REQUERENTE: S. C S
DEFENSOR PUBLICO
REQUERIDO: A. G de B
ADVOGADO (INTIMANDO): DR.NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO Nº 1938
DESPACHO DE FLS. 72 V. "Defiro o pedido retro. Araguaína-TO, 28/06/2012. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 0357/04

Ação: Cautelar de Separação de Corpos
Requerente: G. H. da R.
Advogado: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375-B
Requerido: R.M.S.
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. Deixo de abrir vistas dos autos ao Representante do Ministério Público, devido a ausência de interesse indisponível. Conforme se depreende dos autos, verifico que a parte autora abandonou o feito, uma vez que o único andamento processual foi o protocolo da petição inicial. Isto posto e por mais que dos autos consta, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Translate-se cópia da presente aos autos em apenso, extinguindo-os e arquivando-os. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 0356/04

Ação: Reconhecimento e Dissol. de Soc. de Fato c/c Part. Bens e Reg. De Visitas

Requerente: G. H. da R.

Advogado: **Dra. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375-B**

Requerido: R.M.S.

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. Deixo de abrir vistas dos autos ao Representante do Ministério Público, devido a ausência de interesse indisponível. Conforme se depreende dos autos, verifico que a parte autora abandonou o feito, uma vez que o único andamento processual foi o protocolo da petição inicial. Isto posto e por mais que dos autos consta, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Translade-se cópia da presente aos autos em apenso, extinguindo-os e arquivando-os. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2.874/05

Ação: Revisional de Alimentos

Requerente: P.R.B. de A.

Advogado: **Dr. Miguel Vinícius Santos OAB/TO 214-B**

Requerido: P.R. B. de A.

Advogado: **Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO 652**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, decreto a EXTINÇÃO da presente execução, nos termos do artigo 749, I, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Expeça-se o contra-mandado de prisão, em favor do executado. P.R.I.C".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 0339/04

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: P.R.

Advogado: **Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO 652**

Requerido: P.R.B. de A.

Advogado: **Dr. Miguel Vinícius Santos OAB/TO 214-B**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, decreto a EXTINÇÃO da presente execução, nos termos do artigo 749, I, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Expeça-se o contra-mandado de prisão, em favor do executado. P.R.I.C".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2549/04

Ação: Interdição

Requerente: L.P. de S.

Advogado: **Dra. Luciana Ventura OAB/TO 3.698**

Requerido: S.P. da S.

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de SELVINO PEREIRA DA SILVA, nomeando-lhe LUIZA PEREIRA DE SOUSA, como curadora que deverá representá-lo (a) nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização de hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Fica o causídico abaixo relacionado, intimado dos atos processuais abaixo:

Autos nº 0065/04

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: S.B.F

Advogado: **Dr. Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1.622**

Requerido: F.C.A. da S. e Outro

OBJETO: Impugnar a contestação no prazo de 10 dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0009.0600-8/0

Ação: Exceção de Incompetência

Requerente: F.C.A. da S. e Outro

Advogado: Dr. Antonio Soares de Souza OAB/GO 5.248

Advogada: Dra. Arianne Aparecida de Lima OAB/GO 11.240

Advogado: Dr. Benedito Evangelista OAB/GO 6.128

Advogada: Dra. Elza dos Reis Cândida Pires OAB/GO 21.695

Advogado: Dr. Janes Feliciano Dias Araújo OAB/GO 9.186

Advogada: Dra. Lidia Gonçalves Cezar Borges OAB/GO 8.876

Advogada: Dra. Lilian Pereira da Cunha OAB/GO 21.689

Advogada: Dra. Natália Rosa Costa OAB/GO 5.152

Advogada: Dra. Olga de Jesus Gonçalves de Souza Brito OAB/ 16.240

Advogado: Dr. Vidal Chagas do Carmo OAB/GO 10.879

Requerido: S.B.F.

Dr. Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1.622

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o breve relatório. Decido. O prazo para apresentar a exceção de incompetência é de 15 dias, nos termos do artigo 297, do Código de Processo Civil. Entende-se que tal prazo é também aquele para apresentação da defesa, portanto, tempestivo o presente incidente processual. Conforme bem demonstrado pelo Douto Promotor de Justiça que atua nesta Vara a maioria sobreveio à propositura da referida ação de investigação de paternidade, de modo que esta modificação no estado de fato da causa não tem o condão de alterar a competência deste Juízo, que se determinou (perpetuatio jurisdictionis) no momento em que a ação foi proposta, consoante art. 87 CPC". Pelos motivos esposados, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como fundamento, e nos termos dos artigos 87 do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o presente incidente processual, devendo o feito permanecer nesta Comarca. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Fica o causídico abaixo relacionado, intimado dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0006.9408-6/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: M.M.R.

Advogado: Dr. Kelvin Kendi Inumarú – OAB/GO nº 30.139

Requerido: G.A.M.R.

OBJETO: Audiência redesignada para o dia 27 de setembro de 2012 às 15h 30min, devendo comparecer acompanhado do autor e das testemunhas, sob as penalidades legais.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2006.0007.4651-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA

Executado: COMERCIO E INDUSTRIA DE VELAS TOCANTINS LTDA

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Fls. 202/204 – " Ex positis, e o mais que dos autos consta, rejeito a exceção oposta. Intime-se as partes da decisão, inclusive devendo o exequente se manifestar acerca do andamento do processo executivo."

Autos nº 2007.0000.6263-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: D LIMA MACHADO E CIA LTDA. ME

Advogado: JEACARLOS DOS SANTOS QUIMARÃES

DECISÃO: Fls. 40/42 – " Ex positis, e o mais que dos autos consta, rejeito a exceção oposta. Intime-se as partes da decisão, inclusive devendo o exequente se manifestar acerca do andamento do processo executivo."

Autos nº 2011.0008.5496-0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: CITIBANK LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: LUIZ EDUARDO DE C. GIROTTO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 357 – "... II-Junte-se aos autos, CIENTIFICANDO a douta PGM para conhecimento e providências. III-Após, venham os autos a conclusão para as informações requisitadas."

Autos nº 2011.0001.4391-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Executado: M A DE MOURA E CIA LTDA

Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA

DECISÃO: Fls.113/116 – "Ex positis, e o mais que dos autos consta, rejeito a exceção de pré-executividade oposta. Intime-se as partes da decisão, inclusive devendo o exequente se manifestar acerca do andamento do processo executivo."

Autos nº 2012.0002.5176-8 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: PALMATEX S/A INDUSTRIA TEXTIL

Advogado: RINALDO MOZALAS DE SOUZA E SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, INTIMO o Dr. RINALDO MOZALAS DE SOUZA E SILVA, para providenciar o recolhimento das custas processuais referente à carta precatória, expedida para a Comarca de Palmas, para citação do Estado do Tocantins, conforme ofício de fls. 499/502.

Autos nº 2012.0005.1429-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ELIETE BATISTA DE LEMOS

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Requerido: DETRAN-TO

DESPACHO: Fls. 62 – "Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pela beneficiária ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2011.0009.3025-0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO, MUNICIPIO DE ARAGUANÁ-TO

Promotor: Dr. Alzemiros Wilson Peres Freitas

Requerido: NORALDINO MATEUS FONSECA

Advogado: Dra. Marcia Regina Pareja – OAB/TO 614

DESPACHO: "Defiro a produção de provas. Antes de designar audiência =, esclareça o requerido Noraldino Mateus Fonseca, como requer a produção de prova documental, no prazo de 5 (cinco) dias. Após concluso para designação de audiência. Araguaína-TO, 26 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henriques, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0001.7625-1- AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JANE GUIDA RODRIGUES

Advogado: Dr. Maurílio Silva Henrique de Jesus- OAB/TO 4861

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito, inteligência do art. 269, I, CPC, a fim de condenar O MUNICIPIO DE ARAGOMINAS a pagar a autora valores referente às férias, acrescidas do terço constitucional, bem como ao abono relativo ao FUNDEF (2004), atualizados monetariamente a partir deste julgamento (S 362/STJ) e acrescidos de juros monetários (12% ao ano) a contar do evento danoso (S. 54/STJ). Sem honorários, antes a sucumbência recíproca. Sem custas. Deixo de submeter os autos ao reexame necessário, tendo em vista o disposto no art. 475, § 2º, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 28 de junho de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0003.0029-9 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LEANDRO CHARLES BARBOSA

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito, a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento do FGTS, relativo ao período 06/2007 a 12/2007, a serem liquidadas mediante cálculos (art. 475-B, CPC). Sem honorários, ante a sucumbência recíproca, conforme inteligência do art. 21, CPC. Custas a serem rateadas. Todavia, como o Município é isento, não deverá recolher as suas. No que diz respeito à autora, ante o deferimento da gratuidade da justiça, suspenso o pagamento das custas, conforme ditames do art. 12 da LAJ. Despiciendo remessa dos autos para o exame necessário, tendo em vista que a condenação não ultrapassará o limite previsto no art. 475, § 2º, Código Buzaid. P.R.I. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

AUTOS: 2006.0010.0173-6 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: COSME JOSE GONÇALVES

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira- OAB/TO 1976

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intime-se o requerido, para que apresente no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, uma lista dos médicos com especialidade em Neurologia concursados ou que tenham vínculo com o Estado do Tocantins, residentes nesta comarca. Dê ciência do presente despacho ao Secretário Estadual de Saúde, via ofício. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0001.5384-7- AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor: Dr. Alzemirol Wilson Peres Freitas

Requerido: DEROCI PARENTE CARDOSO

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves- OAB/TO 2569

Requerido: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA MESSIAS SANTOS

Advogado: Dr. Marx Suel Luz Barbosa de Maceda - OAB/TO 4439

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base no art. 7º caput e parágrafo único, da Lei n. 8429/92; e art. 798 do CPC, INDEFIRO a medida cautelar pleiteada na petição inicial. NOTIFIQUEM-SE os requeridos, para, querendo, oferecerem manifestação escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, que poderá ser instruída com os documentos e justificações, nos termos do art. 17, § 7º da Lei n. 8.429/92. INTIME-SE o Município de Nova Olinda-TO, por meio de seu representante legal, para, querendo, atue como litisconsorte ativo, passando a integrar a lide, conforme dispõe o art. 17, § 3º, da Lei n. 8.429/92 e art. 6º, § 3º, da Lei n. 4.717/65. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.7448-4 - AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves- OAB/TO 2569

Requerido: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA MESSIAS SANTOS

Advogado: Dr. Marx Suel Luz Barbosa de Maceda - OAB/TO 4439

FINALIDADE: Intimar o requerido para efetuar o recolhimento das custas processuais e dos honorários advocatícios em que foi condenado.

AUTOS: 2010.0006.7448-4 - AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves- OAB/TO 2569

Requerido: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA MESSIAS SANTOS

Advogado: Dr. Marx Suel Luz Barbosa de Maceda - OAB/TO 4439

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 330, inciso I, do CPC; art. 37, caput, incisos XI, XXI, da CF/88; art. 17 da Lei n.8.666/88; art. 166, incisos IV e VI do CC, art. 60 da Constituição Estadual; e art. 107 e 114 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I do CPC. Declaro a nulidade, ex tunc, do título definitivo de domínio n. 014-2008. REINTEGRO ao patrimônio do Município de Nova Olinda o imóvel urbano denominado: Lote 03 da Quadra 107-B, com área de 1980,00m², com os seguintes limites e confrontações: Frente - 36,00mts, com a Av. Goiás; Lateral direita - 55,00mts; com o lote 02.; Lateral esquerda - 55,00 Mts, com o lote 04; Fundos: 36,00 Mts, com o lote 06. Como consequência, DETERMINO que o Município de Nova Olinda devolva ao requerido a quantia de R\$ 168,55 (cento e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), corrigindo monetariamente pelo ICP-M desde a data do pagamento. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 2.000,00 (dois mil reais), no termos do art. 20, § 4º c/c art. 21, parágrafo único, ambos do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Expeçam-se os mandados necessários ao Cartório de Registros de Imóveis de Nova Olinda-TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-

se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0003.0528-0- AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: DANIELLE MONTEBELLER DOS SANTOS

Advogado: Dr. Leticia Aparecida Braga dos Santos- OAB/TO 2174

SENTENÇA: "(...) Ante o Exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109, ambos da Lei n. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil Carmo de Rio Verde/GO, que proceda a RETIFICAÇÃO do ASSENTO CIVIL DE NASCIMENTO de DANIELLE MONTEBELLER DOS SANTOS, lavrado sob o nº 5.055, às fls. 122-v, do Livro nº 7, para que passe a constar o seu nome como sendo DANIELLE MONTEBELLER DOS SANTO; o nome de sua genitora como sendo NASIDE MONTIBELLER DOS SANTOS; assim como, o nome de sua avó materna como sendo MARIA LOPES MONTIBELLER. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei nº 6.015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0002.2351-9 - AÇÃO REGISTRO DE ÓBITO

Requerente: TEREZINHA DA SILVA MEDEIROS

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

SENTENÇA: "(...) Posto isto com fundamento nos art. 77 e seguintes da Lei 6.015/73, diante da prova testemunhal apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO DE ÓBITO de MANOEL ANTÔNIO MEDEIROS DA SILVA, devendo observar o disposto no artigo 80 da referida lei. Sem condenação em custas. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença e da cópia do documento de fl. 06, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6.015/73. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0001.5384-7- AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor: Dr. Alzemirol Wilson Peres Freitas

Requerido: DEROCI PARENTE CARDOSO

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves- OAB/TO 2569

Requerido: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA MESSIAS SANTOS

Advogado: Dr. Marx Suel Luz Barbosa de Maceda - OAB/TO 4439

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base no art. 7º caput e parágrafo único, da Lei n. 8429/92; e art. 798 do CPC, INDEFIRO a medida cautelar pleiteada na petição inicial. NOTIFIQUEM-SE os requeridos, para, querendo, oferecerem manifestação escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, que poderá ser instruída com os documentos e justificações, nos termos do art. 17, § 7º da Lei n. 8.429/92. INTIME-SE o Município de Nova Olinda-TO, por meio de seu representante legal, para, querendo, atue como litisconsorte ativo, passando a integrar a lide, conforme dispõe o art. 17, § 3º, da Lei n. 8.429/92 e art. 6º, § 3º, da Lei n. 4.717/65. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0001.7625-1- AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JANE GUIDA RODRIGUES

Advogado: Dr. Maurílio Silva Henrique de Jesus- OAB/TO 4861

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito, inteligência do art. 269, I, CPC, a fim de condenar O MUNICIPIO DE ARAGOMINAS a pagar a autora valores referente às férias, acrescidas do terço constitucional, bem como ao abono relativo ao FUNDEF (2004), atualizados monetariamente a partir deste julgamento (S 362/STJ) e acrescidos de juros monetários (12% ao ano) a contar do evento danoso (S. 54/STJ). Sem honorários, antes a sucumbência recíproca. Sem custas. Deixo de submeter os autos ao reexame necessário, tendo em vista o disposto no art. 475, § 2º, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 28 de junho de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0003.0029-9 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LEANDRO CHARLES BARBOSA

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito, a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento do FGTS, relativo ao período 06/2007 a 12/2007, a serem liquidadas mediante cálculos (art. 475-B, CPC). Sem honorários, ante a sucumbência recíproca, conforme inteligência do art. 21, CPC. Custas a serem rateadas. Todavia, como o Município é isento, não deverá recolher as suas. No que diz respeito à autora, ante o deferimento da gratuidade da justiça, suspenso o pagamento das custas, conforme ditames do art. 12 da LAJ. Despiciendo remessa dos autos para o exame necessário, tendo em vista que a condenação não ultrapassará o limite previsto no art. 475, § 2º, Código Buzaid. P.R.I. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0006.7448-4 - AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves- OAB/TO 2569

Requerido: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA MESSIAS SANTOS

Advogado: Dr. Marx Suel Luz Barbosa de Maceda - OAB/TO 4439

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 330, inciso I, do CPC; art. 37, caput, incisos XI, XXI, da CF/88; art. 17 da Lei n.8.666/88; art. 166, incisos IV e VI do CC, art. 60 da Constituição Estadual; e art. 107 e 114 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda,

julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolve o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I do CPC. Declaro a nulidade, ex tunc, do título definitivo de domínio n. 014-2008. REINTEGRO ao patrimônio do Município de Nova Olinda o imóvel urbano denominado: Lote 03 da Quadra 107-B, com área de 1980,00m², com os seguintes limites e confrontações: Frente – 36,00mts, com a Av. Goiás; Lateral direita – 55,00Mts; com o lote 02.; Lateral esquerda – 55,00 Mts, com o lote 04; Fundos: 36,00 Mts, com o lote 06. Como consequência, DETERMINO que o Município de Nova Olinda devolva ao requerido a quantia de R\$ 168,55 (cento e sessenta e oito reais e cinqüenta e cinco centavos), corrigindo monetariamente pelo ICP-M desde a data do pagamento. Condene o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 2.000,00 (dois mil reais), no termos do art. 20, § 4º c/c art. 21, parágrafo único, ambos do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Expeçam-se os mandados necessários ao Cartório de Registros de Imóveis de Nova Olinda-TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0003.0528-0– AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: DANIELLE MONTEBELLER DOS SANTOS

Advogado: Dr.Leticia Aparecida Braga dos Santos– OAB/TO 2174

SENTENÇA: “(...) Ante o Exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109, ambos da Lei n. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil Carmo de Rio Verde/GO, que proceda a RETIFICAÇÃO do ASSENTO CIVIL DE NASCIMENTO de DANIELLE MONTEBELLER DOS SANTOS, lavrado sob o nº 5.055, às fls. 122-v, do Livro nº 7, para que passe a constar o seu nome como sendo DANIELLE MONTIBELLER DOS SANTO; o nome de sua genitora como sendo NASIDE MONTIBELLER DOS SANTOS; assim como, o nome de sua avó materna como sendo MARIA LOPES MONTIBELLER. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei nº 6.015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2006.0008.1093-2– AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: JOSE SIDIO

SENTENÇA: “(...) Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário executado, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, ante a ausência de citação. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0012.4046-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: VILIAN LIMA DOS SANTOS

SENTENÇA: “(...) Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário executado, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, ante a ausência de citação. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0012.3442-7– AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: ALCIDES JOSE RODRIGUES

SENTENÇA: “(...) Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário executado, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, ante a ausência de citação. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS:2012.0002.2351-9 – AÇÃO REGISTRO DE ÓBITO

Requerente: TEREZINHA DA SILVA MEDEIROS

Advogado: Dr.Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

SENTENÇA: “(...) Posto isto com fundamento nos art. 77 e seguintes da Lei 6.015/73, diante da prova testemunhal apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO DE ÓBITO de MANOEL ANTÔNIO MEDEIROS DA SILVA, devendo observar o disposto no artigo 80 da referida lei. Sem condenação em custas. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença e da cópia do documento de fl. 06, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109,§4º da Lei n. 6.015/73. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após as formalidade legais, arquivem-se os autos. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0012.4050-8– AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: AILTON FERNANDES RIBEIRO

SENTENÇA: “(...) Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição do crédito

tributário executado, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, ante a ausência de citação. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0012.4049-4– AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: FRANCISCO JUCAR MENDES

SENTENÇA: “(...) Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário executado, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, ante a ausência de citação. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0012.4042-7 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: LUIZ GONZAGA DE SOUSA

SENTENÇA: “(...) Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário executado, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, ante a ausência de citação. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS:2011.0012.4052-4 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: ADÃO LUIZ FERREIRA LIMA

SENTENÇA: “(...) Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário executado, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, ante a ausência de citação. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0012.2378-6– AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: FAUSTA PEREIRA DE MENESES

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com amparo nos artigos 267, inciso III e § 1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0012.2372-7 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: BERTULINA PEREIRA DE ARAUJO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com amparo nos artigos 267, inciso III e § 1º, do CPC, declaro EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0012.3429-0– AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: FRANCISCO ESPEDITO DE MORAES

SENTENÇA: “(...) Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, §4º, do CPC, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário executado, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, ante a ausência de citação. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0003.6580-1– AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: CRISTIANO PEREIRA DE SOUSA

Defensor Público: Cleiton Martins da Silva

SENTENÇA: “(...) Ante o Exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109, ambos da Lei n. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Balsas-MA, que proceda a retificação do ASSENTO CIVIL DE NASCIMENTO de CRISTIANO PEREIRA DE SOUSA, lavrado sob o nº 6.113, às fls. 218, do Livro nº 61, para que passe a constar como sendo natural de ARAGUAÍNA-TO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109,§4º da Lei n. 6.015/73. A 2ª via do documento retificado deverá ser encaminhado a este juízo, gratuitamente, tendo em vista a hipossuficiência do requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as

formalidade legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-to, 27 de junho de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0009.9451-7- AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: CASSIO MACIEL SILVA SOUSA, ALANA KAIRA SILVA SOUSA e RAINARA THAEMILLY SILVA SOUSA

Defensor Público: Cleiton Martins da Silva

SENTENÇA: “(...) Ante o Exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109, ambos da Lei n. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína/TO, que proceda a RETIFICAÇÃO do ASSENTO CIVIL DE NASCIMENTO de CASSIO MACIEL SILVA SOUSA, lavrado sob o termo nº 110938, às fls. 205, do Livro A-175, para que doravante passe a constar o seu nome como sendo CASSIO MACIEL SILVA SOUSA; o nome de seu genitor como sendo JOSÉ ALVES DE SOUZA NETO; bem como o nome de sua avó paterna como sendo ANTONIA FELIX DA SILVA. A RETIFICAÇÃO do ASSENTO CIVIL DE NASCIMENTO de ALANA KAIRA SILVA SOUSA lavrado sob o termo nº 114832, às fls. 199, do Livro A-188, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína/TO, para que passe a constar o seu nome como sendo ALANA KAIRA SILVA SOUSA; o nome de seu genitor como sendo JOSÉ ALVES DE SOUZA NETO; bem como o nome de sua avó paterna como sendo ANTONIA FELIX DA SILVA; bem como a data de seu nascimento como sendo 01/06/2007. DETERMINO, ainda, a RETIFICAÇÃO do ASSENTO CIVIL DE NASCIMENTO de RAINARA THAEMILLY SILVA SOUSA lavrado sob o termo nº 121.822, às fls. 290, do Livro A-211, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, para que passe a constar o seu nome como sendo RAINARA THAEMILLY SILVA SOUSA; o nome de seu genitor como sendo JOSÉ ALVES DE SOUZA NETO; a data de seu nascimento de seu genitor como sendo 12/12/1963; bem como o nome de sua avó paterna como sendo ANTONIA FELIX DA SILVA. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, § 4º da Lei n. 6.015/73. Os documentos deverão ser retificados gratuitamente. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0003.0769-0 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO

Requerente: DOMINGOS DO ESPIRITO SANTO

Defensor Público: Cleiton Martins da Silva

SENTENÇA: “(...) Ante o Exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109, ambos da Lei n. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório do 3º Ofício Cível de Imperatriz/MA, que proceda a retificação do ASSENTO CIVIL DE CASAMENTO de DOMINGOS DO ESPIRITO SANTO, lavrado sob o nº 28, às fls. 270, do Livro-B nº 04, para que passe a constar como sendo natural de XAMBIOÁ-TO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, § 4º da Lei n. 6.015/73. O documento retificado deverá ser encaminhado a este juízo gratuitamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidade legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 26 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0011.4536-0- AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO

Requerente: MARIA CELIA BARBOSA DE MOURA

Defensor Público: Cleiton Martins da Silva

SENTENÇA: “(...) Ante o Exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109, ambos da Lei n. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Xinguara/PA, que proceda a retificação do ASSENTO DE CASAMENTO de MARIA CELIA BARBOSA DE MOURA, lavrado sob o termo nº 1416, às fls. 16, do Livro B aux.-06, para que passe a constar o seu nome como sendo MARIA CELIA COSTA BARBOSA DE MOURA. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, § 4º da Lei n. 6.015/73. O documento retificado deverá ser encaminhado a este juízo gratuitamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidade legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0012.6934-4 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: MAYLA SOCORRO OLIVEIRA ROCHA

Defensora Pública: Drª. Luciana Oliani Braga

SENTENÇA: “(...) Ante o Exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109, ambos da Lei n. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Araguaína/TO, que proceda a retificação do ASSENTO CIVIL DE NASCIMENTO de MAYLA SOCORRO OLIVEIRA ROCHA, lavrado sob o nº 68.592, às fls. 63, do Livro A-63, para que passe a constar o seu nome como sendo MAYLA OLIVEIRA RÓCHA. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei nº 6.015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidade legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 27 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0005.5169-0 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: JAISLANE SOUSA SILVA

Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins

SENTENÇA: “(...) Ante o Exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109, ambos da Lei n. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína/TO, que proceda a RETIFICAÇÃO do ASSENTO CIVIL DE NASCIMENTO de JAISLANE SOUSA SILVA, lavrado sob o nº 087843, às fls. 199, do Livro A-98, para que passe a constar o sexo da requerente como sendo FEMININO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, § 4º da Lei n. 6.015/73.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidade legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
Autos Nº 2012.0004.0961-2 CARTA PRECATORIA P/ INQUIRIÇÃO
 Processo de origem: 2011.0012.3915-1
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLANDIA-TO.
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 AUTOR: LUZIMAR XAVIER DA SILVA
 ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB-TO 657-B e DR. MAIARA BRANDÃO DA SILVA OAB-TO Nº 4.670
 REQUERIDO: LOMAR XAVIER DA SILVA
 ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. MARCOS AURELIO BARROS AYRES OAB-TO 3691-B
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da audiência p/ inquirição da testemunha, redesignada para o dia 11/07/2012 às 16:00 horas, neste Juízo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
Autos Nº 2012.0003.6549-6/0 RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 REQUERENTE: REI DO CAMARÃO COMERCIO DE PESCADOS E FRIOS LTDA
 ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. DEARLEY KUHN – OAB-TO Nº530; DR. ROGER SOUSA KUHN – OAB-GO 34218
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte aurora para juntada aos autos da documentação forma estabelecida pela lei 11.101/2005 no seu art. 51, como : certidão de antecedentes criminais do administrador, demonstrações contábeis relativas aos 3 últimos exercicios sociais, relação dos bens particulares dos sócios, extratos de eventuais aplicações financeiras, certidões dos cartórios de protestos da Comarca de Araguaína e da Comarca de Palmas, sob pena de indeferimento do processamento da recuperação judicial.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Obrigação – 23.472/2012

Reclamante: Wanessa Leite Oliveira

Advogado: Dr. Saul Maranhão Araújo Oliveira – OAB/TO nº 5.159

Reclamada: Faculdade Católica Dom Orione - FACDO

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues - OAB/TO nº 652

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na Sala de Audiências da Vara de Precatória, no Anexo do Fórum no dia 12/07/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus cliente que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Cominatória– 23.520/2012

Reclamante: Ricardo Martins Santos

Advogado: Dr. José Soares Neto Junior – OAB/TO nº 3.997

Reclamada: Faculdade Católica Dom Orione - FACDO

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues - OAB/TO nº 652

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na Sala de Audiências da Vara de Precatória, no Anexo do Fórum no dia 12/07/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus cliente que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação – 23.471/2012

Reclamantes: Ellian Ray Guimarães Silva e Josiane Guimarães Silva

Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos - ITPAC

Advogada: Dra. Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo - OAB/TO nº 4.800

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada e sua advogada para comparecerem na Sala de Audiências da Vara de Precatória, no Anexo do Fórum no dia 12/07/2012, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação – 23.558/2012

Reclamante: Ieda dos Reis Castro

Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos - ITPAC

Advogada: Dra. Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo - OAB/TO nº 4.800

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada e sua advogada para comparecerem na Sala de Audiências da Vara de Precatória, no Anexo do Fórum no dia 12/07/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação – 23.530/2012

Reclamante: Heber Torres Rodrigues Junior

Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos - ITPAC

Advogada: Dra. Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo - OAB/TO nº 4.800

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada e sua advogada para comparecerem na Sala de Audiências da Vara de Precatória, no Anexo do Fórum no dia 12/07/2012, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação – 24.175/2012

Reclamante: Thais Phernanda Guimarães Reis
 Advogado: Dr. Luis da Silva Sá – Defensor Público
 Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos - ITPAC
 Advogada: Dra. Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo - OAB/TO nº 4.800
FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada e sua advogada para comparecerem na Sala de Audiências da Vara de Precatória, no Anexo do Fórum no dia 12/07/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Fica a advogada da parte científica de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação – 23.594/2012

Reclamante: Janayna Ayram de Moura
 Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos - ITPAC
 Advogada: Dra. Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo - OAB/TO nº 4.800
FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada e sua advogada para comparecerem na Sala de Audiências da Vara de Precatória, no Anexo do Fórum no dia 12/07/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Fica a advogada da parte científica de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Juizado Especial Criminal**APOSTILA****AUTOS Nº 18.799/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Luiz Carlos Trilico
 ADVOGADO: Vinicius Luis Castelan – OAB/SP – 225.917
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 82. Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Luiz Carlos Trilico** e **Cristina Garcia Teodoro**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 25 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18.104/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Marciel da Silva Nazario
 ADVOGADO: Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 107. Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Marciel da Silva Nazario**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Assim, no tocante à destinação da madeira apreendida, sendo ela produto de crime, devemos aplicar-lhe o disposto no art. 25, caput e seu § 2º, da Lei 9.605/97, fazendo a doação da mesma. Determino a doação da madeira apreendida à FUNAMC – Fundação Municipal de Atividade Comunitária, situada na Rua 25 de Dezembro, nº 265, nesta, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25 § 2º da Lei 9.605/97. Após o trânsito em julgado e a doação da madeira apreendida, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 14.783/07–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Antenor Honório dos Santos
 ADVOGADO: Jean Carlos Paz de Araújo - OAB/TO 2703
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 66 Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV DO Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Antenor Honório dos Santos**, relativamente à infringência do artigo 46 da Lei 9.605/98. Oficie-se ao órgão atuante, para que no prazo de 05 dias, informe sobre a madeira apreendida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 16.008/08–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Alexandre Moura de Oliveira
 ADVOGADO : Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692-A
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 79. Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Alexandre Moura de Oliveira** relativamente à infringência do art. 46 da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 16.010/08–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORES DO FATO: Y de Lima Silva Saraiva-ME, Yonara de Lima Silva Saraiva, Madeireira Bem-ti,vi Ltda ME e Antonio Iluedo Costa Araujo
 ADVOGADO : Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 89. Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Y de Lima Silva Saraiva-ME, Yonara de Lima Silva Saraiva, Madeireira Bem-ti,vi Ltda ME e Antonio Iluedo Costa Araujo** relativamente à infringência do art. 46 da Lei 9.605/98. Determino a doação da madeira apreendida à FUNAMC – Fundação de Atividade Municipal Comunitária – Araguaína/TO, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25 § 2º da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 16.992/09–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORES DO FATO: Mundial Ind Com Exp de Madeiras e Transportes e Joelson Torres Soares
 ADVOGADO : Sávio Kássio Mai – OAB/PA nº 10.148
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 204. Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Mundial Industria Comercio Exportação e Transportes Ltda e Joelson Torres Soares**, relativamente à infringência do art. 46 da Lei 9.605/98. Determino a doação da madeira apreendida à FUNAMC – Fundação de Atividade Municipal Comunitária – Araguaína/TO, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25 § 2º da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18.757/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Ricardo Endrigo Sgarbossa
 ADVOGADO: Nilson Antonio Araújo dos Santos
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls.53. Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Ricardo Endrigo Sgarbossa**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 25 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 16.464/08–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Mário Alvarenga Rocha
 ADVOGADA: Heloisa Maria Teodoro Cunha
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls.53. Fica a advogada do autor intimada da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Mário Alvarenga Rocha**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 22 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 17.987/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORES DO FATO: J. Batista Teixeira e Elciano Schuanz
 ADVOGADO: Marcio de Souza Braga
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls.53. Fica o advogado dos autores intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **J. Batista Teixeira e Elciano Schuanz**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 29 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18.163/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: MJ Ferreira e Alves Ltda
 ADVOGADA: Maiara Brandão da Silva – OAB/TO – 4.670
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls.67. Fica a advogada da autora intimada da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **MJ Ferreira e Alves Ltda**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 25 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18.799/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Luiz Carlos Trilico
 ADVOGADO: Vinicius Luis Castelan – OAB/SP – 225.917
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 82. Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Luiz Carlos Trilico** e **Cristina Garcia Teodoro**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 25 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 19.713/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Clayton Moreira de Lima
 ADVOGADO: Renato Alves Soares
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 53. Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Clayton Moreira de Lima**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 25 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 18.125/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Josué Mendes da Silva
ADVOGADO: Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 106. Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Josué Mendes da Silva**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 22 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 18.104/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Marciel da Silva Nazario
ADVOGADO: Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 107. Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Marciel da Silva Nazario**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Assim, no tocante à destinação da madeira apreendida, sendo ela produto de crime, devemos aplicar-lhe o disposto no art. 25, caput e seu § 2º, da Lei 9.605/97, fazendo a doação da mesma. Determino a doação da madeira apreendida à FUNAMC – Fundação Municipal de Atividade Comunitária, situada na Rua 25 de Dezembro, nº 265, nesta, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25 § 2º da Lei 9.605/97. Após o trânsito em julgado e a doação da madeira apreendida, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 19.430/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Flavio Henrique Silva
ADVOGADO: Renato Alves Soares
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 41. Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Flavio Henrique Silva**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 25 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 19.594/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Madeireira Nova Colina Ltda
ADVOGADO: Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 36/37 Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Madeireira Nova Colina**, relativamente à infringência do artigo 46 parágrafo único da Lei 9.605/98. Oficie-se ao órgão atuante, para informações acerca da madeira apreendida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 18.312/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Claudinei Garcia de Almeida
ADVOGADO: Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 64/65 Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Claudinei Garcia de Almeida**, relativamente à infringência do artigo 46 parágrafo único da Lei 9.605/98. Oficie-se ao órgão atuante, para informações acerca da madeira apreendida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 16.659/09–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Antonio Alves de Sousa
ADVOGADO: Renato Dias Melo
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 78/79. Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Antonio Alves de Sousa**, relativamente à infringência do artigo 46 da Lei da Lei 9.605/98. Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil de Araguaína/TO, para que informe, no prazo de 05 dias, o estado em que se encontra a madeira apreendida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 20.462/12–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Claudir de Freitas Ferraz
ADVOGADO: Anderson Mendes de Souza – OAB/TO 4974
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 58. Fica o advogado do autor intimado da decisão do seguinte: “Vistos, etc... Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes (Lei 9.605/98, art. 25 § 2º). Assim, no tocante à destinação da madeira apreendida, sendo ela produto de

crime, devemos aplicar-lhe o disposto na capitulação acima mencionada, fazendo a doação da mesma. Diante disso, determino a **doação da madeira apreendida à FUNAMC – Fundação de Atividade Municipal Comunitária – Araguaia/TO**, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9.605/98. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 20.547/12–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Eliziário Antonio Penso
ADVOGADO: Anderson Mendes de Souza – OAB/TO 4974
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 52. Fica o advogado do autor intimado da decisão do seguinte: “Vistos, etc... Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes (Lei 9.605/98, art. 25 § 2º). Assim, no tocante à destinação da madeira apreendida, sendo ela produto de crime, devemos aplicar-lhe o disposto na capitulação acima mencionada, fazendo a doação da mesma. Diante disso, determino a **doação da madeira apreendida à FUNAMC – Fundação de Atividade Municipal Comunitária – Araguaia/TO**, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9.605/98. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 20.117/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Marcondes Alves dos Santos
DEFENSOR: Leonardo Gonçalves da Paixão
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 12. Fica o defensor do autor intimado da decisão do seguinte: “Vistos, etc... Em audiência preliminar foi determinado o perdimento da madeira apreendida (fls. 12). Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes (Lei 9.605/98, art. 25 § 2º). Diante disso, determino a **doação da madeira apreendida à FUNAMC – Fundação de Atividade Municipal Comunitária – Araguaia/TO**, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9.605/98. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 18.006/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORES DO FATO: Casmadel Ltda e Silvana Martins Soares
ADVOGADO: Geraldo Magela de Almeida
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 113 Fica o advogado dos autores intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Casmadel Ltda e Silvana Martins Soares**, relativamente à infringência do artigo 46 da Lei 9.605/98. Oficie-se ao órgão atuante, para que no prazo de 05 dias, informe sobre a madeira apreendida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****SUSPENSÃO DE PODER FAMILIAR Nº 2011.0007.3322-5**

Requerente: Ministério Público

Requerido (s): A. J. DA S. e P. F. R.

Advogado: Dr. Clayton Silva – OAB/TO-2126

SENTENÇA: “Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR de A. J. DA S. e P. F. R. com relação aos seus filhos A. C. A. F. DA S., A. F. DA S., R. A. R. O., C. E. F. DE O. E. W. A. P. DA S.. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Conselho Tutelar e ao CREAS para acompanharem e promoverem a família, aplicando as medidas de proteção necessárias. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 29 de junho de 2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito”.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0010.9963-5

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. KLEDSON DE MOURA LIMA-Procurador do Estado

DESPACHO: O Município de Araguaína/TO, devidamente citado, não apresentou contestação. Destarte, decreto sua revelia, não aplicando seus efeitos. Intimem-se as partes para informarem se pretendem produzir provas, especificando-as em caso positivo, no prazo de cinco dias. Arn.03/07/2012. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2008.0001.0960-2

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: MARCIA FERREIRA SOARES AGUIAR

Adv. Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 2354

Requerido: MARCÉLIO PEREIRA DA CRUZ e DIOCLIDES RODRIGUES

Adv. Dra. Rosângela Rodrigues Torres OAB-TO 2.088-A

INTIMAÇÃO: fica o procurador dos autores intimados para no prazo de 10 (dez) dias

manifestar sobre a contestação e documentos (fls. 33/39).

Autos nº 2009.0007.3084-4

Ação: Indenização por Dano Material c/c indenização por Dano Moral
 Requerente: MARCOS PEREIRA MARINHO
 Adv. Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 2354
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO
 Adv. Dra. Simony Viera de Oliveira OAB-TO 4093
 INTIMAÇÃO: fica o procurador da parte autora intimado para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação e documentos (fls. 30/53).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 038/90**

Ação: Reparação de Danos Materiais em Veículo Automotor e Danos Pessoais
 Requerente: JARBAS EUSTÁQUIO AVELAR
 Adv. Dr. Damon Coelho Lima OAB-TO 651-A
 Requerido: SERVAVZ S/A – Saneamento, Construções e Dragagem.
 INTIMAÇÃO: fica a parte autora por seu procurador habilitado nos autos, intimado para no prazo de 48 horas demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em igual prazo, os atos que lhe competem, sob pena de não o fazendo ser extinto o processo.

Autos nº 2009.0000.1488-0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: ALMIR ALMEIDA DE SOUSA
 Adv. Dr. Wellyngton de Melo, OAB/TO 1437
 Requerido: BERTOLDO MIRANDA LABRE RODRIGUES
 Adv. Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1437
 Requerido: BERTOLDO MIRANDA LABRE RODRIGUES
 Adv. Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB – GO 20.451
 INTIMAÇÃO: ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados para no prazo de 10 (dez) dias especificarem as provas que pretendem produzir em audiência.

Autos nº 2011.0009.0056-3

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais Decorrentes de Acidente de Transito
 Requerente: ANA CLÁUDIA VIEIRA DA SILVA
 Adv. Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, OAB/TO 4679
 Requerido: TOBASA BIOINDUSTRIAL DE BABAÇU S/A
 Adv. Dr. Angelly Bernardo de Sousa OAB-TO 2508
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
 Adv. Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB – GO 20.451
 INTIMAÇÃO: ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimado para no prazo de 10 (dez) dias especificarem as provas que pretendem produzir em audiência.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Requerimento de Certidão para Comprovação de Atividade Profissional**

Requerente/Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva-OAB/TO 285-A
 INTIMAÇÃO: Fica o causídico supra intimado do despacho a seguir: "Notifique-se o requerente da certidão acima, sendo certo que, caso indique o nº dos processos cujas informações requer, haverá facilitação do trabalho do cartório criminal." Araguatins, 03 de junho de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito em Substituição. Eu,(Maria Fátima C. de Sousa Oliveira),Escrivã Judicial.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.
AUTOS Nº 2011.0011.5558-6-6/0 – Guarda
 Requerente: Edilson Veras Matos.
 Advogado: Dr. Edilson Veras Matos OAB/DF 4197.
 INTIMAÇÃO: Para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, regularizando o pólo passivo da ação, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, conforme despacho de fls.19. Araguatins, 30 de abril de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Improbidade Administrativa c/c Pedido de Liminar.
Processo nº 2009.0008.2526-8/0.
 Requerente: Município de Sampaio.
 Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB-TO, sob o nº 3.414.
 Requerido: Carlinho Furlan.
 Advogado: Gustavo Bottós de Paula, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.121-B.
INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerido intimados da decisão a seguir transcrita. "Intime-se a parte autora a se manifestar, caso queira, sobre a contestação (CPC 326), no prazo de 10 (dez) dias. No prazo acima alinhavado fica a parte autora intimada, devendo-se ainda proceder a intimação da parte requerida, para dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre-se

esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 03 de julho de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Ressarcimento de Recurso ao Tesouro Municipal.

Processo nº 2009.0005.5436-1/0.

Requerente: Município de Sampaio.
 Advogado: Leonardo Rossini da Silva, inscrito na OAB-TO, sob o nº 1.929.
 Requerido: Carlinho Furlan.
 Advogado: Adriano Freitas Camapum Vasconcelos, inscrito na OAB/SP, sob o nº 265.202.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte requerente e requerido intimados da sentença exarada as folhas 106/115/: a seguir parcialmente transcrita. "...III – Dispositivo. Destarte, ante o exposto, nos termos do art. 267, inc. VI, c/c 285-A, caput do CPC, EXTINGO o presente processo, sem resolução de mérito, frente a ilegitimidade e a falta de interesse de agir da parte requerente. Pela sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, nos moldes dos arts. 4º e 6º da Lei Estadual nº 1.286/01. Quanto aos honorários, deixo de condenar frente a não angularização da demanda. Publique-se. Registre. Intimem-se. Augustinópolis, 03 de julho de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Cobrança.

Processo nº 2011.0012.1727-1/0.

Requerente: Maria Dalva Pereira da Conceição.
 Advogado: Robson Adriano B. da Cruz, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3.904.
 Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
 Advogado: Renato Chagas Corrêa da Costa, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.967-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerida intimado para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões, querendo.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo nominado devidamente intimado, através deste expediente, do inteiro teor do ato processual abaixo mencionado para as providências que se fizerem necessárias:
PROCESSO Nº 2011.0010.5902-1/0.
AÇÃO PENAL.
 RÉUS: LUIS DA SILVA CONCEIÇÃO E ROBSON OLINDA DE CAXIAS.
 ADVOGADO: Doutor LEONARDO BARROS POUBEL, inscrito na OAB-MA sob o nº 9957, com escritório profissional localizado na Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 1804, Centro, Imperatriz-MA.

CERTIDÃO: "...razão pela qual esta Escrivania Criminal reincluiu o feito na pauta de audiências do dia 26/07/2012, às 14:00 horas, neste Fórum, tomando todas as providências necessárias para a realização do ato. Dou fé. Augustinópolis-TO, 28 de junho de 2012. DÉBORA DA COSTA CRUZ, Escrivã Judicial".

AXIXÁ**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

AÇÃO PENAL: 2010.0003.3417-9/0

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: JOSÉ AUGUSTI DE SOUSA

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **CITAR** o acusado **JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 15/08/1978, natural de Axixá do Tocantins - TO, filho de Manoel Messias de Sousa e Rosa Rodrigues de Sousa, portador do RG nº 372.351 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano 2011, (02/05/2011). Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente.

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº. 2011.0011.5942-5 – ML- Ação: Cobrança.

Requerente: FECOLINAS.

Advogada: Drª. Valéria Lopes Brito, OAB – TO 1.932-B.

Requerido: Leandro Germano Mendes.

Advogado: Não constituído,

FICA: a parte autora, via de seu advogado INTIMADA, acerca da sentença de folhas 52/53, a seguir transcrita "SENTENÇA: Cuida-se de Ação de Cobrança promovida pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins-FECOLINAS, em detrimento de LEANDRO GERMANO MENDES, para obtenção do debito de R\$ 5.971,89 (cinco mil novecentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), em razão de serviços educacionais prestados pela parte autora. A ação tramitou pelo rito sumário. Citado o requerido não compareceu à presente audiência (fl. 51v). É o relatório. Decido. No rito sumário, a contestação deve ser apresentada na audiência de conciliação, sob pena de revelia. Tal postura não foi adotada pela parte ré, apesar de devidamente intimada. Por outro lado, a presença da parte autora na audiência de conciliação é dispensável, já que sua presença pessoal ou por preposto teria a única finalidade de

fazer acordo, considerando que as provas já são indicadas na inicial, não podendo se dizer o mesmo em relação à parte ré. Em suma, na ausência da contestação e sendo o direito disponível, a presunção dos fatos alegados pelo autor merece guarida. Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para condenar o requerido a pagar o valor R\$ 5.971,89 (cinco mil novecentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos) em favor da parte autora. CONDENO o requerido ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Transitada em julgado e não realizado o pedido de cumprimento de sentença no prazo de 6 (seis) meses, recolham-se as custas e arquivem-se nos termos do art. 475-J. § 5º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

Autos nº. 2009.0011.3894-9 – ML- Ação: Previdenciária.
Requerente: Miralva ferreira Santos.
Advogada: Dr. Alessandro Roges Pereira, OAB - TO 2.326.
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.
Procuradora Federal: Drª. Thirzzia Guimarães de Carvalho.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da redesignação da audiência de Instrução e Julgamento, marcada às folhas 78/79, para o dia 06/09/2012, às 17:40 horas, conforme despacho de folhas 82 a seguir transcrito “1. Diante do Requerimento verbal da parte autora, REDESIGNO Audiência de Instrução e Julgamento (art. 331, § 2º, CPC) marcada às fls. 78/79, para o dia 06/09/2012, às 17:40 horas, a ser realizada na sala de Audiências deste juízo. 2. RENOVEM-SE as diligências. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 03 de julho de 2012 VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz Substituto - respondendo”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2008.0005.3599-7/0 MLM

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE : MARIA ROSA DE SOUZA SANTOS
ADV.: Sérgio Menezes Dantas Medeiros OAB/TO 1659
REQUERIDO : ANTONIO JOSE SOUZA DE JESUS
REQUERIDO : FRIGORIFICO MARGEM LTDA
ADV.: Darlan Gomes de Aguiar OAB 1625 e outros
FRICOL – FRIGORIFICO COLINAS S/A
ADV.: não constituído
INTIMAÇÃO –DESPACHO, fls. 248 “DESPACHO INDEFIRO o pedido de denúncia da lide fls. 201, porque onera em demasia uma das partes, e é contra a celeridade do processo, introduzindo fato ou fundamento novo, atentando contra a duração razoável do processo. Nesse sentido: STJ, 2ª T, RESP 661.696/PR; STJ, 4ª T, RESP 411.535/SP; STJ, 1ª T, RESP 835.325/SC). INDEFIRO o pedido de ilegitimidade passiva de fl. 201, que deverá ser objeto de análise quando da sentença. DESIGNO o dia 29/08/2012, às 13:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, cujas testemunhas (três no máximo para cada fato) deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal e com o devido depósito do respectivo rol em cartório no prazo do art. 407 do CPC, registrando-se que prevalecerá para fins de intimação o endereço indicado nos autos, conforme dispõe o artigo 238, parágrafo único, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Em 03 de abril de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática”

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 541/12 Val

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0004.2583-9/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQUERENTE: CLAUDIA INACIA DOS PASSOS RIBEIRO
ADVOGADO: Dra. Fábila Renata Borges Cavalcante, OAB/TO 4.688
Ato Ordinatório: Nos termos do inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para juntar no prazo de 10 dias, certidão de antecedentes criminais oriunda desta comarca, da justiça Federal (pode ser retirada on line), da Justiça Eleitoral e do Cartório de Protesto desta comarca.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 540/12 Val

Fica a parte requerida por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0007.1473-3/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO: Dra. Nubia Conceição Moreira, OAB/TO 4.311
REQUERIDA: FRANCISCA ALVES BEZERRA
ADVOGADO: Aristela Silva Cardo OAB/GO 31.501

INTIMAR/DESPACHO: Tendo em vista que o acordo de fls. 95/96 não foi subscrito pela parte requerida e sim pelo seu advogado que não apresentou procuração nos autos não é possível nesse momento processual a homologação do acordo. Assim sendo deverá o patrono da requerida juntar aos autos procuração para fins de homologação do acordo, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de junho de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 539/12 Val

Fica a parte por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0006.0543-8/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: DEIJANE DIAS BEZERRA
ADVOGADO: Dra. Franceturdes de Araujo Albuquerque, OAB/TO 1296
IMPETRADA: MUNICÍPIO DE JUARINA
ADVOGADO: Paulo Cesar Monteiro Mendes Júnior OAB/TO 1800

INTIMAR/DESPACHO: Intime-se a impetrante via advogado, DJ, requerer o cumprimento Sentença, em razão do TJ/TO ter negado provimento a apelação do Município Impetrado. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 538/12 Val

Ficam as partes por seu advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0002.3444-0/0

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834
REQUERIDA: DIRCE GOMES MARTINS
ADVOGADO: Dra. Darci Martins Marques, OAB/TO 1649
Ato Ordinatório: Nos termos do inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo as partes na pessoa de seus representantes legal, para manifestarem, em 5 (cinco) dias, sobre o laudo de avaliação de fls. 174.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 537/12 Val

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0006.8094-6/0

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: FRANCISCA GERLANIA NOGUEIRA FEITOSA
ADVOGADO: Dr. Mário Augusto Malagoli, OAB/TO 3685
EXECUTADO: INSS
INTIMAÇÃO/SENTENÇA:“(…) Sem prejuízo da defesa a ser apresentada pelo órgão requerido e, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes. Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre salário maternidade, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente, após a apresentação de defesa pelo requerido ou o escoamento do prazo a ele concedido sejam os autos conclusos para saneamento do feito. Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 13/11/2012, às 14:30 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação da autora e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo (a) autor (a), bem como as eventualmente arroladas pelo INSS.

Intime-se. Colinas do Tocantins, 17 de fevereiro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juiz de Direito 2ª. Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 536/12 Val

Ficam as partes por seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0009.5664-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: LAERTE BERNARDES RAMOS
ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araujo, OAB/TO 4158
EXECUTADO: JOÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Martonio Ribeiro Silva OAB/TO 4139
INTIMAÇÃO/SENTENÇA:“ Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo de fls. 93/98 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 475-N, III do CPC, ao tempo em que JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas processuais ficarão a cargo das partes (art. 26, § 2º do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios. Remetam-se os autos a Contadoria Judiciária, para fins de cálculos das custas finais. Após o devido recolhimento das custas processuais finais, expeçam-se Ofício ao C.R.I. de Brasília, para devida baixa. Certificado o Trânsito em Julgado, desde já autorizo o desentranhamento dos documentos ora acostados mediante cópia nos autos. Após arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Colinas do Tocantins, 29 de junho de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto-respondendo

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 535/12 Val

Ficam as partes por seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0003.0455-5/0

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR em CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: BENEDITA LUIZA DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo G. Fernandes, OAB/TO 4242
EXECUTADO: INSS
INTIMAÇÃO/SENTENÇA:“Diante do exposto, corretos os cálculos apresentados pelo INSS, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DO DEVEDOR por ele manejados, definindo como crédito exequendo aqueles valores apresentados nos cálculos de fls. 95/96, sem prejuízo de que a partir da data de sua elaboração (abril/2010) outras diferenças sejam apuradas até que o INSS promova o pagamento do valor devido. Condeno a exequente, ora embargada, ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, autos inicialmente à contadoria Judicial fins de cálculo das custas processuais e após autos conclusos para expedição do competente RPV. P.R.I. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 534/12 Val

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0008.4196-6/0

AÇÃO: REVISIONAL

REQUENTE: RAQUEL BRANDÃO DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Átila Emerson Jovelli, OAB/TO 4773

REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Ato Ordinatório: Nos termos do inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a contestação apresentada pela parte ré, as fls. 79/118. Valquíria Lopes Brito – Técnica Judiciária

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 533/12 Val

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0007.8924-9/0

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL

REQUENTE: CELIA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento, requerendo o que de direito e, se for o caso, apresentar a planilha atualizada do débito, bem como indicar bens em nome da parte devedora fins penhora. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de junho de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 531/12 Val

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0004.7493-7/0

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE: WISLEI SOUSA LIMA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior, OAB/TO 1800

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o autor para no prazo de 5 (cinco) dias juntar aos autos a planilha das parcelas vencidas, do contrato descrito na exordial, para fins de apreciação da Tutela Antecipada requerida. Cumpra-se. Colinas, 29 de Junho de 2012. Jose Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto- respondendo pela 2ª VC".

1ª Vara Criminal**APOSTILA**

Autos n. 2012.0003.2914-7 (AP. 3026/12) - CLEIDE

Fica o procurador da parte abaixo identificada, intimado da r. despacho de fls. 68 nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: AÇÃO PENAL

Acusado: GIVALDO SAUL DA SILVA

ADV: Dr. REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA - OAB/TO n. 4332-B

Para no prazo de cinco dias oferecer as alegações finais. Colinas do Tocantins, 04 de julho de 2012.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0011.5108-6 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO E RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESPONSABILIDADE CIVIL, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

RECLAMANTE: ODIRCIO ALVES DE LIMA

ADVOGADO: SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA – OAB/TO 4266-A

RECLAMADO: OMNI S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA – OAB/SP 138.190

INTIMAÇÃO: "Para tomarem ciência do retorno dos autos da Primeira Turma Recursal a esta Escrivania e requererem o que entender de direito, no prazo legal. Colinas do Tocantins, 05 de julho de 2012.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0003.2677-8 – COBRANÇA

RECLAMANTE: REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO CPESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: HILDEGLAN DOURADO ARAÚJO

ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

INTIMAÇÃO: "Para tomarem ciência do retorno dos autos da Primeira Turma Recursal a esta Escrivania e requererem o que entender de direito, no prazo legal. Colinas do Tocantins, 05 de julho de 2012.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 503/12R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0004.3635-0 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: IVONÊS SILVA LIMA

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158

RECLAMADO: ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO ASSESSORIA E PESQUISA

INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 08 de agosto de 2012 às 10hs30min

COLMEIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2012.0002.9173-5/0

Ação: CARTA PRECATÓRIA EXTRAIDA DOS AUTOS 2011.0009.7858-9/0

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogados: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334-A

Requeridos: JAIR FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogados: NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: "Compulsando os autos verifico que a parte autora não recolheu as custas diante disso, determino; a) intime-se o Exequente para providenciar o recolhimento das custas, no prazo de 10(dez) dias. B) Recolhidas as custas, cumpra-se servindo a deprecata como mandado e em seguida devolva-se a origem com as homenagens deste Juízo. c) Decorrido o prazo sem cumprimento das providencias determinada, devolva-se ao Juízo Deprecante sem cumprimento, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Colméia, 22 de maio de 2012. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz em Substituição.

AUTOS: 2012.0002.9174-3/0

Ação: CARTA PRECATÓRIA EXTRAIDA DOS AUTOS 2011.0009.7857-0/0

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogados: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334-A

Requeridos: VIB OLIVEIRA BAHAIN E VARA INEZ BARBOSA DE OLIVEIRA BIHAIN

Advogados: NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: "Compulsando os autos verifico que a parte autora não recolheu as custas diante disso, determino; a) intime-se o Exequente para providenciar o recolhimento das custas, no prazo de 10(dez) dias. B) Recolhidas as custas, cumpra-se servindo a deprecata como mandado e em seguida devolva-se a origem com as homenagens deste Juízo. c) Decorrido o prazo sem cumprimento das providencias determinada, devolva-se ao Juízo Deprecante sem cumprimento, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Colméia, 22 de maio de 2012. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz em Substituição.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2012.0003.3802-2/0 – AÇÃO PENAL.

Acusada: Gardenia Pereira de Lima.

Advogada: Dra. ELIZABETE ALVES LOPES, OAB/TO 3282.

Acusada: Maria Aparecida Amâncio dos Santos.

Advogado: Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA, OAB/TO 2240.

DECISÃO: "... Em sendo assim, INDEFIRO o pedido formulado pela Defesa e mantenho a prisão preventiva de Maria Aparecida Amâncio dos Santos, por entender que os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal ainda subsistem. No mais, tendo em vista a higidez da inicial acusatória, desde já RECEBO A DENÚNCIA oferecida contra MARIA APARECIDA AMÂNCIO DOS SANTOS e GARDÊNIA PEREIRA DE LIMA. ... Desta forma, citem-se as acusadas para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Citem-se. Int. Colméia, 28 de junho de 2012. MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito".

CRISTALÂNDIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2010.0009.1179-6/0

PEDIDO: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

REQUERENTE: DIVA ALVES GONÇALVES

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista - OAB/TO nº 3809

REQUERIDO: VICENTE GONÇALVES LEITE SOBRINHO

ADVOGADO: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerida supracitada do r. despacho de fl. 66/67 dos referidos autos a seguir transcrito. "Despacho – REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de outubro de 2012, às 08h,... As partes devem trazer suas testemunhas independentes de intimação, bem como trazer certidões de inteiro teor dos imóveis mencionados na inicial e na contestação"

AUTOS Nº 2011.0000.0039-2/0

PEDIDO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIEMNTO

REQUERENTE: B.M.S. rep. por sua WEDNA MOURÃO V. CAMPELO, ACLISIO DE SOUZA BEZERRA e WALDECY FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. ZENO VIDAL SANTIN - OAB/TO nº 279

INTIMAÇÃO: o advogado das partes requerentes supracitada do r. despacho de fl. 25 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Redesigno a audiência à fl. 23 para o dia 04 de setembro de 2012 às 16h," "despacho de fl. 23 ..realização de oitiva dos requerentes e de suas testemunhas, até o numero de 3(três), que deverão ser trazidas independente de intimação"

DIANÓPOLIS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO PENAL nº. 2008.0001.8270-9

Réu: JAMSON DOS ANJOS MENEZES

Advogado: ARNEZZIMÁRIO JR. BITTENCOURT - OAB/TO 2611-B

DESPACHO: "Defiro na forma requerida pelo Representante do Ministério Público para em consequência determinar que seja intimado o advogado do acusado, para em cinco dias, apresentar o comprovante de endereço do acusado, sob pena de revogação do benefício.

Intimem-se. Dianópolis – “TO, 02 de julho de 2012, Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.”

AÇÃO PENAL nº. 2008.0004.6107-1

Réu: GERALDO BONFIM LOPES
Advogado: PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365
Réu: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE SENA

Advogado: SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO 2.301-A

DEPACHO: “1) Intimem-se as partes para em cinco dias se manifestarem acerca de testemunhas não localizadas. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 02 de julho de 2012. Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SESSENTA (60) DIAS

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Substituto Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA o réu DOMINGOS GUALBERTO NUNES, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 12/02/1978, filho de Bonifácio Nunes Rodrigues e de Antônio Alves Gualberto, natural de Conceição do Tocantins – TO, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro nº 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte – Dianópolis-TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA proferida nos autos de AÇÃO PENAL Nº 2006.0005.5238-0, conforme resumo abaixo transcrito: “(...) DECISÃO. Posto isto e tudo o mais que dos autos consta por inexistir provas suficientes para condenação em face ao princípio in dúbio pro reo JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para absolver o denunciado DOMINGOS GUALBERTO NUNES, alhures qualificado, nos termos do artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, e se mantida a presente decisão, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais. Dianópolis, 03 de março de 2011. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos quatro (04) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, lavrei o presente. Certificando como verdadeira a assinatura do Magistrado que mandou expedir.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO NOVENTA (90 DIAS)

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA o réu CELIO RODRIGUES CARVALHO, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 06/01/1986, natural de Dianópolis – TO, filho de Antônio Vilar Carvalho e de Luzidete Rodrigues Dias, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de noventa (90) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis, TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA CONDENATÓRIA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº. 2006.0005.5385-9, conforme resumo abaixo transcrito: “(...) DECISÃO. Posto isto e tudo o mais que dos autos consta JULGO, PARCIALMENTE, PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/05/ PARA EM CONSEQUÊNCIA: A) QUANTO AO CRIME CAPITULADO NO ARTIGO 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II DO CÓDIGO PENAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, C/C ART. 115, TODOS, DO CÓDIGO PENAL ACOLHER O PEDIDO DA DEFES PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE POR TER OCORRIDO À PRESCRIÇÃO EM ABSTRATO. B) CONDENAR O DENUNCIADO CÉLIO RODRIGUES CARVALHO, JÁ QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 157, § 2º, II DO CÓDIGO PENAL, RECONHECENDO EM SEU FAVOR A ATENUANTE DA MENORIDADE CAPITULADA NO ARTIGO 65, I DA LEI SUBSTANTIVA PENAL, DEIXANDO DE RECOLHECER EM SEU FAVOR A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (ART. 65, II “d” POR TER CONFESSADO, EM PARTE, OS FATOS. (...) FIXO-LHE A PENA-BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO ficando acima do mínimo legal, (...) hei por bem em aplicar o aumento na proporção de 1/3 (um terço), ou seja, 08 (oito) meses, para então fixá-la, definitivamente, em 05 (CINCO) ANOS E 20 (VINETE DIAS DE RECLUSÃO, que considero o suficiente para reprovação e prevenção dos crimes (...) Levando em consideração as condições econômicas do denunciado aplico-lhe a pena de multa em 50 (CINQUENTA) DIAS MULTA, CUJO VALOR UNITÁRIO ESTABELEÇO EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO. (...) Os Réus cumprirão a pena, inicialmente, em regime semiaberto (art. 33, § 2º, “b” E § 3º, c/c artigo 59, III do Código Penal. O réu poderão recorrer em liberdade, haja vista que, respondeu ao processo solto Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis – TO, 24 de maio de 2011. CIRO ROSA DE OLIVEIRA – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos quatro (04) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, lavrei o presente. Certificando como verdadeira a assinatura do Magistrado que mandou expedir.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0005.5204-2 – EXECUÇÃO

Exequente: NAIR DE BRITO LIMA
Adv: DR JEFFERSON POVOA FERNANDES
Executado: JOAO LUIZ VAZ PEREIRA
Adv: NÃO CONSTA

DESPACHO: “Intimem-se a reclamante para promover o andamento do feito, informando novo endereço do executado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Dianópolis-TO, 21 de junho de 2012. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito”.

Autos nº 2012.0002.2562-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTONIO PEREIRA PINTO
Adv: DR HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
Requerido: GENIVAL CARDOSO BASTOS
Adv: NÃO CONSTA

DESPACHO: “Intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao cumprimento do acordo de fls. retro, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 28 de junho de 2012. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito”.

Autos nº 2012.0000.9005-5 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JALES JOSE COSTA VALENTE
Adv: DR JALES JOSE COSTA VALENTE
Requerido: INCOLAJES CONCRETOS LTDA
Adv: NÃO CONSTA

DESPACHO: “Intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o depósito de fls. retro, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 22 de junho de 2012. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito”.

Autos nº 2011.0007.5199-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MOACYR OLIVEIRA JUNIOR
Adv: DR RUDOLF SCHAITL
Requerido: HIPERCARD ADMINSTRADORA DE CARTAO DE CREDITO LTDA
Adv: DR ANDRE RICARDO TANGANELI

DESPACHO: “Intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o depósito de fls. retro, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 13 de junho de 2012. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito”.

Autos nº 2010.0008.4320-0 – INDENIZAÇÃO

Embargante: BANCO PANAMERICANO S.A
Adv: DR FELICIANO LYRA MOURA
Embargado: ROBERTO NERES DE SOUSA
Adv: Dra CLAUDIA ROGERIA FERNANDES

DECISÃO: “...Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS, tomando sem efeito a determinação de penhora da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente a multa diária por descumprimento da obrigação de fazer. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO, 25 de junho de 2012. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito”.

Autos nº 2011.0010.1532-6 – RESSARCIMENTO

Embargante: NAVESA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
Adv: Dra ANA CLAUDIA RASSI PARANHOS , Dra VIVIANA G. HIRATA MELO e DR MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA
Embargado: JOSE ROBERTO AMENDOLA
Adv: DR EDUARDO CALHEIROS BIGELI

DECISÃO: “...Além do que, observo que não constam nos autos qualquer procuração ou subestabelecimento dando poderes de atuação a advogada Dra Viviana Gonçalves Hirata Melo que subscreve os presentes embargos, não estando, portanto, habilitada a prática de quaisquer atos nestes autos, Pelo exposto, conheço do presente embargos, mas o IMPROVEJO, ante a inocorrência da obscuridade alegada. P.R.I. Dianópolis/TO, 28 de junho de 2012. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2012.0002.2577-5– COBRANÇA

Requerente: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA MORAES
Advogado: NÃO CONSTA
Requerido: WEMERSON GONÇALVES BANDEIRA DE ALCANTARA
Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: “...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 25 de junho de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.”

AUTOS nº 2011.0011.7744-0– COBRANÇA

Requerente: F E S AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado: NÃO CONSTA
Requerido: CARMELINO F DE ALMEIDA FILHO
Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: “...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 693,03 (seiscentos e noventa e três reais e três centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 19 de junho de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.”

AUTOS nº 2012.0002.9856-0– COBRANÇA

Requerente: MAGNO C. PANTOJA
Advogado: NÃO CONSTA
Requerido: REGINA DE TAL
Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: “...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 300,00 (trezentos reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 22 de junho de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.”

AUTOS nº 2012.0002.2570-8 – COBRANÇA

Requerente: ADAO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTA

Requerido: LILIA SILVA DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 18 de junho de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito."

AUTOS nº 2012.0002.2570-8 – COBRANÇA

Requerente: ADAO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTA

Requerido: LILIA SILVA DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 18 de junho de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito."

AUTOS nº 2012.0002.9869-1 – COBRANÇA

Requerente: OTICA SÃO LUIS LTDA

Advogado: DR MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Requerido: RANULFO LUSTOSA MOREIRA FILHO

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "... Sendo assim, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento do documento de fls. 04 pela parte reclamada. P.R.I. Dianópolis/TO, 05 de março de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS nº 2010.0009.2691-2 – COBRANÇA

Requerente: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS AGRO SILVA ME

Advogado: NÃO CONSTA

Requerido: ELISMARIA TRINDADE DIAS

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "... Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando o desbloqueio dos valores (fls. 28) em favor da reclamada e o arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 18 de junho de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2008.0001.1908-0 – COBRANÇA

Requerente: LIA DE OLIVEIRA COSTA

Advogado(a): NÃO CONSTA

Requerido(a): ABELITO INACIO CARDOSO

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição de certidão de crédito em favor da exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 18 de junho de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0009.1437-8 – RESSARCIMENTO

Requerente: IZABEL CRISTINA PAES FEITOSA

Advogado: DR JOSE GOMES FEITOSA NETO

Requerido (a): CONSORCIO NACIONAL IVECO

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 15 de junho de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2010.0012.2516-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CHARLES CARDOSO PEREIRA

Advogado: NÃO CONSTA

Requerido (a): RENAN MATINS DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 18 de junho de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0012.3509-1 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: LACY SILVA MOREIRA

Advogado: NÃO CONSTA

Requerido (a): MESIA MARTINS CRUZ

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 15 de junho de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2009.0012.7017-0/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: JOCILENE MARTINS DE SOUSA

Adv.: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB/TO 2.350

Reclamado: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS

Adv. SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA OAB/TO 2301-A

DESPACHO

1. O pedido de pagamento realizado pela parte requerente deve ser entendido como petição inicial de execução contra a Fazenda Pública, que deve observar o rito do art.100 da Constituição Federal e diante da reforma do Código de Processo Civil, entendo que pode ser realizada nos próprios autos.

2. Assim, nos termos do art.730 do Código de Processo Civil, cite-se o Município de Dianópolis – TO para, se entender necessário, em 30 dias embargar a execução. Dianópolis-TO, 19 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2009.0011.7483-0/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: JURANI CASTRO DA PAZ

Adv.: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB/TO 2.350

Reclamado: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS

Adv. SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA OAB/TO 2301-A

DESPACHO

1. O pedido de pagamento realizado pela parte requerente deve ser entendido como petição inicial de execução contra a Fazenda Pública, que deve observar o rito do art.100 da Constituição Federal e diante da reforma do Código de Processo Civil, entendo que pode ser realizada nos próprios autos.

2. Assim, nos termos do art.730 do Código de Processo Civil, cite-se o Município de Dianópolis – TO para, se entender necessário, em 30 dias embargar a execução. Dianópolis-TO, 19 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2009.0011.7485-6/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: IRAILDE SANTOS CARVALHO

Adv.: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB/TO 2.350

Reclamado: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS

Adv. SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA OAB/TO 2301-A

DESPACHO

1. O pedido de pagamento realizado pela parte requerente deve ser entendido como petição inicial de execução contra a Fazenda Pública, que deve observar o rito do art.100 da Constituição Federal e diante da reforma do Código de Processo Civil, entendo que pode ser realizada nos próprios autos.

2. Assim, nos termos do art.730 do Código de Processo Civil, cite-se o Município de Dianópolis – TO para, se entender necessário, em 30 dias embargar a execução. Dianópolis-TO, 19 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2009.0011.7487-2/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: EVACY DA SILVA RIBEIRO

Adv.: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB/TO 2.350

Reclamado: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS

Adv. EDNA DOURASO BEZERRA OAB/TO 2456

DESPACHO

1. O pedido de pagamento realizado pela parte requerente deve ser entendido como petição inicial de execução contra a Fazenda Pública, que deve observar o rito do art.100 da Constituição Federal e diante da reforma do Código de Processo Civil, entendo que pode ser realizada nos próprios autos.

2. Assim, nos termos do art.730 do Código de Processo Civil, cite-se o Município de Dianópolis – TO para, se entender necessário, em 30 dias embargar a execução. Dianópolis-TO, 19 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo Eletrônico n. 5000114-95.2012.827.2719****Chave Processo: 679375265612**

Ação Monitoria

Reqte: Benedito Bernardo de Barros

Adv: Dr. Jeanne Raquel Alves de Sousa OAB/TO 20.270

Reqdo: Carlito Delfino Soares

OBJETO: INTIMAÇÃO do procurador/autor, para providenciar seu Cadastro junto ao Sistema Processual Eletrônico (EPROC) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por tratar de Ação que tramita por meio eletrônico e, caso não se inscreva ficará impossibilitado de receber as intimações.

Autos n. 1.876/00 de Ação de Execução

Reqte: Antonio Carlos Valadares Veras

Adv: Dr. Bráulio Glória de Araújo OAB/TO 481

Reqdo: Aldner Vieira Ramos

Adv: Drª. Nair R. Freitas Caldas OAB/TO 1047 e Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/644

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA nos termos seguinte transcrito: "Diante do silêncio do exequente em requerer o prosseguimento da execução que encontra-se sem movimento há mais de 06(seis) meses, julgo extinto a presente ação em face do acolhimento de arguição da prescrição (art.269 , IV do CPC). P.R.I. pagos as custas, archive-se, Formoso do Araguaia/TO.d.s.Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

Autos n. 2.347/03 de Ação de Execução

Reqte: Maria Vieira do Prado Neto
Adv: Dr. Marcelo D' Abadia Moraes OAB/GO 12.121
Reqdo: Roberval Arão Gomes
Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA da parte dispositiva. "(...) Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do C.P.C. Em consequência julgo extinto o processo nº 2.370/03, os quais restam prejudicados em razão da decisão aqui prolatada. Publique-se, registre-se, intemem-se. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas de estilo. Cumpra-se. Formoso do Araguaia/TO, 26 de outubro de 2011. Adriano Morelli Juiz de Direito.

Autos n. 2.347/03 de Ação de Execução

Reqte: Maria Vieira do Prado Neto
Adv: Dr. Marcelo D' Abadia Moraes OAB/GO 12.121
Reqdo: Roberval Arão Gomes
Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA da parte dispositiva. "(...) Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do C.P.C. Em consequência julgo extinto o processo nº 2.370/03, os quais restam prejudicados em razão da decisão aqui prolatada. Publique-se, registre-se, intemem-se. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas de estilo. Cumpra-se. Formoso do Araguaia/TO, 26 de outubro de 2011. Adriano Morelli Juiz de Direito.

Autos n. 2.140/02 de Ação Cautelar de Produção Antecipada

Reqte: Esméria Paro Cambaúva
Adv: Dr. Márcio Francisco dos Reis OAB/GO 14.969
Reqdo: Estado do Tocantins
Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA da parte dispositiva. "(...) Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor de causa, nos termos do art.20 do CPC. Eventuais custas remanescentes, pela parte autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I. Formoso do Araguaia/TO, 13 de junho de 2012. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

Autos n. 1.883/99 de Ação de Notificação

Reqte: Emilia Cristina Baptistella Ferreira
Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644
Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS
Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA da parte dispositiva. "(...) Posto isso, homologo, por sentença, o pedido de desistência acostado à fl. 83 dos autos e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do C.P.C. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Com trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I. Formoso do Araguaia/TO, 13 de junho de 2012. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

Autos n. 1.823/99 de Ação de Execução por Quantia Certa

Reqte: Sementes Vale do Javaés LTDA
Adv: Dr. Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53
Reqdo: Wilmar Moreira
Adv: Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA da parte dispositiva. "(...) Posto isso, homologo, por sentença, o pedido de desistência acostado à fl. 83 dos autos e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do C.P.C. Autorizo o desentranhamento, pelo requerente, dos documentos que instruíram o processo, mediante cópia e recibo nos autos. Eventuais custas remanescentes, pela parte autora. Às providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Formoso do Araguaia/TO, 13 de junho de 2012. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

Autos n. 1.810/99 de Ação Cautelar de Arresto

Reqte: Sementes Vale do Javaés LTDA
Adv: Dr. Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53
Reqdo: Wilmar Moreira
Adv: Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA da parte dispositiva. "(...) Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento, pelo requerente, dos documentos que instruíram o processo, mediante cópia e recibo nos autos. Eventuais custas remanescentes, pela parte autora. Às providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Formoso do Araguaia/TO, 13 de junho de 2012. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

Autos n. 2.536/05 de Ação Declaratória de Remoção de Funcionários Público

Reqte: Irenilde Alves da Costa Coelho
Adv: Drª. Hélia Nara Parente Santos Jácome OAB/TO 2079
Reqdo: Município de Formoso do Araguaia
Adv: Procurador do Município

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA da parte dispositiva. "(...) Pelo exposto, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas processuais, tendo em vista que a autora está sob o pálio da justiça gratuita, que ora defiro. Sem verba advocatícia, ante a ausência de sucumbência. Oportunamente, arquivem-se. Formoso do Araguaia/TO, 19 de junho de 2012. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

Autos n. 1.540/97 de Ação de Embargos de Terceiros

Reqte: Elias Luiz Vieira
Adv: Drª. Nair Rosa de Freitas Caldas OAB/TO 1047
Reqdo: Geraldo Rodrigues da Silva
Adv: Dr. Aeliton de Aquino Gomes OAB/TO 929

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA da parte dispositiva. "(...) Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Às providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Formoso do Araguaia/TO, 13 de junho de 2012. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

Autos n. 1.589/97 de Ação de Execução

Reqte: Geraldo Rodrigues da Silva
Adv: Dr. Aeliton de Aquino Gomes OAB/TO 929
Reqdo: Ailton Luis Vieira
Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA da parte dispositiva. "(...) Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I. Formoso do Araguaia/TO, 13 de junho de 2012. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

Autos n. 2006.0006.8468-6 de Ação Ordinária Declaratória

Reqte: Genesio Guedes Ferreira
Adv: Dr. Fabio Leonel Filho OAB/TO 3512
Reqdo: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Adv: Patricia Mota Marinho Vichmeyer OAB/TO 2245

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA da parte dispositiva. "(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, para declarar a inexigibilidade do débito discutido nos autos e condenar a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor de causa. P.R.I.C. Formoso do Araguaia/TO, 11 de junho de 2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juiza substituta.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal: 342/97

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Réu: Osmar Pereira da Silva

OBJETO: Intimação por Edital: Fica o Reu Osmar Pereira da Silva, intimado da Seção do Juri a realizar-se no dia 11 de julho de 2012, a partir das 9:00 hoas, no salão da Camara Municipal de Formoso do Araguaiaido , pelo crime prevista no art.121 §2º,IV do CP.Comarca de Formoso do Araguaia aos 44 de junho de 2012, MM. Juiz de Direito Luciano Rostirolla.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal: 342/97

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Réu: Osmar Pereira da Silva

OBJETO: Intimação por Edital: Fica o Reu Osmar Pereira da Silva, intimado da Seção do Juri a realizar-se no dia 11 de julho de 2012, a partir das 9:00 hoas, no salão da Camara Municipal de Formoso do Araguaiaido , pelo crime prevista no art.121 §2º,IV do CP.Comarca de Formoso do Araguaia aos 44 de junho de 2012, MM. Juiz de Direito Luciano Rostirolla.

GUARAÍ

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0002.7662-0 - Ação Declaratória c/c Indenização

Requerente: MARIA DULCINEIDE TEIXEIRA GURGEL
Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros
Requerido: BANCO BRADESCO S.A
Advogados: Dra. Karla Barbosa Lima Ribeiro – OAB/TO 3.395 e Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores – OAB/TO 4.601/A
DESPACHO de fls. 152: "Intime-se o Senhor Oficial do Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e 2º de Notas para, em cinco (05) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 145/151, juntando-se cópia da mesma. Publique-se. Guaraí – TO, 03 de julho de 2012. (ass) **Sarita von Röeder Michels** - Juíza de Direito"

GURUPI

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0007.1086-1 e 2011.0004.3052-4- Ação de Protesto contra Alienação de Bens

REQUERENTE: SANTO EXPEDITO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO: Ibanor Antonio de Oliveira, OAB/TO 128-B
REQUERIDO: ALN TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: Paulo Roberto da Silva Passos, OAB/SP nº 34.282
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do despacho proferido em audiência, cujo teor segue transcrito: "Ante o não comparecimento da requerida fica prejudicada a tentativa de conciliação. Não vislumbro prosperar a preliminar de falta de interesse de agir,

uma vez que se funda na falta da prestação de serviço, questão de mérito e com esse será analisado. Os pontos controvertidos a serem esclarecidos se houve a contratação da locação de máquinas; quais máquinas foram locadas; quem fez parte do contrato de locação; o período da locação e qual o valor do contrato. Para esclarecimento desses pontos defiro a prova testemunhal, cujo rol do autor deverá ser juntado pelas partes no prazo de 10 (dez) dias. Designo audiência para o dia 19 de julho de 2012, às 14 hs. Encerrando-se em seguida a audiência, cujo termo vai assinado por mim, Gardênia Coelho de Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª. Instância e os presentes. Edimar de Paula, juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

CITANDO: TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote 14, da quadra H, situado na Av. Roraima, do Loteamento Vila Alagoana, desta cidade, com área de 525 m², registrada sob o nº R-3/4.427, livro 2-Z Registro Geral, fls. 107, em 20 de agosto de 1992, do Cartório de Registro de Imóveis de Gurupi-TO, município de Gurupi/TO. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: SONIA MARIA DA SILVA. REQUERIDO: MAURICI TORRES E MARLEI ROSA DOS SANTOS TORRES. AÇÃO: Usucapião. PROCESSO: nº 2011.0004.3464-3/0. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 4 de julho de 2012. Eu, Lara Santos de Castro, Escrivã, que digitei e subscrevi. *Edimar de Paula*, Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0004.3210-0/0 – Ação Penal

Acusado: MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA

Advogada: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano – OAB/TO 195

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12 de Junho de 2012, às 15h00min, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi-TO, bem como da expedição da Carta Precatória para a Comarca de Palmas-TO, a fim de inquirir as testemunhas arroladas pela acusação.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS N.º: 2012.0004.9248-0/0

Acusado: ENIVALDO MARIANO DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2012.0004.9248-0/0** que a Justiça Pública como autora move contra **ENIVALDO MARIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, nascido aos 01/08/1959 em Iporá-GO, filho de Jordão Mariano de Oliveira e de Alvina Rodrigues de Oliveira, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 60, da Lei 9.605/98**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 4 de julho de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 2011.0010.5088-1/0

Acusado: ANTÔNIO MARCOS PEREIRA SOARES

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2011.0010.5088-1/0** que a Justiça Pública como autora move contra **ANTÔNIO MARCOS PEREIRA SOARES**, brasileiro, serviços gerais, nascido aos 01/04/1991, natural de Parambu - CE, filho de Henrique Soares Silva e Deusilina Pereira Silva, RG n.º 1.040.896 SSP-TO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 306, "caput", da lei 9.503/97**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 3 de julho de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0011.9188-4/0

ACUSADO(S): Valter Araújo Rodrigues

TIPIFICAÇÃO: Art. 1, XV, do Decreto-Lei 201/67 (por cinco vezes)

ADVOGADO(A)(S): Dr. Ronaldo Martins de Almeida

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para que, no **prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta à acusação por escrito** no que se refere ao acusado **Valter Araújo Rodrigues**. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico judiciário, o digitei e fiz inserir.

AÇÃO PENAL-1834/06

ACUSADOS- ALON NERY AMARAL, EDILSON MARTINS DOS SANTOS, JOSÉ ALBERTO SOUSA ABREU, ELPÍDES DE OLIVEIRA SILVA, JOSÉ PONTES DE SENA, GILVAN RODRIGUES COSTA JÚNIOR, CÍCERO ALVES DOS SANTOS, ABILDES DE JESUS FURTADO E WILSON VIANA AMARAL.

Vítima- Afran Lima Rodrigues, Rodrigo da Costa Silva, Welisom Pereira Xavier, Adail Mendes Rodrigues, Cássio Cleiton Menezes e Eluan Oliveira Freire.

Tipificação: art. 1º, a, §§ 3º e 4º, I, II e III e § 5º da Lei nº 9.455/97; art. 11, I, c/c art. 12, III, da Lei nº 8.429/02; art. 5º, 3º, a, b, i, art. 4º, a, b e c e § 1º do art. 6º, e, f da Lei nº 344 do Código Penal e outros.

Advogados: Dr. MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGO OAB/TO 37; Dr. SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB/TO 1.209; Dr. SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB/TO 4503-A e Dr. IRAN RIBEIRO OAB/TO 4585.

INTIMAÇÃO: Atendendo determinação judicial, INTIMO os advogados acima identificados do r despacho a seguir transcrito: "Defiro os pedidos de fls. 1565/1567, concedendo o prazo sucessivo e improrrogável de 05 (cinco) dias às Defesas para a produção de suas alegações finais, devendo os autos irem com vista, primeiramente, à Defesa dos acusados Alon Nery Amaral e Wilson Viana Amaral.-Em seguida, à Defesa dos acusados Gilvan Rodrigues Costa Júnior, Cícero Alves dos Santos, Elpídes de Oliveira Silva, Abildes de Jesus Furtado e José Pontes de Sena.-Por fim, à Defesa dos acusados José Alberto Souza Abreu e Edilson Martins dos Santos, valendo salientar que a ordem estabelecida na abertura de vista às Defesas teve como parâmetro as datas em que os pedidos em comento foram feitos. -Cumpra-se.- Gurupi, 28 de junho de 2012.- Joana Augusta Elias da Silva-Juíza de Direito"

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0006.4385-6 – EXECUÇÃO

Exequente: AUTO TINTAS SANTA ISABEL PEREIRA E MARQUES LTDA

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Executado: HUMBERTO DE OLIVEIRA CAPORALLI

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto o exposto, e com fulcro no Art. 267, V III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi, 20 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9864-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Executado: DIVINA FÁTIMA TELES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos , fl. 06, os quais deverão ser entregues ao executado com as cautelas de estilo. Expeça-se mandado para desconstituição da penhora às fls. 28/30. P.R.I.. Gurupi-TO, 20 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4191-8 – COBRANÇA

Exequente: MOREIRA E LOPES LTDA

Advogados: DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374

Executado: MANOEL CHAVES BEQUIMAN

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto o exposto, e com fulcro no Art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi, 20 de junho de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9856-5 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO CORREA DA SILVA

Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Requerido: BANCO CITIBANK S.A.

Advogados: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB TO 4.574-A

INTIMAÇÃO: Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte autora a comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior arquivamento do processo." Gurupi , 21 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.4195-0 – EXECUÇÃO

Requerente: JOÃO BATISTA LUCAS

Advogados: DRA. JUSCELIR MAGNATO OLIARI OAB TO 1103

Requerido: NEUZA TAVARES DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Indefiro o pedido de penhora do carvão no endereço fornecido por não haver prova de que a fábrica seja de propriedade da executada, ou que o imóvel seja de sua propriedade. Ao contrário, os empregados da carvoaria disseram que o proprietário seria um homem, enquanto a parte executada é mulher. Intime-se a parte exequente a indicar outro bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 21 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.4220-5 – EXECUÇÃO

Requerente: DANIEL MANSUR PIMPÃO

Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740

Requerido: OI S/A

Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora." Gurupi , 26 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.4401-1 – EXECUÇÃO

Requerente: JOSÉ NELSON RISSO
 Advogados: DRA. ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB TO 4063
 Requerido: MAURILIO LOURENÇO BORGES
 Advogados: DR. WALTER SOUSA DO NASCIMENTO OAB TO 1377
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente a se manifestar sobre a petição do executado juntada às fls. 48/49 no prazo de 10 (dez) dias." Gurupi , 26 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0009.9809-3 – EXECUÇÃO

Requerente: ALEX MAGALHÃES DE ALENCAR
 Advogados: DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB TO 1895
 Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 Advogados: DR. VINÍCIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA OAB TO 4137, DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OAB MT 2680
 INTIMAÇÃO: Determino que o cartório proceda ao conserato da capa destes autos ou promova a sua substituição. Aguarde-se em cartório a juntada dos documentos anexos às fls. 138/139 pelo original no prazo legal de 5 (cinco) dias. Intime-se o executado. Após façam os autos conclusos." Gurupi , 16 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.4159-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: DORALICE RODRIGUES BRITO
 Advogados: DR. FRANCISCO ERIBERTO DE CARVALHO BRITO OAB TO 642
 Executado: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
 Advogados: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB TO 2170
 SENTENÇA: "(...) Por todo o exposto, e com fulcro no Art. 267, IV, do CPC, julgo extintos os embargos de devedor sem julgamento de mérito por ausência de capacidade postulatória do advogado subscritor. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi , 19 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4205-1 – EXECUÇÃO

Requerente: MANUEL JOSÉ FERREIRA ROCHA
 Advogados: DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB TO 4278
 Requerido: CLÁUDIO MAZUR
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Defiro o recebimento do pedido de fls. 38/39 como medida cautelar inominada, posto que impossível juridicamente. Tecnicamente, é desnecessária a cautelar incidental no curso da execução, pois não há provimento final a ser resguardado. Os atos executórios já têm caráter satisfativo da pretensão do exequente. De outra plana, aplico o princípio da fungibilidade, em recebo o pedido de fls. 38/39 como pedido incidental de fraude a execução. Registre-se o incidente para controle estatístico. Nesta data realizei consulta ao Renajud e verifiquei que já existe restrição sobre o veículo no Detran. Assim, por ser o bloqueio anterior ao presente processo, não é frutífero a tentativa de constritá-lo também nestes autos. Assim, intime-se o exequente a manifestar sobre a desistência do incidente de fraude a execução e indicar outro bem penhorável, no prazo de 10 (dez) dias." Gurupi , 21 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0001.0917-3 – COBRANÇA

Requerente: RIO ÓTICA
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: MARIANA LISIA DO CARMO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 20, da Lei 9.099/95 Art. 333, I, e Art. 269 do CPC, julgo improcedente o pedido de cobrança. Sem custas e honorários face ao Artigo 55, da Lei N. 9.099/95. P.R.I..... Gurupi-TO , 12 de junho 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4509-3 – EXECUÇÃO

Requerente: EMILIO CORREA SALES
 Advogados: DRA. CAROLINE ALVES PACHECO OAB TO 4186
 Requerido: EVERALDO BEZERRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Considerando que ambas as partes concordam com a adjudicação, defiro a expedição do auto de adjudicação. Antes, porém, para verificação da existência de saldo remanescente em favor de qualquer das partes, determino seja feita a atualização da dívida em cartório. Caso o valor da execução ultrapasse o valor da avaliação, o exequente poderá renunciar ao remanescente ou continuar o processo. Por outro lado, caso o valor da execução seja inferior ao da avaliação, deverá o exequente depositar a diferença em juízo ou entrega-la diretamente ao executado no momento da adjudicação. Cumpra-se integralmente. Intimem-se as partes." Gurupi , 21 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0001.0911-4 – EXECUÇÃO

Requerente: LUCIANO MILHOMENS MORAIS
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: MARCO ANTONIO FERREIRA CORREIA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 42, § 4º, do Art. 53, da Lei 9.099/95 e Enunciado 75 do Fonaje, Julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao Artigo 55, da Lei N. 9.099/95. P.R.I..... Gurupi-TO , 30 de maio 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0006.1748-9 – EXECUÇÃO

Requerente: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
 Advogados: KESLEY MATIAS PIRES OAB TO 1905
 Requerido: JORGE BARROS FILHO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 42, parágrafo 1º, da Lei 9.099/95, Julgo intempestivo o recurso e nego seguimento... Defiro o desentranhamento dos documentos

apresentados pelo exequente com as cautelas de estilo. P.R..... Gurupi-TO , 21 de junho 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0002.1341-0 de Usucapião

Requerente(s): Odonel Dias Martins e Benedita Guimarães
 Advogados: José Pereira de Brito, OAB/TO nº 151/B e Jakson Macedo de Brito, OAB/TO nº 2.934
 Requeridos: Cinthia Goulart Fernandes Dias, Fernando Goulart Fernandes Dias e Outros
 Advogados: Aline Vaz de Mello Timponi OAB/TO nº 62977
 Despacho: Conforme previsão expressa do art. 942 do Código de Processo Civil, o autor da ação de usucapião deve requerer a citação não só daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confinantes. *In verbis*: "**Art. 942 - O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntando planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confinantes e, por edital, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do Art. 232.**" No mesmo sentido segue a súmula 391 do Supremo Tribunal Federal: **STF Súmula nº 391** - 03/04/1964 - *DJ de 8/5/1964, p. 1239; DJ de 11/5/1964, p. 1255; DJ de 12/5/1964, p. 1279. Confinante Certo - Citação - Ação de Usucapião. O confinante certo deve ser citado pessoalmente para a ação de usucapião. Desta feita, compulsando os autos observo que até o presente momento os confinantes do imóvel objeto da presente ação não foram devidamente citados. De acordo com o croqui demonstrativo da área em litígio, juntado à inicial pelos próprios requerentes (fl. 07), os confrontantes seriam o Senhor Joevenes Mendes de Souza, a Sra. Maria Elci Queiroga de Mendonça, bem como o lote 02. Ocorre que, segundo certidão de fls. 317/318, o Sr. Joevenes vendeu sua propriedade aos ora requeridos, da mesma forma, a certidão de fl. 319 demonstra que a área anteriormente pertencente à Sra. Maria Elci atualmente é de propriedade dos requeridos, razão pela qual desnecessária se mostra a citação de ambos. Conforme certidão de fls. 320/321 os lotes Nº 02 (confrontante com a área em comento) e 03 pertencem ao Sr. Antônio Neves da Silva, o qual deve ser citado pessoalmente a fim de evitar eventuais nulidades da sentença a ser proferida neste feito. Assim, **CITE-SE o Sr. Antônio Neves da Silva**, no endereço indicado à fl. 313, a fim de que, caso queira, se manifeste no feito, bem como requeira o que lhe for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação nos autos, volvam-me conclusos. Itacajá – TO, 04 de julho de 2012. **Marcelo Eliseu Rostrolla**, Juiz de Direito.*

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2009.0006.3868-9/0 – Divórcio

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0006.3868-9/0, Ação de Divórcio, tendo como Autor: Lili de Paula Moura, processo julgado conforme a respeitável sentença a seguir: "**..Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nas disposições do art. 269, II, do código de processo civil julgo procedente o pedido de requerente e fulcro no art. 226, 6º da Constituição Federal, acolhendo o douto parecer ministerial DECRETO O DIVÓRCIO dos cônjuges, declarando, extinto o vínculo matrimonial entre ambas, bem como os devedores e direitos dele decorrente, e DEFIRO o pedido para que a ré volte a usar o nome de solteira, voltando a se chamar "Lili Rodrigues de Paula". Expeça-se mandado da averbação ao cartório competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as devidas baixas e demais cautelas legais. Sem custas. Itaguatins/TO, 28 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no DJ, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins/TO, aos 05/07/2012. Eu, Sandra Maria Rocha Silva, (Técnica Judiciária que digitei).**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação as Partes e aos Advogados

AUTOS: Nº 2009.0006.3868-9/0 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: LILI DE PAULA MOURA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DE ITAGUATINS-MAT. Nº 881025-7
 Requerido: CELIVAN DA SILVA MOURA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DE AÇAILÂNDIA/MA

SENTENÇA: "... Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nas disposições do art. 269, II, do código de processo civil julgo procedente o pedido de requerente e fulcro no art. 226, 6º da Constituição Federal, acolhendo o douto parecer ministerial **DECRETO O DIVÓRCIO** dos cônjuges, declarando, extinto o vínculo matrimonial entre ambos, bem como os devedores e direitos dele decorrente, e **DEFIRO** o pedido para que a ré volte a usar o nome de solteira, voltando a se chamar "Lili Rodrigues de Paula". Expeça-se mandado da averbação ao cartório competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as devidas baixas e demais cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Itaguatins/TO, 28 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.0498-5 (4864/11)

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ANTÔNIA PEREIRA LIMA

ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

REQUERIDO: ANTÔNIO GOMES DE BARROS

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: DRA. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA

INTIMAÇÃO: Fica parte requerente e seu advogado intimados da despacho de fls. 438 a seguir transcrito: " Seguem informações em 02 laudas e uma via. Remeta-se as presentes informações via malote digital ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Dê-se vistas dos autos a parte autora para no prazo de 10 dias manifeste sobre a contestação de fl. 50/87 e documentos de fls. 89/397 dos autos. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, 04 de julho de 2012, (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. - Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0004.7157-1 (5129/12)

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: DESTAQUE DO NOSRTE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO: DR. ROGHE DE AGUIAR MACIEL

REQUERIDO: TOLENTINO SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica parte requerente e seu advogado intimados da despacho de fls. 79 a seguir transcrito: " Analisando os autos verifico que indeferido o pedido de liminar fl. 72, foi determinada a intimação e citação da parte requerida. Mandado expedido em 26.06.2012 e cumprido em 27.06.2012, conforme certidão de fl. 77. Às fls. 75 o autor requer a desistência do feito, em razão do indeferimento da liminar. Pede o desentranhamento dos títulos juntados à inicial. Em 02.07.2012 vieram conclusos. Conforme se constata a parte requerida já foi intimada da decisão e regularmente citada. Portanto, formada a relação processual. A desistência da ação é instituto de natureza eminentemente processual e, na sistemática processual vigente, facultada-se ao autor a possibilidade de apresentar desistência da ação, sem o consentimento do réu, **desde que ainda não estabelecida a relação processual por meio de citação válida.** Desta forma, **INTIME-SE** o requerido para manifestar-se sobre o pedido do autor, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intimem-se.; Tocantina TO, 04 de julho de 2012, (as) Dr. Jorge Amâncio de Oliveira - Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2012.0004.7156-3

Requerente: MÁRIO FERREIRA NETO

Adv. Requerente: Dr. HEITOR FERNANDO SAENGER - OAB/DF nº 6.614 E OAB-GO 17.086-A

INTIMAÇÃO: Intimar o requerente da parte final da DECISÃO: "... Isto o exposto, EXTINGO, o presente feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, IV combinado com artigo 36, ambos do Código de Processo Civil aplicados ao processo penal por força do artigo 3º do Código processo Penal, pelo que determino o arquivamento dos autos com as cautelas de estilo e as baixas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Tocantina- TO, 27 de junho de 2.012. Juiz Jorge Amacio de Oliveira – Juiz de Direito em substituição automática.

AÇÃO PENAL Nº. 2012.0003.2783-7 (4629/12)

Denunciado: ROBERDISON CARLOS CAMARA SILVA DO NASCIMENTO, CLAUDISLAENE SILVA SODRÉ e CRISTOVÃO JÚNIOR ALVES COELHO

Vítima: Justiça Pública

Advogados: WYLYSON GOMES DE SOUSA - OAB TO 310 e ELIZÂNGELA MESQUITA SOUSA OAB/TO 2.250.

Intimação: Ficam Vossas Senhorias devidamente intimados para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/JULHO/2012 às 14:30 horas.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS: 2009.0004.8135-6 (4217/09) – AÇÃO PENAL.

Vítima: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: JUVENAL PEREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE JUVENAL PEREIRA DOS SANTOS NETO - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o Sr. **JUVENAL PEREIRA DOS SANTOS NETO**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, filho de Maria Aparecida Bezerra, portador do RG nº 320.013 SSP/TO, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e onze (5/7/2012) Eu (Wilsa Maria dos Santos Xavier), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0001.6448-6 (598/10) – TCO.

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Denunciado: RAIMUNDO JOSÉ MARTINS MOREIRA

EDITAL DE CITAÇÃO DE RAIMUNDO JOSÉ MARTINS MOREIRA - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o Sr. **RAIMUNDO JOSÉ MARTINS MOREIRA**, brasileiro, amasiado,

armador, portador do RG nº 328317942 SSP/MA, CPF 727.424.613-53, nascido aos 12.011.1976, natural de Pinheiros/MA, filho de Gregório Moreira e Margarida Martins Moreira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e onze (5/7/2012) Eu (Wilsa Maria dos Santos Xavier), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.1203-7 (4124/08) – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: EDILSON FRANCISCO DE SOUZA ALVES e outro

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDILSON FRANCISCO DE SOUZA ALVES - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o denunciado **EDILSON FRANCISCO DE SOUZA ALVES**, brasileiro, tocantinense, amasiado, filho de Lídia Francisca de Souza, nascido em 15.04.1987, portador do RG nº 897.569 SSP/TO, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo os réus "responderem" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e doze (5/7/2012) Eu (Wilsa Maria dos Santos Xavier), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0012.2560-8 (4431/11) – AÇÃO PENAL.

Vítima: LENI ELZA PEREIRA DOS SANTOS

Denunciado: GESLEI DA SILVA IZIDORIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO DE GESLEI DA SILVA IZIDORIO - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o denunciado **GESLEI DA SILVA IZIDORIO**, brasileiro, mineiro, solteiro, nascido em 23.06.1970, portador do RG nº 5832490 SSP/MG, filho de José Gualberto Izidorio e Joana Alice da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo os réus "responderem" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e doze (5/7/2012) Eu (Wilsa Maria dos Santos Xavier), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 2008.0011.0361-6 (304/09) – TCO.

Vítima: MÁRCIO NAVES MARTOS

Denunciado: JOÃO DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o denunciado **JOÃO DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, documentos não apresentados, filho de Antonio Pinto dos Santos e de Francisca Pereira dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e doze (5/7/2012) Eu (Wilsa Maria dos Santos Xavier), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0003.2165-0/0 – 1598/12 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RUDYMAX NOLETO

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934

Requerida: TIM CELULAR S.A

Advogado: Dr. CELSO DAVID ANTUNES - OAB/BA 1141-A

INTIMAÇÃO SENTENÇA FLS. 57/61: "ANTE O EXPOSTO, julgo procedente os pedidos iniciais formulados pela reclamante para: a) declarar a inexistência de débito em relação às linhas de telefonia móvel nºs (63) 8114-7629 e (63) 8114-7632. Como consequência natural do acolhimento do pleito deverá a reclamada proceder ao cancelamento das referidas linhas; b) condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), montante que deverá ser corrigido monetariamente segundo os índices oficiais divulgados pelo governo federal desde a data desta sentença e

acrescido de juros de mora, no percentual de 01% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a reclamada para que cumpra a sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme dispõe o art. 475-J, do Código de Processo Civil, aplicável aos Juizados Especiais nos termos do Enunciado FONAJE nº 97. Após, aguarde-se por 06 (seis) meses a iniciativa do credor em iniciar a execução do julgado. Nada sendo requerido, arquivem-se. P.R.I.C. Miranorte, 29 de junho de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº. 2012.0003.2164-2/0 – 1596/12 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: FRANCISCA LOPES NOLETO NETA

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934

Requerida: TIM CELULAR S.A

Advogado: Dr. CELSO DAVID ANTUNES - OAB/BA 1141-A

INTIMAÇÃO SENTENÇA FLS. 48/53: “ANTE O EXPOSTO, julgo procedente os pedidos iniciais formulados pela reclamante para: a) declarar a inexistência de débito em relação às linhas de telefonia móvel nºs (63) 8114-7536 e (63) 8114-7481. Como consequência natural do acolhimento do pleito deverá a reclamada proceder ao cancelamento das referidas linhas; b) condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), montante que deverá ser corrigido monetariamente segundo os índices oficiais divulgados pelo governo federal desde a data desta sentença e acrescido de juros de mora, no percentual de 01% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a reclamada para que cumpra a sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme dispõe o art. 475-J, do Código de Processo Civil, aplicável aos Juizados Especiais nos termos do Enunciado FONAJE nº 97. Após, aguarde-se por 06 (seis) meses a iniciativa do credor em iniciar a execução do julgado. Nada sendo requerido, arquivem-se. P.R.I.C. Miranorte, 29 de junho de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº. 2012.0003.2166-9/0 – 1595/12 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ZELTH GONÇALVES DA SILVA

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934

Requerida: TIM CELULAR S.A

Advogado: Dr. CELSO DAVID ANTUNES - OAB/BA 1141-A

INTIMAÇÃO SENTENÇA FLS. 64/68: “ANTE O EXPOSTO, julgo procedente os pedidos iniciais formulados pela reclamante para: a) declarar a inexistência de débito em relação às linhas de telefonia móvel nºs (63) 8115-7290, (63) 8115-7209 e (63) 8129-9528. Como consequência natural do acolhimento do pleito deverá a reclamada proceder ao cancelamento das referidas linhas; b) condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), montante que deverá ser corrigido monetariamente segundo os índices oficiais divulgados pelo governo federal desde a data desta sentença e acrescido de juros de mora, no percentual de 01% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a reclamada para que cumpra a sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme dispõe o art. 475-J, do Código de Processo Civil, aplicável aos Juizados Especiais nos termos do Enunciado FONAJE nº 97. Após, aguarde-se por 06 (seis) meses a iniciativa do credor em iniciar a execução do julgado. Nada sendo requerido, arquivem-se. P.R.I.C. Miranorte, 29 de junho de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº. 2012.0003.2162-6/0 – 1594/12 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: GILSON DA SILVA REIS

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934

Requerida: TIM CELULAR S.A

Advogado: Dr. CELSO DAVID ANTUNES - OAB/BA 1141-A

INTIMAÇÃO SENTENÇA FLS. 63/68: “ANTE O EXPOSTO, julgo procedente os pedidos iniciais formulados pela reclamante para: a) declarar a inexistência de débito em relação às linhas de telefonia móvel nºs (63) 8111-1504 e (63) 8112-9712. Como consequência natural do acolhimento do pleito deverá a reclamada proceder ao cancelamento das referidas linhas; b) condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), montante que deverá ser corrigido monetariamente segundo os índices oficiais divulgados pelo governo federal desde a data desta sentença e acrescido de juros de mora, no percentual de 01% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a reclamada para que cumpra a sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme dispõe o art. 475-J, do Código de Processo Civil, aplicável aos Juizados Especiais nos termos do Enunciado FONAJE nº 97. Após, aguarde-se por 06 (seis) meses a iniciativa do credor em iniciar a execução do julgado. Nada sendo requerido, arquivem-se. P.R.I.C. Miranorte, 29 de junho de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº. 2012.0003.2161-8/0 – 1593/12 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: GERSON NOGUEIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934

Requerida: TIM CELULAR S.A

Advogado: Dr. CELSO DAVID ANTUNES - OAB/BA 1141-A

INTIMAÇÃO SENTENÇA FLS. 57/62: “ANTE O EXPOSTO, julgo procedente os pedidos iniciais formulados pela reclamante para: a) declarar a inexistência de débito em relação às linhas de telefonia móvel nºs (63) 8111-1541; (63) 8121-1837 e (63) 8121-1869. Como consequência natural do acolhimento do pleito deverá a reclamada proceder ao cancelamento das referidas linhas; b) condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), montante que deverá ser corrigido monetariamente segundo os índices oficiais divulgados pelo governo

federal desde a data desta sentença e acrescido de juros de mora, no percentual de 01% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a reclamada para que cumpra a sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme dispõe o art. 475-J, do Código de Processo Civil, aplicável aos Juizados Especiais nos termos do Enunciado FONAJE nº 97. Após, aguarde-se por 06 (seis) meses a iniciativa do credor em iniciar a execução do julgado. Nada sendo requerido, arquivem-se. P.R.I.C. Miranorte, 29 de junho de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº. 2012.0003.2160-0/0 – 1592/12 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: WENES ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934

Requerida: TIM CELULAR S.A

Advogado: Dr. CELSO DAVID ANTUNES - OAB/BA 1141-A

INTIMAÇÃO SENTENÇA FLS. 66/71: “ANTE O EXPOSTO, julgo procedente os pedidos iniciais formulados pela reclamante para: a) declarar a inexistência de débito em relação às linhas de telefonia móvel nºs (63) 8114-7623; (63) 8114-7657; (63) 8114-7646 e (63) 8114-7657. Como consequência natural do acolhimento do pleito deverá a reclamada proceder ao cancelamento das referidas linhas; b) condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), montante que deverá ser corrigido monetariamente segundo os índices oficiais divulgados pelo governo federal desde a data desta sentença e acrescido de juros de mora, no percentual de 01% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a reclamada para que cumpra a sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme dispõe o art. 475-J, do Código de Processo Civil, aplicável aos Juizados Especiais nos termos do Enunciado FONAJE nº 97. Após, aguarde-se por 06 (seis) meses a iniciativa do credor em iniciar a execução do julgado. Nada sendo requerido, arquivem-se. P.R.I.C. Miranorte, 29 de junho de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº. 2012.0003.2163-4/0 – 1591/12 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: WILTON ALVES MASCARENHAS

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934

Requerida: TIM CELULAR S.A

Advogado: Dr. CELSO DAVID ANTUNES - OAB/BA 1141-A

INTIMAÇÃO SENTENÇA FLS. 53/57: “ANTE O EXPOSTO, julgo procedente os pedidos iniciais formulados pela reclamante para: a) declarar a inexistência de débito em relação às linhas de telefonia móvel nºs (63) 8114-2098 e (63) 8114-7452. Como consequência natural do acolhimento do pleito deverá a reclamada proceder ao cancelamento das referidas linhas; b) condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), montante que deverá ser corrigido monetariamente segundo os índices oficiais divulgados pelo governo federal desde a data desta sentença e acrescido de juros de mora, no percentual de 01% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a reclamada para que cumpra a sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme dispõe o art. 475-J, do Código de Processo Civil, aplicável aos Juizados Especiais nos termos do Enunciado FONAJE nº 97. Após, aguarde-se por 06 (seis) meses a iniciativa do credor em iniciar a execução do julgado. Nada sendo requerido, arquivem-se. P.R.I.C. Miranorte, 29 de junho de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº. 2012.0003.2159-6/0 – 1590/12 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: WILSON DA SILVA REIS

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934

Requerida: TIM CELULAR S.A

Advogado: Dr. CELSO DAVID ANTUNES - OAB/BA 1141-A

INTIMAÇÃO SENTENÇA FLS. 63/68: “ANTE O EXPOSTO, julgo procedente os pedidos iniciais formulados pela reclamante para: a) declarar a inexistência de débito em relação às linhas de telefonia móvel nºs (63) 8112-2694 e (63) 8112-4795. Como consequência natural do acolhimento do pleito deverá a reclamada proceder ao cancelamento das referidas linhas; b) condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), montante que deverá ser corrigido monetariamente segundo os índices oficiais divulgados pelo governo federal desde a data desta sentença e acrescido de juros de mora, no percentual de 01% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a reclamada para que cumpra a sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme dispõe o art. 475-J, do Código de Processo Civil, aplicável aos Juizados Especiais nos termos do Enunciado FONAJE nº 97. Após, aguarde-se por 06 (seis) meses a iniciativa do credor em iniciar a execução do julgado. Nada sendo requerido, arquivem-se. P.R.I.C. Miranorte, 29 de junho de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº. 2012.0003.2158-8/0 – 1589/12 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ELIANE SOUSA SA

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934

Requerida: TIM CELULAR S.A

Advogado: Dr. CELSO DAVID ANTUNES - OAB/BA 1141-A

INTIMAÇÃO SENTENÇA FLS. 95/100: “ANTE O EXPOSTO, julgo procedente os pedidos iniciais formulados pela reclamante para: a) declarar a inexistência de débito em relação às linhas de telefonia móvel nºs (63) 8114-7698 e (63) 8114-7703. Como consequência natural do acolhimento do pleito deverá a reclamada proceder ao cancelamento das referidas linhas; b) condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), montante que deverá ser corrigido monetariamente segundo os índices oficiais divulgados pelo governo federal desde a data desta sentença e

acrescido de juros de mora, no percentual de 01% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a reclamada para que cumpra a sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme dispõe o art. 475-J, do Código de Processo Civil, aplicável aos Juizados Especiais nos termos do Enunciado FONAJE nº 97. Após, aguarde-se por 06 (seis) meses a iniciativa do credor em iniciar a execução do julgado. Nada sendo requerido, arquivem-se. P.R.I.C. Miranorte, 29 de junho de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº. 2012.0003.2157-0/0 – 1588/12 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PIRINEUS NOGUEIRA DA SILVA
Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934
Requerida: TIM CELULAR S.A
Advogado: Dr. CELSO DAVID ANTUNES - OAB/BA 1141-A

INTIMAÇÃO SENTENÇA FLS. 67/72: “ANTE O EXPOSTO, julgo procedente os pedidos iniciais formulados pela reclamante para: a) declarar a inexistência de débito em relação às linhas de telefonia móvel nºs (63) 8109-8558 e (63) 8109-8448. Como consequência natural do acolhimento do pleito deverá a reclamada proceder ao cancelamento das referidas linhas; b) condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), montante que deverá ser corrigido monetariamente segundo os índices oficiais divulgados pelo governo federal desde a data desta sentença e acrescido de juros de mora, no percentual de 01% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a reclamada para que cumpra a sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme dispõe o art. 475-J, do Código de Processo Civil, aplicável aos Juizados Especiais nos termos do Enunciado FONAJE nº 97. Após, aguarde-se por 06 (seis) meses a iniciativa do credor em iniciar a execução do julgado. Nada sendo requerido, arquivem-se. P.R.I.C. Miranorte, 29 de junho de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº. 2012.0003.2168-5/0 – 1587/12 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DONIZETE DE JESUS CARNEIRO
Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934
Requerida: TIM CELULAR S.A
Advogado: Dr. CELSO DAVID ANTUNES - OAB/BA 1141-A

INTIMAÇÃO SENTENÇA FLS. 42/46: “ANTE O EXPOSTO, julgo procedente os pedidos iniciais formulados pela reclamante para: a) declarar a inexistência de débito em relação à linha de telefonia móvel nº (63) 8111-2682. Como consequência natural do acolhimento do pleito deverá a reclamada proceder ao cancelamento da referida linha; b) condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), montante que deverá ser corrigido monetariamente segundo os índices oficiais divulgados pelo governo federal desde a data desta sentença e acrescido de juros de mora, no percentual de 01% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a reclamada para que cumpra a sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme dispõe o art. 475-J, do Código de Processo Civil, aplicável aos Juizados Especiais nos termos do Enunciado FONAJE nº 97. Após, aguarde-se por 06 (seis) meses a iniciativa do credor em iniciar a execução do julgado. Nada sendo requerido, arquivem-se. P.R.I.C. Miranorte, 29 de junho de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº. 2012.0003.2198-7 – 1585/12 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: WENDERSON ALMEIDA AZEVEDO
Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934
Requerida: TIM CELULAR S.A
Advogado: Dr. CELSO DAVID ANTUNES - OAB/BA 1141-A

INTIMAÇÃO SENTENÇA FLS. 50/55: “ANTE O EXPOSTO, julgo procedente os pedidos iniciais formulados pela reclamante para: a) declarar a inexistência de débito em relação às linhas de telefonia móvel nºs (63) 8131-0245 e (63) 8117-9431. Como consequência natural do acolhimento do pleito deverá a reclamada proceder ao cancelamento das referidas linhas; b) condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), montante que deverá ser corrigido monetariamente segundo os índices oficiais divulgados pelo governo federal desde a data desta sentença e acrescido de juros de mora, no percentual de 01% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a reclamada para que cumpra a sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme dispõe o art. 475-J, do Código de Processo Civil, aplicável aos Juizados Especiais nos termos do Enunciado FONAJE nº 97. Após, aguarde-se por 06 (seis) meses a iniciativa do credor em iniciar a execução do julgado. Nada sendo requerido, arquivem-se. P.R.I.C. Miranorte, 29 de junho de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº. 2012.0003.2156-1/0 – 1584/12 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DE LURDES BARBOSA DE SOUSA
Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934
Requerida: TIM CELULAR S.A
Advogado: Dr. CELSO DAVID ANTUNES - OAB/BA 1141-A

INTIMAÇÃO SENTENÇA FLS. 47/51: “ANTE O EXPOSTO, julgo procedente os pedidos iniciais formulados pela reclamante para: a) declarar a inexistência de débito em relação às linhas de telefonia móvel nºs (63) 8111-1504 e (63) 8111-1835. Como consequência natural do acolhimento do pleito deverá a reclamada proceder ao cancelamento das

referidas linhas; b) condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), montante que deverá ser corrigido monetariamente segundo os índices oficiais divulgados pelo governo federal desde a data desta sentença e acrescido de juros de mora, no percentual de 01% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a reclamada para que cumpra a sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme dispõe o art. 475-J, do Código de Processo Civil, aplicável aos Juizados Especiais nos termos do Enunciado FONAJE nº 97. Após, aguarde-se por 06 (seis) meses a iniciativa do credor em iniciar a execução do julgado. Nada sendo requerido, arquivem-se. P.R.I.C. Miranorte, 29 de junho de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº. 2012.0001.4161-0/0 -1570/12 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: IRACEMA DE FATIMA DA SILVA
Advogado: Dr. PATTYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375-B
Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO 13721

INTIMAÇÃO DA DECISÃO FLS. 61/63: “Em razão do exposto, indefiro as preliminares argüidas na contestação, bem como o pedido de prova pericial formulado pela reclamada em audiência. De consequência, a guarde-se a audiência de instrução e julgamento designada à fl. 38. Miranorte, 11 de junho de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº. 2012.0001.4556-9/0 – 1574/12 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: JOSÉ ELIZETE BASTOS
Advogado: Dr. PATTYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375-B
Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO 13721

INTIMAÇÃO DA DECISÃO FLS. 68/69: “Em razão do exposto, indefiro as preliminares argüidas na contestação, bem como o pedido de prova pericial formulado pela reclamada em audiência. De consequência, a guarde-se a audiência de instrução e julgamento designada à fl. 44. Miranorte, 11 de junho de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº. 2012.0001.4162-8/0 – 1572/12 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: MARIA LUCIA BARROS DO VALE
Advogado: Dr. PATTYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375-B
Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO 13721

INTIMAÇÃO DA DECISÃO FLS. 77/79: “Em razão do exposto, indefiro as preliminares argüidas na contestação, bem como o pedido de prova pericial formulado pela reclamada em audiência. De consequência, a guarde-se a audiência de instrução e julgamento designada à fl. 51. Miranorte, 11 de junho de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº. 2011.0006.9450-5/0 – 7331/11 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: AUGUSTO PEREIRA PINTO
Advogado: Dr. PATTYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375-B
Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO 13721

INTIMAÇÃO DA DECISÃO FLS. 64/66: “Em razão do exposto, indefiro as preliminares argüidas na contestação, bem como o pedido de prova pericial formulado pela reclamada em audiência. De consequência, a guarde-se a audiência de instrução e julgamento designada à fl. 37. Miranorte, 11 de junho de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº. 2012.0002.6214-0/0 – 7874/12 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: ANTÔNIO ZILNÊ PEREIRA LIMA
Advogado: Dr. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B
Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS/TO, REPRESENTADA POR RAIMUNDO NONATO MONTELO MIRANDA

Advogado: Dr. FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA MELLO – OAB/TO 4097-B
INTIMAÇÃO DA DECISÃO FLS. 558/561: “...Em razão do exposto, ausente um dos requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela... Miranorte, 04 de julho de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito” – O autor para apresentar impugnação à contestação, no prazo legal e as partes para no prazo de cinco dias manifestarem interesse na produção de provas em audiência.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº. 5000252-41.2012.827.2726 - AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE C/C INTERDITO PROIBITÓRIO E PERDAS E DANOS

Requerente: MARIA DAS NEVES PAULINO DE SOUZA E OUTROS
Advogado: Dr. FRANCISCO PINHEIRO – OAB/TO
Requerido: INVESTCO S/A
Advogado: Dr. FABRICIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO – OAB/TO 3730

INTIMAÇÃO: para comparecerem Perante este juízo, no edifício do Fórum, para audiência de inquirição de testemunha, no dia 14 de agosto de 2012, às 16:30 horas.

AUTOS DE Nº. 2010.0006.5574-9/0 - AÇÃO: REPRESENTAÇÃO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Representado: C.R.S.JUNIOR

Advogado: Dra. ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO – OAB/TO 4133-B

INTIMAÇÃO: da advogada do representado para acompanhar a audiência de inquirição de testemunha na Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Palmas/TO, no dia 30 de agosto de 2012, às 13:30 horas.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

DESPACHO

AUTOS: 2010.0000.6560-7/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: OLAVO PEREIRA DA MOTA
 Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
 Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2.170-B
 DESPACHO: Defiro o adiamento para o dia 20.11.2012, às 13h30min. Intimem-se. Atualize-se a pauta de audiências. Natividade, 4 de julho de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: FELIPE FERREIRA LIMA NETO

A Dra. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos saber que o presente EDITAL com prazo de quinze dias vierem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo corre seus trâmites legais os autos de Ação Penal nº 2007.0000.0453-5 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado FELIPE FERREIRA LIMA NETO "NETO", brasileiro, nascido aos 23/12/1982, em Natividade – TO, filho de Alaides Ferreira Lima, atualmente em local incerto, por infração ao Art. 121, § 2º, inciso IV do CP, conforme consta dos autos, fica intimado pelo presente para comparecer no dia 20 de julho de 2012, às 9h, no Salão do Nobre Tribunal do Júri, localizado no Edifício do Fórum na Rua E Quadra 17, lotes 11/16 Setor Ginásial, natividade – TO, onde será levado a julgamento. Para conhecimento do todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de junho de dois mil e doze (15/06/2012). Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Técnica Judiciária, digitei, conferi e subscrevi. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA. Juíza de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação: Inde. por Danos Moreia e/ou Materiais – 2009.0007.5537-5/0 (Nº de Ordem 08)

Requerente: Genaldo Nunes de Moraes
 Advogado: Williams Alencar Coelho – OAB/TO 2359
 Requerido: Itau Seguros S/A
 Advogado: Rita de Cássia Azevedo de Paula – OAB/TO 4999; José Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas às fls. 273/275 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a requerida ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Deve a Escrivania encaminhar os autos à Contadoria Judicial para cálculo do valor das custas sobre o valor do acordo. Após, intime-se o requerido para pagamento destas. Oficie-se ao Procon estadual, informando acerca do acordo, para que arquite o FA nº. 0209.005.205-9, Termo de Julgamento nº. 1.060/10, excluindo assim possível multa que haja sido aplicada ao requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 28 de junho de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 125/2012

Ação: Declaratória... – 2009.0009.0140-1/0(nº de ordem 01)

Requerente: Eurení Nunes Barbosa
 Advogado(a): Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554 / Ricardo Haag – OAB/TO 4143
 Requerido(a): Brasil Telecon S/A
 Advogado: Júlio Franco Poli – OAB/GO 27629; Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790, e outros
 Requerido: Banco Credicard S/A
 Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361
 Requerido: Edjane Penaforte de Oliveira
 Advogado(a): Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: 1º) DESPACHO: "Intime-se o executado para, no prazo de 15 dias(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line. Palmas-TO, 1º de maio de 2012. (Ass.) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito". 2º) DESPACHO: INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Se silente, suspenso sine die, com baixa na estatística. Palmas, 29 de junho de 2012. (Ass.) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2005.0000.5679-2/0 (nº de ordem: 02)

Requerente: Antonio José de Toledo Leme
 Advogado: Antonio José de Toledo Leme – OAB/TO 656
 Requeridos: José Ubirajara Tavares e Silva
 Advogado: Cicero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o espelho de consulta relativo ao sistema BACENJUD, ora juntado aos autos. Cumpra-se. Palmas, 10 de junho de 2011. (Ass.) Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0010.5557-3/0 (nº de ordem 03)

Requerente: Sedryck Slywitch
 Advogado: Sérgio Augusto Meira de Araújo – OAB/TO 4219 / Marcos Ronaldo Vaz Moreira – OAB/TO 2062
 Requerido: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A
 Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado para, no prazo de 15 dias(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line. Caso silente, expeça-se alvará para levantamento do valor penhorado. Palmas-TO, 29 de junho de 2012. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Indenização por Danos Morais – 2009.0005.5224-5/0 (nº de ordem: 04)

Requerente: Márcia Regina Buso Rodrigues
 Advogado: Guilherme Trindade Meira Costa – OAB/TO 3680-A
 Requerido: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado para, no prazo de 15 dias(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line. Caso silente, expeça-se alvará para levantamento do valor penhorado. Palmas-TO, 22 de junho de 2012. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito"

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2005.0000.9127-0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: Luiz Guilherme de Souza Paula
 Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B
 Requerido: José Roberto Naves
 Advogado(a): Dr. Victor Dourado Santana – OAB/TO 4701-A
 INTIMAÇÃO: DEPACHO: [...] Assim, determino que o requerido apresente, por meio de seu advogado, procuração judicial no prazo de 5 dias, juntamente com a contestação, nos termos do art. 915 do CPC, devendo ser intimado na forma do art. 236 do mesmo código.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Representação Criminal nº 2008.0002.9008-0/0 e Inquérito Policial nº 2008.0000.9283-1/0

Vítima: Alailson Fonseca Dias
 Advogados: Leonardo Meneses Maciel OAB/TO 4221 e Márdioli Copetti de Moura OAB/TO 4805-A
 Finalidade: INTIMAÇÃO do(s) advogado(s) acerca da manifestação ministerial deferida nos seguintes termos: "Pela intimação do eminente causídico (fls. 134), informando o legítimo proprietário do veículo, se, 'Alailson' ou 'Airon'".

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0007.9121-7/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente(s): E. L. M.
 Advogado(a): DR. GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL OAB/TO 3579-A
 Requerido(s): L. V. C.
 Advogado(a): DR. MARINA PEREIRA JABUR OAB/TO 2167
 FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/08/2012 às 15:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 04/07/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária

Autos: 2011.0004.6111-0/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
 Requerente(s): D. C. B. do C.
 Advogado(a): DR. ANTONIO APARECIDO CHALES OAB/TO 4854-A e OAB/SP 292.976
 Requerido(s): I. C. C. de A.
 Advogado(a): DR. FRANCISCO DE ASSIS FILHO OAB/TO 2083
 FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/08/2012 às 14:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 04/07/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária

Autos: 2009.0004.9131-9/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
 Requerente(s): M. de R. F. S.
 Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB/TO 4140-A
 Requerido(s): R. R. da S. e OUTROS
 FINALIDADE: "Ficam as partes e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/08/2012 às 14:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 04/07/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária

Autos: 2011.0001.8141-9/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente(s): J. P. P. de S.
 Advogado(a): DR. WAGNER PEREIRA NOGUEIRA OAB/TO 4444
 FINALIDADE: "Fica a parte e seu patrono intimados para comparecerem em audiência para oitiva dos interessados (comprador e vendedor do imóvel em questão) designada para o dia 29/08/2012 às 15:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 04/07/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2011.0003.0848-6/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente(s): A. L. F. da S.

Advogado(a): DRA. ELIZABETH LACERDA CORREIA OAB/TO 3018

Requerido(s): M. dos S. P.

Advogado(a): DR. RODRIGO DA MOTA FRANÇA OAB/TO 4894

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/08/2012 às 15:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 04/07/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2011.0003.8265-1/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente(s): J. A. R.

Advogado(a): DR. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177 e OAB/PA 12.443

Requerido(s): J. A. F. R.

Advogado(a): DR. PAULO ROBERTO OLIVEIRA E SILVA OAB/TO 496 e DRA. TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES OAB/TO 2144

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/08/2012 às 16:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 04/07/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2011.0004.5339-0/0

Ação: DIVÓRCIO

Requerente(s): A. C. R. de M.

Advogado(a): DR. JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES OAB/TO 1487

Requerido(s): E. P. de M.

Advogado(a): DR. FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO OAB/TO 4610

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 28/08/2012 às 15:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 04/07/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2010.0009.0141-3/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): C. B. de O.

Advogado(a): DR. AMARANTO TEODORO MAIA OAB/TO 2242 e LINDINALVO LIMA LUZ OAB/TO 1250-B

Requerido(s): O. O. B.

FINALIDADE: "Ficam as partes e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 28/08/2012 às 14:40 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 04/07/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2011.0003.6028-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): M. R. A. M.

Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB/TO 4140-A

Requerido(s): L. U. de O.

FINALIDADE: "Ficam as partes e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/08/2012 às 16:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 04/07/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2011.0010.0972-5/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): K. M. R. T.

Advogado(a): DR. MAURICIO HAEFFNER OAB/TO 3245 e LUIS GUSTAVO DE CÉSARO OAB/TO 2213

Requerido(s): M. R. da S.

Advogado(a): DRA. ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES OAB/TO 3755

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 22/08/2012 às 14:40 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 04/07/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2010.0011.1347-8/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente(s): I. M. de O. C.

Advogado(a): DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731

Requerido(s): A. C. da P.

Advogado(a): DR. ADONILTON SOARES DA SILVA OAB/TO 1023

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência para tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido para divórcio consensual designada para o dia 21/08/2012 às 16:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 04/07/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2010.0010.3278-8/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): K. O. B..

Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB/TO 4140-A

Requerido(s): W. S. B.

FINALIDADE: "Ficam as partes e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/08/2012 às 15:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local, bem como para atualizar o endereço do requerido para fins de sua intimação pessoal. Pls. 04/07/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2011.0004.6075-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): A. C. da S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido(s): G. A. C.

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413-A e CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS OAB/TO 3520.

FINALIDADE: "Ficam as partes e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 16/08/2012 às 15:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 04/07/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2010.0000.0389-0/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente(s): G. dos S. A.

Advogado(a): DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB-TO 3731

Requerido(s): N. M. de S. A.

Advogado(a): DR. MARIO FRANCISCO T. ALVES OLIVEIRA OAB/BA 23.325 e SORAYA MARQUES ROSA MATOS OAB/BA 32.723

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/08/2012 às 14:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 04/07/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2010.0007.7441-1/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): A. F. de D.

Advogado(a): DR. CLAYRTON SPRICIGO OAB-TO 334-B

Requerido(s): J. F. de S.

FINALIDADE: "Ficam as partes e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 15/08/2012 às 14:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 04/07/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2010.0010.2010-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): E. B. C.

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664-B e RENATTO PEREIRA MOTA OAB/TO 4581

Requerido(s): I. S. B. C. e G. S. B. C.

FINALIDADE: "Ficam as partes e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 14/08/2012 às 15:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 04/07/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2009.0007.4827-1/0

Ação: GUARDA

Requerente(s): L. M. de O.

Advogado(a): DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB-TO 3889

Requerido(s): E. B. da S.

FINALIDADE: "Ficam as partes e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/08/2012 às 15:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 04/07/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2011.0001.9980-6/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente(s): H. V. de C.

Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB-TO 4140-A

Requerido(a): U. de S. N.

FINALIDADE: "Ficam as partes e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/08/2012 às 16:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 04/07/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2008.0000.9281-5/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente(s): D. G. J.

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664-B

Requerido(s): F. T. S. J.

Advogado(a): DR. RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB-TO 03-A

SENTENÇA: "(...) EX POSITIS, com fulcro no artigo 330, I c/c o artigo 269, I e III, ambos do CPC e § 6º do art. 226 da CF/88, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio de DILZA GUIMARÃES JARDIM e FRANCISCO TADEU SANT'ANNA JARDIM, voltando a cônjuge virago a usar o nome de solteira, a saber, DILZA MARTINS GUIMARÃES, devendo a partilha dos bens ser processada na forma determinada no § 1º, do art. 1.121, do CPC. Decreto a extinção do processo, com resolução do mérito. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais "pro rata". Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados.P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após arquivem-se. Pls. 05/06/2012. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0002.5898-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: ANTONIO EVARISTO DOS SANTOS

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e

Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2006.0004.1997-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: JOÃO BEZERRA DE CASTRO
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2006.0006.2425-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: MARIA RAIMUNDA FALCAO DE FRANCA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2006.0004.2052-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: MANUEL PIRES DOS SANTOS
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 3829/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: ANTÔNIO ALVES DE MORAIS
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 4026/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: ALCINDINO CARNEIRO DA COSTA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2010.0008.2614-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: JOSÉ MOACYE FARIAS AIRES
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2010.0003.9421-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: ROSILENE ALVES DAMASO
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se,

Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2010.0008.1138-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: AFONSO ROQUE ALBERTI
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2698/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: GLESIANO LIMA DE OLIVEIRA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2006.0003.1056-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: MARCOS ANTÔNIO GARABINI
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2009.0010.8658-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: DEURIVAN MORENO RODRIGUES
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2006.0006.2240-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: MAUNIER PEDRO SCHWAB
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2006.0004.9038-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: ERNILDES ANGÉLICA DA SILVA PASSOS
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 19 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2009.0009.9318-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: ELIANE GOMES DE ALMEIDA SALES
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, proceda a escritania o arquivamento do presente feito, após as baixas e

anotações de estilo. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 21 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2009.0010.9890-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: JOSÉ RAIMUNDO NAPP
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 4088/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: GILCER PEREIRA DE OLIVEIRA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2010.0008.1357-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: SILVIA DA CONCEIÇÃO NEVES
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2011.0003.7555-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: MONALISA PEREIRA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2011.0005.8410-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: DEBORA ALVES DA SILVA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 22 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2009.0007.3888-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: AGROPECUÁRIA E CEREALISTA SANTA FÉ LTDA.
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 09 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

AUTOS: 2005.0002.8461-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: WALMA ARAUJO ALVES ADRIANO
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença

extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 09 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam intimados os advogados das partes do ato processual abaixo.

Carta Precatória nº. 5000190-89.2012.827.2729

Deprecante: 2ª Vara Cível da Com. de Ituiutaba - MG.
Nº. de origem: 1046225-90.2008.8.13.0342 – Ação Declaratória
Requerente: Luiz Carlos Gervasio da Costa
Adv. do Reqte.: Rodrigo Pedroso Zarro – OAB/MG. 83.022
Adv. do Reqte.: Daniela Rosa Rastrello – OAB/MG. 111.411
Requerido: Espólio de João Alves de Lima
Adv. do Reqdo.: Saul Ferreira de Paula – OAB/MG. 37.455
Adv. do Reqdo.: Thiago Ferreira de Paula – OAB/MG. 114.962

DESPACHO: Ficam intimados os procuradores das partes do despacho em frente transcrito: "1. Verifica-se no evento 42, a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão proferida no evento 33. 2. Ante o efeito regressivo, MANTENHO a decisão prolatada no evento 33 em todos seus termos e, de consequência, a audiência redesignada no evento 37 se realizará, salvo ulterior decisão em contrário do Egrégio Tribunal de Justiça. 3. Intimem-se. Palmas-TO, 02/07/2012 – **Agenor Alexandre da Silva** – Juiz de Direito Titular".

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5017192-72.2012.827.2729

Deprecante: Juizado Especial Cível de Paraíso do Tocantins - TO.
Ação de origem: Execução
Nº origem: 2008.0004.5221-8
Exequente: Austray Bonfim França
Adv. da Exqte.: Sérgio Barros de Souza - OAB/TO. 748
Executado: Rodrigo Valadares Rosa
Adv. do Extdo.:

OBJETO: Ficam as partes por meio de seus advogados intimadas da realização das praças nos referidos autos, com datas designadas para a primeira no dia 28/08/2012 às 13:30hs., e a segunda para o dia 18/09/2012 no mesmo mês, ano e horário, à porta principal do Fórum, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma.

DESPACHO

Fica intimado o exequente por meio de seu advogado do ato processual abaixo.

Carta Precatória nº. 2011.0007.1980-0

Deprecante: 1ª Vara Judicial da Com. de São João da Boa Vista - SP.
Nº. de origem: 204/2007 – Ação de Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Fundação de Ensino Otávio Bastos - FEOB
Adv. do Exqte.: Marcelo Ferreira Siqueira – OAB/SP. 148.032
Executada: Wagner Gustavo Barros Passarini e outros
Adv. da Extda.:

DESPACHO: 1 - DEFIRO o sobrestamento desta deprecata, na forma postulada à fl. 21, pelo prazo de 90 dias. 2 – Transcorrido tal prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para outras deliberações. Palmas – TO, 07 de Maio de 2012 – Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito Titular na Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 28 (vinte e oito) do mês de agosto do ano de dois mil e doze (28.08.12), às 13h30m, à porta principal do Edifício do Fórum local, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, nesta cidade, será vendido a quem mais der e maior lance oferecer acima do valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) o seguinte bem penhorado de propriedade do executado Rodrigo Valadares da Rocha, nos autos de Carta Precatória nº. 5017192-72.2012.827.2729 oriunda do Juizado Especial Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO., extraído da Ação de Execução nº. 2008.0004.5221-8 tendo como Exequente Austray Bonfim França e como Executado Rodrigo Valadares da Rocha, a saber: 25% (vinte e cinco por cento) de um lote de terras para construção urbana de nº 08, da Quadra ARNE 12, conjunto Lotes "L", situado na Alameda 17, do Loteamento Palmas, com área de 2.040,50 m², sendo 39,92 metros de frente para a Alameda 17; 40,00 metros de fundo com AI-12; 59,00 metros com Avenida NS-04, mais 8,00 metros com AI-17 do lado direito; 50,00 metros a esquerda com lote 10 de propriedade do executado. Os 25% (vinte e cinco por cento) do bem penhorado foi avaliado em 19/11/2010 por R\$600.000,00 (seiscentos mil reais). Não Comparecendo licitante, desde já fica designado a 2ª Praça para o dia 18 de setembro no mesmo ano, local e horário, para a venda a quem mais der (artigo 692 CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será afixado no placard do Fórum local. Pelo presente fica intimado o executado da designação supra, caso não seja possível sua intimação pessoal. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas – Capital do Estado, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (03.07.2012). Eu, (ALAIRTON GONÇALVES DOS SANTOS), Escrivão que digitei e subscrevi.

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0002.9280-4**

Ação Adoção
 Requerente: R.F.S. de Almeida e V.S.S. de Almeida
 Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607
 Requerido: R. L. Feitosa

Advogado: ainda não constituído

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da autora, intimado, para informar o endereço correto e completo da requerida, em virtude de que não consta o número do lote. Prazo de 10 dias".

Autos nº 2011.0010.3038-4

Ação Inventário
 Requerente: Maria Elena Povia da Silva Neres
 Advogado (a): Lourival Venancio de Moraes- Oab-To 171
 Requerido: espólio de Jose Pereira Serpa

Advogado:
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da autora, intimado, para manifestar nos autos, informando o número do CPF do "de cujus", para posterior manifestação da Fazenda Nacional. Prazo de 10 dias".

Autos nº 2010.0007.1893-7

Ação Cumprimento de sentença
 Requerente: B.L.G de Oliveira rep. por Maria Pereira dos Santos
 Advogado (a): Lidiane Teodoro de Moraes- Oab-To 3493
 Requerido: Ubatuira bento de Oliveira

Advogado: Cicero Daniel dos Santos- Oab-Go 12030
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado dos autores, intimado, para manifestar ou requerer o que entender de direito, acerca da penhora on line realizada sem sucesso. Prazo de 10 dias".

Autos nº 2008.0003.4848-8

Ação Investigação paternidade post mortem
 Requerente: A.C. R. r ep. Por N. F. Romano
 Advogado (a): Defensoria Pública

Requerido: M.R. Taveira
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da requerida, intimado, para manifestar sobre o resultado de DNA. Prazo de 10 dias".

Autos nº 2012.0000.1116-3

Ação Divorcio Litigioso
 Requerente: L.A. da Silva
 Advogado (a): Lourival Venancio de Moraes - Oab-To 171
 Requerido: G. R. C. Alves
 Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do autor, intimado, para manifestar sobre a contestação apresentada nos autos. Prazo de 10 dias".

Autos nº 2011.0006.6738-9

Ação regulamentação de guarda
 Requerente: S.T.F e E.B. de Souza
 Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz - Oab-To 2607
 Requerido: J.B de Souza e J.T Feitosa

Advogado: sem advogado
 INTIMAÇÃO: "Fica o autor, intimado, para requerer o que de direito. Prazo de 10 dias".

Autos nº 2008.0002.2918-7

Ação Cautelar de arresto= JEC
 Requerente: Lourival Venancio de Moraes
 Advogado (a): Lourival Venancio de Moraes - Oab-To 171
 Requerido: Otalípio Ferreira Nunes e Maria Lucia B. Nunes

Advogado: sem advogado
 INTIMAÇÃO: "Fica o autor, intimado, para manifestar sobre a avaliação de fl. 108/109 e calculos. prazo de 10 dias".

Autos nº 2008.0008.3661-0

Ação declaratoria de quitação de contrato= JEC
 Requerente: Waldemar Cruz dos Santos
 Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607
 Requerido: Consorcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Ailton Alves Fernandes - Oab-Go 16854
 INTIMAÇÃO- ATO ORDINATORIO: "Ficam os advogados das partes, intimados, para manifestarem sobre a devolução dos autos pela Turma Recursal, requerendo o que de direito. Prazo de 15 dias".

Autos nº 2011.0001.8255-5

Ação Indenização - JEC
 Requerente: Maria Aparecida Ferreira
 Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607
 Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Victor Gutieres F. Milhomem- Oab-To 4929
 INTIMAÇÃO- ATO ORDINATORIO: "Ficam os advogados das partes, intimados, para manifestarem sobre a devolução dos autos pela Turma Recursal, requerendo o que de direito. Prazo de 15 dias".

Autos nº 2010.0001.8336-7

Ação Cumprimento de sentença- JEC
 Requerente: MF Materiais para construção
 Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607
 Requerido: Fernanda Martins Guedes
 Advogado: sem advogado

NTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Compulsando os autos verifico que inumeras foram as tentativas de constrição de bens em nome da executada, restando todas infrutíferas. Assim, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em nome da executada, em 10 dias, sob pena de extinção do processo nos moldes do artigo 53, § 4º da Lei 9099/95, em observância aos princípios norteadores dos juizados especiais cíveis (oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Cumpra-se. 12/06/12".

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****– Autos nº 2011.0004.2033-2/0.**

Ação: Reintegração de Posse.
 Requerente(s): ELENICE RIBEIRO BARROS DE LIMA.
 Advogado(a): Dr(a). Thiago Florentino Almeida – OAB/TO nº 31.338 e Dr(a) Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 – B.
 Requerido(s): PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO.
 Advogado(a): Dr(a). Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186 e Dr(a). Elenice Araújo Santos Lucena – OAB/TO nº 1.324.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)s Advogado(a)s da parte (REQUERENTE) – Dr(a). Thiago Florentino Almeida – OAB/TO nº 31.338 e Dr(a) Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 – B, para no prazo de **DEZ (10) DIAS** juntar aos autos os seguintes documentos: Edital do Concurso; Resultado Homologado do Concurso; Termo de Nomeação, Termo de Posse e Portaria ou Termo de Demissão/Exoneração, tudo nos termos do DESPACHO a seguir transcrito: "1 – Juntem aos autos o AUTOR e o RÉU, **no prazo de DEZ (10) DIAS, os seguintes documentos:** (a) EDITAL DO CONCURSO, (b) RESULTADO HOMOLOGADO DO CONCURSO, (c) TERMO DE NOMEAÇÃO, (d) TERMO DE POSSE e (e) PORTARIA OU TERMO DE DEMISSÃO/EXONERAÇÃO; 2 – **Só após a CONCLUSÃO**; 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 27 de FEVEREIRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

– Autos nº 2011.0004.2034-0/0.

Ação: Reintegração de Posse.
 Requerente(s): FRANCISCO FÁBIO BENICIO DA SILVA.
 Advogado(a): Dr(a). Thiago Florentino Almeida – OAB/TO nº 31.338 e Dr(a) Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 – B.
 Requerido(s): PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO.
 Advogado(a): Dr(a). Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186 e Dr(a). Elenice Araújo Santos Lucena – OAB/TO nº 1.324.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)s Advogado(a)s da parte (REQUERENTE) – Dr(a). Thiago Florentino Almeida – OAB/TO nº 31.338 e Dr(a) Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 – B, para no prazo de **DEZ (10) DIAS** juntar aos autos os seguintes documentos: Edital do Concurso; Resultado Homologado do Concurso; Termo de Nomeação, Termo de Posse e Portaria ou Termo de Demissão/Exoneração, tudo nos termos do DESPACHO a seguir transcrito: "1 – Juntem aos autos o AUTOR e o RÉU, **no prazo de DEZ (10) DIAS, os seguintes documentos:** (a) EDITAL DO CONCURSO, (b) RESULTADO HOMOLOGADO DO CONCURSO, (c) TERMO DE NOMEAÇÃO, (d) TERMO DE POSSE e (e) PORTARIA OU TERMO DE DEMISSÃO/EXONERAÇÃO; 2 – **Só após a CONCLUSÃO**; 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 27 de FEVEREIRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

– Autos nº 2011.0004.2035-9/0.

Ação: Reintegração de Posse.
 Requerente(s): SIRLEY MARQUES DA SILVA.
 Advogado(a): Dr(a). Thiago Florentino Almeida – OAB/TO nº 31.338 e Dr(a) Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 – B.
 Requerido(s): PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO.
 Advogado(a): Dr(a). Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186 e Dr(a). Elenice Araújo Santos Lucena – OAB/TO nº 1.324.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)s Advogado(a)s da parte (REQUERENTE) – Dr(a). Thiago Florentino Almeida – OAB/TO nº 31.338 e Dr(a) Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 – B, para no prazo de **DEZ (10) DIAS** juntar aos autos cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/11, tudo nos termos do DESPACHO a seguir transcrito: "1 – Considerando a informação prestada pelo autor no sentido de que "o senhor Prefeito do município de Monte Santo não exonerou nenhum funcionário público que ora entraram com as ações, e neste ato **SIRLEY MARQUES DA SILVA nunca foi exonerada, apenas o Prefeito mandou que ficasse em casa não deixou que o mesmo entrasse na prefeitura**" (f. 33/34, grifo nosso), levando em conta, outrossim, o documento de f. 26 dos autos (Edital de Citação do autor SIRLEY MARQUES DA SILVA para responder /contestar Processo Administrativo Disciplinar nº 010/11 em que figura como indicado, incurso no art. 157, da Lei nº 157/2009, por abandono de cargo), imprescindível para o desate da presente lide o conhecimento, por este Juiz, do narrado/apreciado e, porventura, decidido em sede do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/11, para que, então, firme-se entendimento acerca da pretensão requestada pelo autor e direito que a fundamenta, porquanto entendo que da referida análise restarão revelados elementos indicativos da (in)existência da alegada exoneração/demissão, bem como da conseqüente (i)legalidade da mesma. 2 – Logo, por tais razões, determino que o **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, no prazo de 10 (DEZ) dias**, junte cópia integral do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 010/11** em que figura como indiciado o autor SIRLEY MARQUES DA SILVA, bem como traga aos autos qualquer outro documento relevante e correlato ao retro processo e que guarde íntima relação com o objeto da presente demanda. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de FEVEREIRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº 2011.0004.2037-5/0.

Ação: Reintegração de Posse.

Requerente(s): BELCINA ALVES CARNEIRO DE BASTOS.

Advogado(a): Dr(a). Thiago Florentino Almeida – OAB/TO nº 31.338 e Dr(a) Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 – B.

Requerido(s): PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO.

Advogado(a): Dr(a). Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186 e Dr(a). Elenice Araújo Santos Lucena – OAB/TO nº 1.324.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)s Advogado(a)s da parte (REQUERENTE) – Dr(a). Thiago Florentino Almeida – OAB/TO nº 31.338 e Dr(a) Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 – B, para no prazo de **DEZ (10) DIAS** juntar aos autos os seguintes documentos: Edital do Concurso; Resultado Homologado do Concurso; Termo de Nomeação, Termo de Posse e Portaria ou Termo de Demissão/Exoneração, tudo nos termos do DESPACHO a seguir transcrito: "1 – Juntem aos autos o AUTOR e o RÉU, no prazo de **DEZ (10) DIAS, os seguintes documentos: (a) EDITAL DO CONCURSO, (b) RESULTADO HOMOLOGADO DO CONCURSO, (c) TERMO DE NOMEAÇÃO, (d) TERMO DE POSSE e (e) PORTARIA OU TERMO DE DEMISSÃO/EXONERAÇÃO; 2 – Só após a CONCLUSÃO; 3 – Intime(m)-se e cumpra-se.** Paraíso do Tocantins, 27 de FEVEREIRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº 2011.0004.2038-3/0.

Ação: Reintegração de Posse.

Requerente(s): MANOEL MESSIAS BENICIO.

Advogado(a): Dr(a). Thiago Florentino Almeida – OAB/TO nº 31.338 e Dr(a) Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 – B.

Requerido(s): PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO.

Advogado(a): Dr(a). Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186 e Dr(a). Elenice Araújo Santos Lucena – OAB/TO nº 1.324.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)s Advogado(a)s da parte (REQUERENTE) – Dr(a). Thiago Florentino Almeida – OAB/TO nº 31.338 e Dr(a) Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 – B, para no prazo de **DEZ (10) DIAS** juntar aos autos os seguintes documentos: Edital do Concurso; Resultado Homologado do Concurso; Termo de Nomeação, Termo de Posse e Portaria ou Termo de Demissão/Exoneração, tudo nos termos do DESPACHO a seguir transcrito: "1 – Juntem aos autos o AUTOR e o RÉU, no prazo de **DEZ (10) DIAS, os seguintes documentos: (a) EDITAL DO CONCURSO, (b) RESULTADO HOMOLOGADO DO CONCURSO, (c) TERMO DE NOMEAÇÃO, (d) TERMO DE POSSE e (e) PORTARIA OU TERMO DE DEMISSÃO/EXONERAÇÃO; 2 – Só após a CONCLUSÃO; 3 – Intime(m)-se e cumpra-se.** Paraíso do Tocantins, 27 de FEVEREIRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

Processo nº: 2.005.0003.8030-1/0

Natureza da Ação: Execução de Título Judicial.

Exequente: Credipar – Cooperativa de Crédito rural de Paraíso do Tocantins Ltda.

Advogado. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

Executada: Amália de Alarcão

Advogado. Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486
CREDORES HIPOTECÁRIOS E QUIROGRAFÁRIOS.

1º) – Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB nº 834

2º) – Sandra dos Santos

Advogado: Dr. Giovane Fonseca de Miranda - OAB/TO nº 2.529

3º) – Júlio Roberto Macedo Bernardes

Advogados: Dr. Tayrone de França e Melo - OAB/GO nº 21.491 e/ou Dr. Oscar Ortiz Jayme – OAB/TO nº 3.468

4º) – Ewaldo Pinto da Cruz

Advogados: Dr. Frederico Diamantino Bonfim e Silva – OAB/MG nº 1.415 –A e/ou Drª

Juliana Pinto Cruz – OAB/MG nº 81.798

5º) – Araçaboi Transportes de Gado Ltda

Advogado: Dr. João Ranuci da Silva - OAB/SP nº 53.550

6º) – Nelson Trevisan e Rogério Aparecido Gonçalves

Advogado: Dr. Igor Luis Barbosa Chamme – OAB/SP nº 252.269

7º) – Edson Leite de Moraes

Advogado: Dr. Sandro Fleury Batista - OAB/TO nº 4.844 - B

8º) – João Moraes de Sá Neto

Advogada: Drª. Carla Andréa da Gama - OAB/TO nº 3.909

9º) – Fazenda Pública do estado do Tocantins

Procurador: Dr. Jax James Garcia Pontes – Subprocurador Fiscal e Tributário do estado do Tocantins.

Intimação: Intimar todos os advogados, do inteiro teor do despacho de fls. 511, que segue transcrito na íntegra. Despacho. O pedido fls. 503 deverá ser feito nos autos de insolvência tendo em vista a decisão de fls. Intime-se o peticionante para tanto. Tendo em vista que o exequente já habilitou seu crédito nos autos de insolvência que tramita pela 1ª Vara Cível local, determino a suspensão destes autos até a total solução daqueles autos. Intime-se partes e procuradores da suspensão. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins-TO, 02 de julho de 2012. Juiz DR. ESMAR CUSTODIO VÊNCIO FILHO .

2ª Vara Cível, Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0011.3453-8 – Exoneração de Obrigação Alimentos**

Requerente: D. C. da Silva

Advogado: Dra Suellen Siqueira Marcelino Marques OAB-TO 3989

Requerido: D. E. S.

Fica a Ilustre causídica do requerente intimada do teor seguinte: Intimada para manifestar-se acerca da contestação de fls. 29/32, ficando os presentes autos com vistas no prazo legal para réplica, caso queira. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 05 de julho de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos: 2008.0000.7612-7 - Alimentos

Requerente: T. A. do N. e outros rep por sua genitora

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB-TO e/ou Dra Vanuza Pires da Costa OAB-TO 2191 e/ou Dra Valdiran Câmara Gomes OAB-TO 3773.

Requerido: João Batista do Nascimento

Ficam os Ilustres causídicos dos requerentes intimados do teor seguinte: Intimados para manifestar interesse no feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção, informando o endereço do requerido. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 04 de julho de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos: 2009.0002.4042-1 – Execução de Alimentos

Exequente: I. A do C. Rep por sua genitora

Advogado: Dra Mônica Torres Coelho OAB-TO 4384

Executado: R. S. N.

Fica a Ilustre causídica do requerente intimada do teor seguinte: DESPACHO: Conforme se verifica da certidão de fls. 39, a citação do executado não se efetivou em virtude da informação de que ele seria pessoa falecida, sendo que passado mais de um ano desde a juntada da certidão aos autos, não houve qualquer manifestação da parte interessada. Do exposto, INTIME-SE A PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SUE ADVOGADO, para manifestar interesse no feito, informando o endereço do executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Vencido o prazo sem manifestação, INTIME-SE A EXEQUENTE PESSOALMENTE no endereço constante na inicial, via carta com aviso de recebimento (A.R.), a fim de manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. Caso haja interesse, a parte deverá requerer o que entender de direito no prazo assinalado, dando efetivo andamento ao processo. Não havendo manifestação, imediatamente conclusos para sentença de extinção. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 19/06/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 04 de julho de 2012 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

PEDRO AFONSO**1ª Escriwania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.: 2011.0012.2752-8/0 - JECÍVEL**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Francisco Alves Meneses

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4375

Requerida: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT S. A.

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA - DESPACHO: "Recebo a inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o réu. Designo audiência de conciliação rito normal para o dia **02/08/2012, às 10:00 horas.** (...) Pedro Afonso, **18/5/2012.** (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

Família, Infância, Juventude e Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2005.0003.8188-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE - META 02**

Requerente: ROMILDO DALLARMI

Advogado: JUAREZ FERREIRA – OAB/PR 12127

Requerido: NILSON MIQUELÃO

Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934

SENTENÇA-INTIMAÇÃO: "...ISTO POSTO, homologo, por sentença, consoante a vontade das partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, posto que o acordo está consentâneo ao que define o ordenamento jurídico. Libere-se a existência de constrição judicial, arrestos ou penhoras, se houver. Custas pelo Requerente, e honorários conforme sugerido pelas partes. Autorizo o desentranhamento de documentos se requerido. Pedro Afonso, 28 de junho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0002.5600-1 – ARROLAMENTO - META 02

Arrolante: MARIA JULIA ROCHA NUNES

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Arrolado: TEOTONIO ROCHA AGUIAR E SEVERA AGUIAR ROCHA

DESPACHO-INTIMAÇÃO: "Usando da faculdade prevista no art. 125, IV, do Código de Processo Civil, cabe ao magistrado, vislumbrando as peculiaridades de cada caso, promover o desenvolvimento da marcha processual com amparo no princípio do impulso oficial. Desta feita, tratam os autos de pleito de arrolamento, confirmando-se que os requerentes são todos maiores e capazes. E ainda assim por seu turno, não faltou a cota do ilustre representante do MP, em fundamentada manifestação às fls. 147 verso, que acolho na sua integralidade. Contudo, os autos haviam retornando em face da ausência de manifestação dos herdeiros/interessados, ainda que restaram diversas intimações desse Juízo para manifestarem-se. Desta feita em preservação a especialidade objetiva e subjetiva do feito – além daqueles previstos e sobejamente conhecidos para elaboração de uma ato de constituição que dependerá de futura instrumentalização pública, após reanálise do feito, entendo ser desnecessário e deixo de dar seguimento ao pedido da inventariante às fls. 175-77. Por seu turno, que conste dos autos, sem menosprezar a veracidade das informações da inventariante que responderá em face de terceiros ao teor do que determina o artigo 1992 do CC, determino à Serventia a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia. Cartório de REGISTRO DE Imóveis e Tabelação de 1º de Notas de Luziânia – GO, e finalmente ao Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóvel da Comarca de Pedro Afonso – To, para certificarem o registro atualizado dos imóveis registrados nas suas serventias sob os números: 57118 – Livro 3-AJ ou 2779 – Livro 2-8 (Goiânia); 34.186 – Livro 3/H (Luziânia) e o último registro número 13 às fls. 5 e 6 do Livro 03 (Pedro Afonso). Fundamentada no artigo 1791, parágrafo único do CC, entendo tão somente comprove os herdeiros a propriedade e posse da herança a

ser partilhada, ponderando o realce do tempo transcorrido desde a abertura da sucessão até a presente data. Após a confirmação atualizada da totalidade da herança, volvam os autos conclusos, para definição da quota hereditária de cada herdeiro, em grau de sentença. E finalmente, a ulatimação da partilha determinará a aplicabilidade do artigo 1997 do CC. Pedro Afonso, 21 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 750/97 – ALIMENTOS – META 02

Requerente: N.G.T.Q. rep. p/ NUCYA TAVARES QUEIROZ
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A
Requerido: EDIMAR RESPLANDE QUEIROS
Advogado: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS – OAB/TO 1104-A
SENTENÇA–INTIMAÇÃO: “...Ante o exposto, e com fundamento no disposto do artigo 267, VI e c/c artigo 301, § 4º, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito...Pedro Afonso, 16 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0008.1774-0 – REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE GUARDA – META 02

Requerente: JOSÉ AMARO DA SILVA
Advogado: STALIN BEZE BUCAR – OAB/ TO 3348
Requerido: S.T.DA S. E OUTRAS rep. p/ SANDRA CRISTINA TAVARES
DESPACHO–INTIMAÇÃO: “...Defiro o pedido do MP (fls. 28 verso)...Pedro Afonso, 08 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito.” Parecer do MP: “ Requer a intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.”

AUTOS Nº 2008.0001.1027-9 – ARROLAMENTO SUMÁRIO – META 02

Arrolante: EDILSON LOPES GUZZI
Advogado: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS – OABPR 15842
Arrolado: ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA E RAIMUNDA LOPES DE OLIVEIRA
SENTENÇA – INTIMAÇÃO: “...Sendo que os requerentes maiores e capazes e estando de pleno acordo com a divisão, presentes outrossim os demais requisitos legais, HOMOLOGO, por sentença, para que se produzam seus jurídicos efeitos, a partilha celebrada nos autos, nos seguintes termos: a) do patrimônio total, correspondente à herança deixada pelos de cujus, fica dividida entre os herdeiros Benvinda Ribeiro de Oliveira, Deodaldo Ribeiro de Oliveira, Moadir Ribeiro de Oliveira, João Ribeiro de Oliveira, José Ribeiro de Oliveira, Genoveva Ribeiro de Oliveira, Miguel Ribeiro de Oliveira, Maria Ribeiro de Oliveira, Luzia Ribeiro de Oliveira, Joana Ribeiro de Oliveira, Justina Barreira da Silva, Paulo Ribeiro de Oliveira. Tendo os herdeiros, porém, cedido o direito sobre a sucessão aberta a Edilson Lopes Guzzi ew Vanderlei Bim Moura, em nome destes deve ser expedido Alvará Judicial para averbação no registro imobiliário, após o trânsito em julgado da presente decisão e apresentação de certidões negativas de débito atualizadas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido ao município pela transmissão inter vivos do acervo hereditário. Custas, na forma da lei.Sem honorários advocatícios, na ausência de lide quanto a matéria posta nos autos...Pedro Afonso, 02 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0006.0002-0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ISRAEL ROCHA MAGALHÃES
Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/TO 2309A
Requeridos: PAMAGRIL – COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO - OAB/TO 1334-A
CENTRAL QUÍMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
Advogado: ANDRÉ DEMITO SAAB - OAB/SP 255.596
CALTINS – CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Desapense-se os autos 2007.0005.3331-7 e volvam-me conclusos a cautelar inominada sozinha. Pedro Afonso, 17 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0001.6776-7 – EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Exequente: CALTINS – CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
Advogado: ANDRÉ DEMITO SAAB – OAB/TO 4205-A
Executado: ITAMAR BARRACHINI E CARMELICE CASTRO SILVEIRA BARRACHINI
SENTENÇA – INTIMAÇÃO: “...Isto posto, homologo parcialmente, por sentença, a vontade das partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, posto que o acordo está consentâneo ao que define o ordenamento jurídico. Deixo de homologar o item 8, pois é necessário sentença neste feito e se houver descumprimento, outra ação deve ser ajuizada, pois as partes já acordaram sobre liberação de bens. Libere-se a existência de constrição judicial, arrestos ou penhoras, se houver. Custas pelo executado, sem honorários. Autorizo o desentranhamento de documentos se requerido, sendo inviavelmente suspender o feito. Em caso de assistência judiciária pedida pelo requerente, determino que se obedeça ao disposto no artigo 12 da LAJ... Pedro Afonso, 04 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2007.0005.3331-7 – MONITÓRIA - META 02

Requerente: CALTINS- CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
Advogado: EVANDRO MOREIRA – OAB/SP 198.984
Requerido: ISRAEL ROCHA MAGALHÃES
Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/TO 2309-A
DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 16/24. Pedro Afonso, 17 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2007.0004.8523-1 – CAUTELAR DE ARRESTO - META 02

Requerente: EDSON MARTIN AURIEMA JUNIOR
Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
Requerido: JALAPÃO MOTORS LTDA

DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Diante da certidão do senhor oficial de justiça no verso do documento às fls. 37, intime-se o Autor, para, no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que lhes for de direito, sob pena de responder pelas custas de retardamento, previstas no parágrafo 3º do artigo 267 do CPC... Pedro Afonso, 21 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0009.8363-2 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS - META 02

Requerentes: LEANDRO DE LIMA TEIXEIRA E CRISTINA CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ – OAB/TO 795
Requerido: ANTONIO IGNACIO BARBOSA FILHO
Advogado: SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO 1514-A
DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Usando da faculdade prevista no art. 125, inc. IV, do Código de Processo Civil, cabe ao magistrado, vislumbrando as peculiaridades de cada caso, promover o desenvolvimento da marcha processual com amparo no princípio do impulso oficial. Desta feita, é dispensável a instrução oral desejada pelas partes, pois a questão requer, tão somente, a análise dos documentos juntados aos autos. Indefiro a produção da prova oral, ante a sua ineficácia para deslinde da questão. Em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, dê-se vista às partes acerca de novos documentos e apresentarem alegações finais, caso desejem, juntados aos autos. Indefiro a produção da prova oral, ante a sua ineficácia para deslinde da questão. Em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, dê-se vista às partes acerca de novos documentos e apresentarem alegações finais, caso desejem, juntando os respectivos memoriais. Após, venham os autos conclusos para sentença. Pedro Afonso, 11 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0009.6198-1 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - META 02

Requerentes: LEANDRO DE LIMA TEIXEIRA E CRISTINA CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ – OAB/TO 795
Requerido: ANTONIO IGNACIO BARBOSA FILHO
Advogado: SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO 1514-A
DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Usando da faculdade prevista no art. 125, inc. IV, do Código de Processo Civil, cabe ao magistrado, vislumbrando as peculiaridades de cada caso, promover o desenvolvimento da marcha processual com amparo no princípio do impulso oficial. Desta feita, é dispensável a instrução oral desejada pelas partes, pois a questão requer, tão somente, a análise dos documentos juntados aos autos. Indefiro a produção da prova oral, ante a sua ineficácia para deslinde da questão. Em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, dê-se vista às partes acerca de novos documentos e apresentarem alegações finais, caso desejem, juntando os respectivos memoriais. Após, venham os autos conclusos para sentença. Pedro Afonso, 11 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0009.6205-8 – ORDINÁRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – META 02

Requerente: ANTONIO IGNACIO BARBOSA FILHO
Advogado: SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO 1514-A
Requerido: LEANDRO DE LIMA TEIXEIRA
Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ – OAB/TO 795
DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Usando da faculdade prevista no art. 125, inc. IV, do Código de Processo Civil, cabe ao magistrado, vislumbrando as peculiaridades de cada caso, promover o desenvolvimento da marcha processual com amparo no princípio do impulso oficial. Desta feita, é dispensável a instrução oral desejada pelas partes, pois a questão requer, tão somente, a análise dos documentos juntados aos autos. Indefiro a produção da prova oral, ante a sua ineficácia para deslinde da questão. Em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, dê-se vista às partes acerca de novos documentos e apresentarem alegações finais, caso desejem, juntando os respectivos memoriais. Após, venham os autos conclusos para sentença. Pedro Afonso, 11 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0009.6206-6 – ORDINÁRIACOM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – META 02

Requerente: ANTONIO IGNACIO BARBOSA FILHO
Advogado: SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO 1514-A
Requerido: CRISTINA CARVALHO OLIVEIRA TEIXEIRA
Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ – OAB/TO 795
DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Usando da faculdade prevista no art. 125, inc. IV, do Código de Processo Civil, cabe ao magistrado, vislumbrando as peculiaridades de cada caso, promover o desenvolvimento da marcha processual com amparo no princípio do impulso oficial. Desta feita, é dispensável a instrução oral desejada pelas partes, pois a questão requer, tão somente, a análise dos documentos juntados aos autos. Indefiro a produção da prova oral, ante a sua ineficácia para deslinde da questão. Em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, dê-se vista às partes acerca de novos documentos e apresentarem alegações finais, caso desejem, juntando os respectivos memoriais. Após, venham os autos conclusos para sentença. Pedro Afonso, 11 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0009.8409-4 – CAUTELAR INOMINADA – META 02

Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA MENDES
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: MILLER FERREIRA MENEZES – OAB/TO 3060
ANTONIO GONÇALVES PORTELINHA NETO – OAB/TO 754-E0
DESPACHO – INTIMAÇÃO: “...ISTO POSTO, com fulcro no artigo 269, I, CPC, julgo procedente as duas ações. Passo a dosar o dano moral. Na fixação da indenização de danos morais, recomendável que o arbitramento seja feito com moderação, proporcionalmente ao nível social e econômico das partes, à lesividade da conduta e aos efeitos, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência. Assim, impende observar que o Banco do Brasil é uma pessoa jurídica de direito privado que possui um patrimônio estável e a parte autora é uma pessoa consumidora que se viu em situação vexatória de cobrança. A gravidade do dano aparenta ser médio, sendo de fácil constatação que o ocorrido realmente perturbou o estado psicológico da autora, por ser um dano presumido. Quanto à repercussão, entendo que este se presume visível em face da própria dignidade humana. No tocante à reprovabilidade da conduta, ficou visível que a ré agiu com falta de boa-fé pois poderia ter renegociado a dívida e ajustado novo prazo ou até mesmo aguardasse o desenrolar da ação indenização civil proposta em face

da Bunge. Diante de tais critérios, defiro a indenização relativa aos danos morais, a qual fixo no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), importe que considero razoável e compatível com o dano experimentado e que atende ao duplo pressuposto, antes explanado, de punir o infrator e satisfazer a amargura moral do autor, sem propiciar enriquecimento ilícito, nem que o valor seja considerado insignificante ao ponto de não desestimular a prática do ato ilícito. Julgo procedente o pedido de sustação de protesto, constante às fls. 05 do processo nº 2006.0009.8409-4/0 Pela sucumbência, condeno a parte ré nas custas e honorários que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. Pedro Afonso, 03 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0008.7972-0 – DIVORCIO CONSENSUAL – META 02

Requerente: GILSON AGOSTINHO
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
LENIR DIAS SOARES AGOSTINHO
Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES
SENTENÇA–INTIMAÇÃO: “...Diante do exposto, com base no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal c/c artigos 34 e 40, da Lei 6.515/77, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto o divórcio do casal e de consequência declaro extintas as relações decorrentes do casamento civil entre ambos. Determino que a requerente volte a usar o nome de solteira LENIR DIAS SOARES. Expeçam-se mandados para as necessárias averbações e arquivem-se após o trânsito em julgado e demais cautelas...Pedro Afonso, 04 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos AP nº: 2011.0009.7470-2/0

Reeducando: CLAUDIONIR LUIS FICH DOS SANTOS E OUTROS.
Requerimento de Restituição de Coisas Apreendidas.
ADVOGADO: ALANO LIMA MACEDO – OAB/SP 221323.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado de a decisão a seguir transcrito: “... Diante do exposto, defiro a pretensão de fls. 343/345, para o fim de determinar a liberação do veículo ao signatário da petição ou a quem ele indicar. Serve a presente decisão como autorização para que o requerente a apresente aos órgãos de trânsito para que seja incluída a declaração de veículo recuperado no cadastro de veículos furtados/roubados do DENATRAN. Expeça-se o mandado de entrega do veículo. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 04/07/2012 (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.”

Autos AP nº: 2012.0001.8161-1/0

Reeducando: DEKSON NERES REIS.
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO 32308.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado de a decisão a seguir transcrito: “... Por estarem preenchidos os requisitos objetivo e subjetivo, defiro o requerido pelo Ministério Público e defiro a Diekson Neres Reis a progressão de regime do fechado para o semi-aberto. O reeducando deverá recolher-se diariamente até as 19h00min na Delegacia, devendo ser liberado às 06h30min. Devendo ficar recolhido aos Domingos e feriados. Deverá permanecer em seu local de trabalho durante toda jornada de trabalho, podendo se ausentar por necessidade exclusiva do serviço, mas, não poderá ausentar-se desta cidade, sem autorização expressa deste Juízo. Fica Advertido que não poderá levar qualquer objeto para dentro da cadeia pública, não frequentar bares, prostíbulos, apresentar-se embriagado em locais públicos. Em caso de descumprimento de qualquer das determinações acima, poderá ter seu regime regredido. A frequência do réu, bem como seu comportamento carcerário deverão ser encaminhado mensalmente a este Juízo pela Autoridade Policial. Autorizo a autoridade policial a proceder à admoestação verbal ao reeducando. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 04/07/2012 (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.”

Autos AP nº: 2011.0011.8691-0/0

Réu: CLEITON DA SILVA SANTOS.
ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado de o despacho a seguir transcrito: “Nos termos do artigo 400 do CPP designo audiência de Instrução para o dia 31 de Outubro de 2012 às 13h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 03/07/2012 (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.”

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0006.4959-3/0

AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Menor Infrator: P. H. do N. S.
Advogado: Dr. WALTER VITORINO JUNIOR – OAB/TO nº 3.655
Fica o Advogado do Menor Infrator INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 146, assim transcrito: “R.H. Intime-se o adolescente infrator a comparecer neste juízo no dia 14/08/2012, às 13 horas, para audiência admonitória, devendo trazer comprovante de estudo, não frequentar bares, recolher-se em sua residência no máximo até às 19:00 horas. Cumpra-se. Peixe, 02/07/12. ...”

AUTOS nº 2012.0001.8216-2/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE
Requerente: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
Advogados: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 25: “Vistos, etc. Indefiro o pedido de apresentação de defesa após o prazo da suspensão, posto que conforme despacho de fls. 21 e remessa dos autos conforme ofício de fls. 23, o requerido já foi citado. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/04/2013, às 13:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Quanto às testemunhas, cumpra-se conforme despacho de fls. 21. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 03/07/12. ...”

AUTOS nº 2011.0012.3938-0/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE
Requerente: DEUZELHA FERREIRA DE RAMOS
Advogados: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 44: “Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/04/2013, às 14:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Quanto às testemunhas, cumpra-se conforme despacho de fls. 26. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 03/07/12. ...”

AUTOS nº 2011.0012.3934-8/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE
Requerente: EVANGELA SANTANA QUINTA
Advogados: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 37: “Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/04/2013, às 15:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Quanto às testemunhas, cumpra-se conforme despacho de fls. 29. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 03/07/12. ...”

AUTOS nº 2011.0012.3936-4/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: MARIA DE CASTRO CARNEIRO
Advogados: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 30: “Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/04/2013, às 16:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Quanto às testemunhas, cumpra-se conforme despacho de fls. 20. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 03/07/12. ...”

AUTOS nº 2011.0012.3932-1/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: MILTON ANGELO DE SOUZA
Advogados: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 49: “Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/04/2013, às 13:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Quanto às testemunhas, cumpra-se conforme despacho de fls. 26. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 03/07/12. ...”

AUTOS nº 2011.0009.7408-7/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE
Requerente: SERAFIM PINTO CASTRO
Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3996
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 28: “Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/04/2013, às 14:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Quanto às testemunhas, cumpra-se conforme despacho de fls. 14. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 03/07/12. ...”

AUTOS nº 2011.0003.1064-2/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE
Requerente: JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS
Advogada: Drª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 40: “Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/04/2013, às 15:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Quanto às testemunhas, cumpra-se conforme despacho de fls. 22. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 03/07/12. ...”

AUTOS nº 2012.0002.5928-9/0

AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA
Requerentes: ALVENITE JOSÉ DE SOUSA e CARMELITA DA SILVA CARNEIRO
Advogado(a): Defensoria Pública
Requerida: FABIANA FERREIRA DA SILVA COSTA
Curadora Especial: Drª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO nº 810

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 48: “Vistos. Citada por edital, a requerida não atendeu ao chamamento processual. Nomeio Curadora Especial para a Requerida, nos termos do art. 9º, II, do CPC, a Drª. Maria Pereira dos Santos Leones, Advogada militante nesta Comarca, devendo a mesma ser intimada para contestar a ação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/06/2013, às 13:30 horas. As testemunhas deverão comparecer independentes de intimação. Intimem-se. Cumpra-se. Notifique-se o IRMP. Peixe, 03/07/12. ...”

AUTOS nº 2012.0000.0777-8/0**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

Requerente: A. R. A. B., rep. por s/genitora MARINETE AIRES BORGES
Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826
Requerido: GILCLEITON ALTINO RIBEIRO

Advogado: Dr. MAURICIO MOTTA DE CARVALHO – OAB/PA nº 14.320-B
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 35: “Vistos, etc. Saneio o feito. As partes são legítimas, o objeto é lícito e a possibilidade jurídica está demonstrada. Designo audiência para coleta do material para a realização do exame de DNA para o dia 17/08/2012, às 10:00 horas. Procedam-se os atos necessários para a realização da audiência. O autor está sob o pálio da Assistência Judiciária, e o requerido deverá arcar com as despesas do exame, pois foi devidamente citado, contestou através de Advogado constituído, pelo que indefiro o pedido de Justiça Gratuita. Informe o valor e as condições para realização do exame, alertando-o que sendo ou não parcelado, os pagamentos serão efetivados até o ato da coleta e sujeitos a alteração do preço de tabela até a efetiva realização do mesmo na data acima designada. Cumpra-se. Peixe, 03/07/12. ...”

PIUM**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO da requerida ANTÔNIA SILVA DOS SANTOS, brasileira, casada, nascida em 13/06/1952, com demais qualificações ignoradas, endereço incerto e não sabido, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a **AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº 5000110-10.2012.827.2735**, promovida por EDIVALDO PROCÓPIO DOS SANTOS em face de ANTÔNIA SILVA DOS SANTOS em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerida ADVERTIDA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 03/07/2012. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MM. Juíza de Direito. DEBORAH WAJNGARTEN Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO do requerido FABIO DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a **AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº 5000158-66.2012.827.2735**, promovida por LUCIA MARIA MORAIS DE SOUSA em face de FABIO DE SOUSA em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerida ADVERTIDA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 03/07/2012. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MM. Juíza de Direito. DEBORAH WAJNGARTEN Juíza de Direito.

PONTE ALTA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2012.0000.3234-9**

AÇÃO: Mandado de Segurança

Impetrante: Raimundo Francisco dos Santos Neto

Advogado: Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia

Impetrado: Presidente da Câmara Municipal de Mateiros/TO.

Advogado:

INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado intimado do inteiro teor do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “conforme constata-se das fls. 67/68 dos autos, instado a manifestar o Ministério Público Estadual, representado pelo Dr. Frandisco J.P.Brandes Jr., entendendo haver litisconsórcio passivo necessário, *opinou pela* necessidade de notificar os litisconsortes a integrarem a lide. Desta feita, no teor do art. 24 da lei nº 12.016/clc art. 47 do CPC, fica intimado o impetrante, *Raimundo Francisco dos Santos Neto*, para requerer a citação dos litisconsortes necessário, ausi seja, os outros vereadores integrantes da mesa diretiva da câmara municipal de Mateiros/TO, sob pena de extinção do processo. Expeça-se o necessário. P.I.C. Ponte Alta do Tocantins, 04 de julho de 2012. (ass.) Adhemar Chufalo Filho-Juíz de Direito em substituição automática.”

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.3737-3/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA - BASA

Advogado (A): Dr. MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-b

Requerido: ÉDEN KAISER TONETO

Advogado (a): ÉDEN KAISER TONETO OAB/TO 2.513 - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DAS FLS. 55/56: “À mingua de indicação dos bens que deseja ver

penhorados, expeça-se precatória para livre penhora de bens passíveis de constrição, com entrega à parte exequente para o que lhe aproveitar – inclusive indicação dos bens dados em garantia diretamente no deprecado, eis que localizados em comarca diversa. Providencie-se o necessário.” Intime-se. Porto Nacional/TO, 11 de maio de 2012. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.6113-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ÉDEN KAISER TONETO

Advogado (A): Dr. ÉDEN KAISER TONETO OAB/TO 2.513

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA - BASA

Advogado (a): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB/TO 1.965 - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DAS FLS. 58/74: “Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada.” Intime-se. Porto Nacional/TO, 11 de maio de 2012. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.9164-2/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: ÉDEN KAISER TONETO

Advogado (A): Dr. ÉDEN KAISER TONETO OAB/TO 2.513

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA - BASA

Advogado (a): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB/TO 1.965 - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Após oportunidade nos termos do CPC, art. 740, a parte embargada manifestou-se apresentando impugnação aos presentes embargos. Assim, vistas às partes agora, com oportunidade de especificação das provas que desejarem verem produzidas, ou manifestação pelo julgamento antecipado – no que lhes aproveitar.” Porto Nacional/TO, 11 de maio de 2012. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.3273-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado (A): Drª. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1821

Requerido: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DAS FLS. 49: “Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em ‘arquivo provisório’ eventual impulso independentemente de nova intimação, suspensão o processo (CPC, art. 791, III).” Intime(m)-se. porto Nacional/TO, 05 de junho de 2012. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.0879-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado (A): Drª. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: FABIANO OLIVEIRA MACEDO

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Nestes autos, vem à parte requerer a suspensão do processo a fim de que possa providenciar a citação da parte executada. Assim, por um lapso de sessenta dias, nos termos do art. 791, II e art. 265, II, ambos do CPC, defiro a suspensão da presente. Findo o prazo, independentemente de nova intimação, a parte deverá dar andamento ao feito, em dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência, CPC, 267, VIII, 598 e 792, parágrafo único.” Intime(m)-se. porto Nacional/TO, 04 de junho de 2012. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.1893-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado (A): Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO 819

Requerido: E.N.C. NUNES E ELIETE N. COSTA NUNES

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DAS FLS. 44/46: “Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em ‘arquivo provisório’ eventual impulso independentemente de nova intimação, suspensão o processo (CPC, art. 791, III).” Intime(m)-se. porto Nacional/TO, 04 de junho de 2012. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.5794-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado (A): Dr. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868

Requerido: ARILDO CELSO VIEIRA FILHO

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Nestes autos, vem a parte requerer a suspensão do processo a fim de que possa providenciar a citação da parte executada. Assim, por um lapso de trinta dias, nos termos do art. 791, II e art. 265, II, ambos do CPC, defiro a suspensão da presente. Findo o prazo, independentemente de nova intimação, a parte deverá dar andamento ao feito, em dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência, CPC, 267, VIII, 598 e 792, parágrafo único.” Intime(m)-se. porto Nacional/TO, 05 de junho de 2012. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.7969-6/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado (A): Dr. HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/SP 150.060

Requerido: EURICO ALVES DE SOUZA

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DAS FLS. 40: “Trata-se de pedido de igual conteúdo ao de folha 28, o qual foi indeferido à folha 36. Ademais, nestes autos verifica-se a inocorrência da citação da parte requerida, conforme

certificado às folhas 26v e 34v. Assim, intime-se a parte autora para proceder à citação da parte requerida, em dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência." Int. porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6591-3/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: TATIANA MARTINS GOMES
Advogado (a): Dr. ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 3.393
Requerido: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado (a): LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2.170 - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Vista à parte autora com oportunidade de réplica." Providencie-se o necessário. Int. porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.5995-0/0 – AÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: JAIME MARTINS REZENDE
Advogado (a): Dr. MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador Federal: NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Vista às partes com oportunidade de manifestação, primeiro a parte autora." Int. porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 585/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3858 – 1 – APOSENTADORIA.

Requerente: OLANDO RIBEIRO GONÇALVES.
Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 70/73: "Diante do exposto e com fulcro nos artigos 267, I do código de processo civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e após o trânsito em julgado. Arquivem - se. Porto Nacional/TO, 13 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 584/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.1877 – 8 – CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO. ORIUNDA: JUSTIÇA FEDERAL DA 9ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIAS.

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Procurador (A): DR. THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA. OAB/GO: 19.712.
Requerido: DAIANE CORREA HORSTE.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o pagamento das custas iniciais, da referida carta precatória no prazo legal."

2ª Vara Cível

SENTENÇA

AUTOS: 2012.0001.2535-5 – AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: FREDERICO GAYER MACHADO DE ARAÚJO
Requerente: LUANA MATILDE RIBEIRO LIMA GAYER
Advogado: VALDIRAM CAMARA GOMES – OAB/TO Nº 3773
Requerido: DIEIME MOREIRA LIMA
Requerido: SORAYA GOMES DE SOUZA
Advogado: MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES – OAB/TO – 3.510
SENTENÇA: "Vistos etc. Homologo o acordo entabulado, julgando o feito com resolução de mérito, fulcrado no art. 269, III, CPC. Custas pro rata. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 3577/12 (2012.0002.3210-0)

Acusados: JOSÉ TRANQUEIRA DO NASCIMENTO e DORISVALDO ALVES DA SILVA
Advogados do acusado José Tranqueira: Dra. Lucirei Coelho de Souza – OAB/TO 907 e Dr. Adari Guilherme da Silva – OAB/TO 1279
Ficam intimados os advogados constituídos do acusado José Tranqueira, Dra. Lucirei Coelho de Souza – OAB/TO 907 e Dr. Adari Guilherme da Silva – OAB/TO 1279, para, no prazo legal, apresentarem memoriais por escrito em favor do acusado.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0003.7629-7/0 AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Ananilia Maria dos Santos
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera-OAB/TO 3.407 A
Requerido Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Advogada: Procurador Federal

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado: " I. Intime-se o INSS para, querendo, opor embargos à execução/cumprimento de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, 730), remetendo-lhe cópia da petição e do cálculo II. Não havendo oposição, expeça-se RPV ou precatório ao TJ/TO, conforme o caso. Taguatinga, 29 de junho de 2012.

AUTOS: 2011.0006.3788-9/0 AÇÃO: NULIDADE DE DÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Valdelice Regino Rodrigues
Advogado: Dr. Ilza Maria Vieira de Souza-OAB/TO 2034-B
Requerido Banco Bonsucesso S/A
Advogada: Dra. Elisianne da Costa Florêncio- OAB/PB nº 13.336
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado: " Converto o julgamento em diligência e determino a Autora que informe onde encontra o montante do empréstimo e esclareça-se o desconto das parcelas ainda está sendo efetuado em seu benefício. Intime-se. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0004.1346-8/0 – AÇÃO PENAL

Acusados: FRANCISCO NERY DA SILVA E RAIMUNDO NONATO GOMES
Advogado de Francisco: DR. RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA– OAB/PA 7911
Advogado de Raimundo: DR. MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA – OAB/TO N.º 2.478
FINALIDADE: INTIMAR os advogados dos acusados para tomarem ciência de que foi designado o dia 02 de agosto de 2012, às 14h00min, para continuação da audiência de instrução e julgamento que será realizada no Edifício do Fórum desta Cidade, localizado na Avenida Principal, sn, Setor Industrial, Taguatinga-TO.

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0003.2465-0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: Ernesto Costa Torres
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407
EMBARGADO: INSS
INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.26: "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por reconhecimento da procedência do pedido, com resolução do mérito (CPC, art. 269, II). O Embargado arcará com as despesas do processo, inclusive honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da execução (Código de Processo Civil, 20, § 3º), pois deu causa à instauração do processo. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Traslade-se cópia deste ato para os autos principais (2007.0003.7613-0). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012."

AUTOS Nº 2007.0003.7613-0

AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
REQUERENTE: Ernesto Costa Torres
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO/DECISÃO de fl.83: "(...) Posto isto, ARQUIVE-SE este processo por ausência de interesse processual (CPC, 267, VI). Antes, porém, dê-se vista ao INSS para alterar o tipo de benefício, conforme exposto acima. Intimem-se. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012.

AUTOS Nº 2010.0002.8968-8

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: N.S.L, representado por sua mãe Priscila de S. Jardim
ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1857
REQUERIDO: Eduardo Henrique de Lara
ADVOGADA: Dra. Eliana Pereira de Holanda OAB/SP nº201.381
INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.49: " Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794,I). Custas pelo executado. Transitada em julgado e pagas as despesas, se houver, arquivem-se os autos. Defiro o desentranhamento de eventuais documentos retidos nos autos, mediante recibo. P.R.I. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012."

AUTOS Nº 2009.0005.9252-2

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO COM DIVISÃO DE BENS
REQUERENTE: Anízio Ramos de Santana
ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2426
REQUERIDA: Maria Alves Rodrigues
INTIMAÇÃO do Advogado do autor para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 22 de agosto de 2012, a partir das 14h30min, neste Fórum, conforme decisão de fls.33/34

AUTOS Nº 2011.0009.9249-2

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: H.V.B, representado por sua mãe Ana Paula Viana Oliveira
ADVOGADO: Dr. Renato Godinho OAB/TO nº2550
REQUERIDO: Max Rogério Barreto Cordeiro
INTIMAÇÃO do Advogado do autor para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 7 de agosto de 2012, a partir das 14h50min, neste Fórum. As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de três, conforme consta na decisão de fls.11/14.

AUTOS Nº 2008.0001.7258-4

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTES: José Roberto Colnaghi e Francisco Carlos Jorge Colnaghi

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO nº1857

REQUERIDO: José Bento Batista (vulgo Zé Biju) e outros

ADVOGADO: Dr. Irázon Carlos Aires OAB/TO nº2426

INTIMAÇÃO dos Advogados das partes para comparecerem à audiência de justificação, designada para o **dia 22 de agosto de 2012, a partir das 15h30min**, neste Fórum.**AUTOS Nº 2009.0009.1619-0**

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: Maria Leonice da Silva Valadars

ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/TO nº4013

REQUERIDO: Antônio Vieira da Silva

INTIMAÇÃO do Advogado da autora para comparecer à audiência de justificação, designada para o **dia 21 de agosto de 2012, a partir das 17h00min**, neste Fórum.**AUTOS Nº 2008.0004.1227-5**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: Lindimária Soares Carvalho

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza OAB/TO nº2034

REQUERIDO: Oscar José Freire

ADVOGADO: Dr. Sebastião Freire da S. Filho

CURADOR: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO1857

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.108: "I- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, pessoalmente ou através dos assistentes técnicos (CPC, 433). Prazo:10 dias. Após, conclusos. Intime-se. Taguatinga/TO, 27 de junho de 2012. "

AUTOS Nº 2012.0003.2468-4

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: Maura de Cantuária Almeida

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO 164

REQUERIDO: Paulo Antônio Prego e S/M

INTIMAÇÃO/DESPACHO DE FL.91: "Anotem-se a prioridade na tramitação do processo. Cite-se a parte Ré para contestar a ação, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Após, analisarei o pedido liminar. Intimem-se. Taguatinga/TO, 26 de junho de 2012. "

AUTOS Nº 2009.0001.0451-0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: Neuraci da Silva Rosa

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO –3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 105/106: "Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga, 26 de junho de 2012."

AUTOS Nº 2011.0003.0127-9

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: Leliane Santos Silva

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO –3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 36/37 : "Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga, 26 de junho de 2012."

AUTOS Nº 2011.0001.8528-7

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: Delzuita Pereira Rodrigues Barbosa

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO –3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 60/61: "Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga, 26 de junho de 2012."

AUTOS Nº 2011.0010.2656-5

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: Maria Teodora da Silva

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO –3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl. 29: "Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Cada parte arcará com os honorários do seu patrono, cabendo ao Autor o pagamento das custas finais, da quais está isento por força da assistência judiciária. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao INSS para implantação do benefício e cálculo do valor devido, intimando-se o Autor. Não havendo impugnação, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ou precatório

ao TRF/1ª Região (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17), observado o contrato de honorários de fl. 27. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, 27 de junho de 2012."

AUTOS Nº 2008.0007.5522-9

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: Maria Pereira de Queiroz Galvão

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO –3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 77/79: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido da parte Autora e condeno o INSS a pagar-lhe o benefício previdenciário salário-maternidade, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal vigente à época do nascimento (LB, art. 39, parágrafo único), durante 120 dias, corrigido monetariamente e acrescidos de juros moratórios pelos "índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança", nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, contados da citação (súmula nº 204 do STJ). Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja, o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Transitada em julgado, intime-se o INSS para apresentar o cálculo do valor devido e sobre ele diga a Autora em 15 dias. Não havendo impugnação, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). P. R. I. Taguatinga, 27 de junho de 2012."

AUTOS Nº 2011.0010.9429-3

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: Mário Vicente Nunes

ADVOGADA: Dra. Olindina Nascimento Sales - OAB/GO – 15.077

REQUERIDA: Luzenia Alves Ferreira Nunes

INTIMAÇÃO / SENTENÇA de fl.41:" Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, 267, VI). Sem custas e honorários. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga, 27 de junho de 2012."

AUTOS Nº 204/2000

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho - OAB/TO –939

EXECUTADOS: Elço José Urcino e outros

ADVOGADA: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO nº2034-B

INTIMAÇÃO /DESPACHO de fl.146: "I- Digam as partes sobre o valor atualizado, através de seus advogados. II- Após, conclusos para designação da praça. Taguatinga/TO, 28 de junho de 2012." Valor total da atualização R\$42.726,90.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS nº: 2008.0005.7333-3 (2122/08)**

Natureza: Ordinária de Rescisão de Contrato de Compra e Venda

Requerente: André de Cerqueira Sales e Zeni de Cerqueira Sales

Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO N. 192-B

Requerido(a): José Miguel Pinto Junior, Manoel Matias Mariano e Marcelo Simões Gusmão

Advogado(a): não consta.

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 87: "Compulsando os autos verifico que foi citado pessoalmente o Sr. José Miguel Pinto Júnior que contestou o feito às fls. 19/23 e o Sr. Manoel Matias Mariano, citado por edital. Todavia, o requerido Marcelo Simões Gusmão, embora se tenha determinado sua citação via mandado pelas decisões de fls. 51 e 62, esta não alcançou êxito, consoante se verifica na documentação que se segue. Destarte, para regular processamento do feito e prevenir alegações de nulidade futuramente, ante as certidões e demais documentos constantes nos autos, CITE-SE o Sr. Marcelo Simões Gusmão e seu cônjuge, por edital, com prazo de 30 dias. Intimem-se. Tocantínia-TO, 03 de julho de 2012. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito".

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: **Processo nº 2008.0009.2844-1 - NATUREZA: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor: FABION GOMES DE SOUSA

Autor: EDSON APINAJÉ

Vítima: A COMUNIDADE

INTIMAÇÃO das partes e advogados da r. Sentença a seguir: "Os documentos carreados aos autos comprovam o cumprimento do acordo celebrado entre EDSON APINAJÉ e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal). Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de EDSON APINAJÉ em relação aos fatos objeto deste procedimento. Com

fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Em relação à FABION GOMES DE SOUZA, em face do foro especial pelo fato de ser o atual Prefeito de Tocantinópolis, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Tocantins. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 22 de junho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito.”

Processo nº 2012.0000.1994-6 - Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: LÁZARO GOMES RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: Marília de Freitas Lima Oliveira OAB/TO 4.907-A
Executado: Zilda Sousa Silva

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “ A escrivania para juntar aos autos as certidões mencionadas pelo Oficial de Justiça. Após, intime-se o credor para indicar bens penhoráveis de propriedade do devedor. Prazo: 5 (cinco) dias. Tocantinópolis, 27 de junho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e

Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 2010.0008.5901-8 ou 534/2010

Ação – INTERDIÇÃO
Requerente – Tereza Lima da Silva
Requerido – Luiza Lima de Sousa

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de LUIZA LIMA DE SOUSA, brasileira, viúva, residente e domiciliado na Rua Israel Pinheiro, n.º 940, Bairro Alto Bonito, Tocantinópolis/TO, portadora da RG n.º 25466494-6 – SSP/MA, nomeando a requerente a Sra. TEREZA LIMA DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, portadora da RG. n.º 123.240-SSP/TO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e com suporte no artigo 1767, II c/c artigo 1768, II do Código Civil a interdição de LUIZA LIMA DE SOUSA, declarando que ela é ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de seu curador. Nomeio como curadora da interdita a sua filha e ora requerente, TEREZA LIMA DA SILVA, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc.). Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interdita não possui nenhum bem que a justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. Publicado em audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil Competente e anotada no assento de nascimento da nascimento da interdita (Lei 6.015/73, art. 29, V, 92/93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei n.º 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Sem seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Autos n.º 2010.0003.5041-7 (289/2010)

Ação – CURATELA
Requerente – Maria das Dores Fernandes Costa
Requerido – Francisca Pereira da Silva

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, brasileira, aposentada, portadora da RG n.º 1014.088-SSP/GO e nomeando a requerente a Sra. MARIA DORES FERNANDES COSTA, brasileira, solteira, do Lar, portadora da RG n.º 209.553-SSP/TO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, com suporte no artigo 1767, IV, c/c 1768 II, ambos do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e decreto a interdição de FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora. Nomeio como curadora da interdita a sua bisneta e ora requerente, MARIA DAS DORES FERNANDES COSTA, a qual aceitou, advertindo-o que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc). Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interdita não possui nenhum bem que justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Publicado em audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e anotada

no assento de nascimento da interdita (Lei n.º 6.015/73, art. 29, V 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença o curador assinará o respectivo termo de compromisso (Lei n.º 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais, oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 18 de outubro de 2011. (ass) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto – Respondendo”.

Autos n.º 2010.0001.7062-1 (113/2010)

Ação – CURATELA
Requerente – MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA
Requerido – MANOEL EDNEY GOMES LIMA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MANOEL EDNEY GOMES LIMA, brasileiro, solteiro, residente na Rua Travessa do Ouro com a Prata, n.º 54, centro, Tocantinópolis/TO, e nomeando a requerente a Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA, brasileira, divorciada, lavradora, portadora da RG n.º 581.819-SSP/GO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Isto posto e tudo mais que dos autos consta, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial nomeando, como de fato nomeio MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA, antes qualificada, CURADORA, do seu irmão MANOEL EDNEY GOMES LIMA, qualificado na exordial, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro, podendo dita curadora, exercer seu múnus, na forma do artigo 1.76 e seguintes do CCB, c/c os artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo civil Brasileiro – CPCB. Dispensar a especialização de hipoteca legal em face do interditado não possuir bens ou rendimentos algum. Intime-se o curador para no prazo de cinco dias prestar o compromisso legal, artigo 1.188 CPCB. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.188 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas ao Ministério Público. P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Tocantinópolis/TO, 16 de setembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Autos n.º 2011.0002.1104-0 (207/2011)

Ação – INTERDIÇÃO
Requerente – Rones Barbosa dos Santos
Requerido – Raimundo dos Santos Sobrinho

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO DOS SANTOS SOBRINHO, brasileiro, solteiro, residente na Rua 26 de Maio, n.º 547, Centro, Santa Terezinha do Tocantins/TO, portador do RG N.º 775.708-SSP/TO e nomeando o requerente o Sr. RONES BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG. n.º 321273-SSP/TO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, com suporte no artigo 1767, IV, c/c 1768 II, ambos do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial pelo requerente e decreto a interdição de RAIMUNDO DOS SANTOS SOBRINHO, declarando que ele é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de seu curador. Nomeio como curador do interditado o seu irmão e ora requerente, RONES BARBOSA DOS SANTOS o qual aceitou o encargo, advertindo-o que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc). Dispensar a prestação de contas pelo curador, uma vez que a interdita não possui nenhum bem que justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Publicado em audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e anotada no assento de nascimento da interdita (Lei n.º 6.015/73, art. 29, V 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença o curador assinará o respectivo termo de compromisso (Lei n.º 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais, oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto – Respondendo”.

Autos n.º 2011.0003.3749-4 (203/2011)

Ação – INTERDIÇÃO
Requerente – José Rosa de Araújo Filho
Requerido – José Rosa de Araújo

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JOSÉ ROSA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua Deuzuíta, n.º 877, Alto Bonito, Tocantinópolis/TO, portador do RG N.º 074.295-SSP/TO e nomeando o requerente o Sr. JOSÉ ROSA DE ARAÚJO FILHO, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG. n.º 84617-SSP/TO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, com suporte no artigo 1767, II, c/c 1768 II, ambos do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial pelo requerente e decreto a interdição de JOSÉ ROSA DE ARAÚJO, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de seu curador. Nomeio

como curador do interditado o seu filho, ora requerente, JOSÉ ROSA DE ARAÚJO FILHO o qual aceitou o encargo, advertindo-o que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc). Dispensou a prestação de contas pelo curador, uma vez que a interditada não possui nenhum bem que justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publicado em Audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e anotada no assento de nascimento da interditada (Lei nº 6.015/73, art. 29, V 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença o curador assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais, oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto – Respondendo”.

Autos n.º 2011.0002.1069-9 (224/2011)

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – Juracy Barbosa da Silva

Requerido – Guiomar Maria da Conceição

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de GUIOMAR MARIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, viúva, aposentada, residente na Rua Pedro Ludovico, n.º 507, Centro, Tocantinópolis/TO, portadora da RG N.º 1001.188 – SSP/GO e nomeando o requerente o Sr. JURACY BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG. nº 1019134-SSP/GO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, julgo procedente o pedido formulado na inicial pelo requerente e com suporte no artigo no artigo 1767, II c/c 1768 II do Código Civil, a interdição de GUIOMAR MARIA DA CONCEIÇÃO, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de seu curador. Nomeio como curador da interditada seu filho, ora requerente, JURACY BARBOSA DA SILVA, advertindo-o que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc). Dispensou a prestação de contas pelo curador, uma vez que a interditada não possui nenhum bem que justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publicado em Audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e anotada no assento de nascimento da interditada (Lei nº 6.015/73, art. 29, V 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença o curador assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais, oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto – Respondendo”.

Autos n.º 2011.0000.0121-6 (31/2011)

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – Antonia da Silva Matos

Requerido – Dulciney Coelho da Silva

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de DULCINEY COELHO DA SILVA, brasileira, incapaz, residente no Povoado Futura, Zona Rural, Santa Terezinha do Tocantins/TO, portadora da RG N.º 971.013 – SSP/TO e nomeando a requerente a Sra. ANTONIA DA SILVA MATOS, brasileira, solteira, lavradora, portadora da RG. nº 2335507-SSP/GO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, julgo procedente o pedido formulado na inicial pelo requerente e com suporte no artigo no artigo 1767, I c/c 1768 I do Código Civil, a interdição de DULCINEY COELHO DA SILVA, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora. Nomeio como curadora da interditada a sua genitora, ora requerente, ANTONIA DA SILVA MATOS, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc). Dispensou a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interditada não possui nenhum bem que justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publicado em Audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e anotada no assento de nascimento da interditada (Lei nº 6.015/73, art. 29, V 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença o curador assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais, oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos,

com as cautelas de praxe. (ass) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto – Respondendo”.

Autos n.º 2010.0011.9482-6 (792/2010)

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – Loyane Alves da Gama

Requerido – Maria Rosa da Silva Carmo

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA ROSA DA SILVA CARMO, brasileira, incapaz, residente Rua Mendes Junior, s/n, Aguiarnópolis/TO, portadora da RG nº 037301862009-1 – SSP/MA e nomeando a requerente a Sra. LOYANE ALVES DA GAMA, brasileira, solteira, lavradora, portadora da RG. nº 22307992002-0-SSP/MA. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, julgo procedente o pedido formulado na inicial pelo requerente e com suporte no artigo 1767, III c/c 1768 III do Código Civil, a interdição de MARIA ROSA DA SILVA CARMO, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora. Nomeio como curadora da interditada a sua sobrinha, ora requerente, LOYANE ALVES DA GAMA, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc). Dispensou a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interditada não possui nenhum bem que justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publicado em Audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e anotada no assento de nascimento da interditada (Lei nº 6.015/73, art. 29, V 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença o curador assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais, oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto – Respondendo”.

Autos n.º 2010.0008.5900-0 (539/2010)

Ação – CURATELA

Requerente – ENEAS MARANHÃO DE OLIVEIRA

Requerido – MARIA BORGES DE OLIVEIRA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA BORGES DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 694, centro, Tocantinópolis/TO, portadora da RG nº 273.489 – SSP/TO e nomeando o requerente o Sr. ENÉAS MARANHÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG. nº 68.185. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, com suporte no artigo 1767, III c/c 1768 III ambas do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial e decreto a interdição de MARIA BORGES DE OLIVEIRA, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de seu curador. Nomeio como curador da interditada o seu filho e ora requerente, ENÉAS MARANHÃO DE OLIVEIRA, o qual aceitou o encargo, advertindo-o que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc). Dispensou a prestação de contas pelo curador, uma vez que a interditada não possui nenhum bem que justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publicado em Audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e anotada no assento de nascimento da interditada (Lei nº 6.015/73, art. 29, V 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença o curador assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais, oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto – Respondendo”.

Autos n.º 111/2005

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – ZULEIDE BARBOSA ANTUNES

Requerido – MARIA DE NAZARÉ SANTOS MIRANDA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA DE NAZARÉ MIRANDA, brasileiro, solteira, residente na cidade de Tocantinópolis/TO, portadora da RG nº 585.943 – SSP/GO e nomeando o requerente o Sr. PEDRO SANTOS BANDEIRA, brasileiro, casado, portadora da RG. nº 217163-SSP/GO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, com suporte no artigo 1767, III c/c 1768 III ambas do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial e decreto a interdição de MARIA DE NAZARÉ SANTOS MIRANDA, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de seu curador. Nomeio como curador do interditado o

SR PEDRO SANTOS BANDEIRA, exclusivamente para fins de recebimento do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc). Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publicado em Audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e anotada no assento de nascimento da interditada (Lei nº 6.015/73, art. 29, V 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais, oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto – Respondendo”.

Autos n.º 2011.0000.0228-0 (116/2011)

Ação – CURATELA

Requerente – FAUSTINA PEREIRA

Requerido – TELESFOR PEREIRA MATIAS

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de TELESFOR PEREIRA MATIAS, brasileiro, solteiro, residente na Avenida 10 de janeiro, n.º 51, centro, Nazaré/TO, portador do RG n.º 1.224.135-SSP/TO e nomeando a requerente a Sra. FAUSTINA PEREIRA, brasileira, união estável, lavradora, portadora da RG n.º 2335.741-SSP/GO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, com suporte no artigo 1767, I, c/c 1768, ambas do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial pelo requerente e decreto a interdição de TELESFOR MATIAS, declarando que ele é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora. Nomeio como curador do interditado a sua genitora e ora requerente, FAUSTINA PEREIRA a qual aceitou o encargo, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc.). Dispensar a prestação de contas pelo curador, uma vez que o interditado não possui nenhum bem que justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei 10.600/50. Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no cartório de Registro Civil competente e anotada no assento de nascimento da interditada (Lei nº 6.015/73, art. 29, V 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença o curador assinará o respectivo termo de compromisso (Lei 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais, oficie-se à justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 18 de outubro de 2011. (ass) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.2011.0001.3684-7 (90/2011)

Ação: Restituição de Quantia Paga

Requerente – Moacir Araújo D’ Assunção

Advogado – Dr. Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido – UNIMED – Confederação das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins

Advogado – Dra. Cristiana Ferraz Palhares OAB/DF 21171 e Dra Marilane Lopes Ribeiro OAB/DF 6.813

FINALIDADE – INTIMAR as partes e seus advogados, da Decisão que segui: “...É o relato do necessário. Decido. Reiterando o dito acima, a minha atuação neste processo se deu em razão de o Juiz Natural ter se declarado suspeito por motivo de foro íntimo. Reafirmo a competência do Juízo da Vara Cível para o processo porque este também é o competente para apreciar as lides propostas contra a Fazenda Pública. Em relação à denúncia da lide, perfilho-me ao lado dos que entendem que, não obstante a literalidade do artigo 70 do CPC, a denúncia da lide só se torna obrigatória na hipótese de perda do direito de regresso, o que não se observa no caso em tela, onde tal direito permanece íntegro. Além disso, a denúncia da lide é instituto que objetiva a celeridade e a economia processual e ambas restariam prejudicadas se, no caso concreto, fosse deferida a denúncia de parte que possui prerrogativas processuais privilegiadas, como é o caso do Estado. Quanto a outra preliminar (ilegitimidade passiva), os documentos de fls. 24/26 provam que o autor é beneficiário dos serviços ofertados pela ré, situação jurídica que, por si só, confere higidez à lide apresentada e justifica a legitimidade de ambos para o processo. Com tais fundamentos, REJEITO AS PRELIMINARES. Nos termos do artigo 331 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 27 de julho de 2012 às 13h30min. Intimem-se. Tocantinópolis, 2 de junho de 2012. (ass) Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito – Em substituição legal”.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento

tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**, atuada sob nº **2011.0002.2974-8/0**, proposta por **DAVILENE OLIVEIRA DA SILVA**; e que às fls. 17/18 dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi proferida sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “...Em sendo assim, acolho as razões do parecer ministerial, que passa a integrar a presente sentença, e julgo procedente o pedido de retificação, determinando que seja retificado no assento de nascimento da menor, seu patronímico, o nome de sua genitora e a ascendência materna, para o fim de constar do nome da requerente como sendo, DAVILENE OLIVEIRA DA SILVA, de sua genitora como sendo, DEUSIRENE OLIVEIRA DE CARVALHO, e de seus avós maternos como sendo, JOÃO BATISTA DE CARVALHO e DEUSIMAR ALVES DE OLIVEIRA. Via de consequência procedo a extinção do processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários. Publicada em audiência, registre-se. Saem os presentes devidamente intimados. Transitada em julgado, expeça-se o devido mandado. Publique-se o dispositivo da presente sentença no Diário Oficial na forma determinada no artigo 57 da Lei 6.015/73.(as) *Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito*”. Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, (03.07.2012). Eu, _____ Pedrina Moura de Alencar, Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0002.8388-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220

Requerido: SAMUEL DA SILVA MONTE

FINALIDADE: Intimação da parte autora, para efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 10 dias.

Autos: 2010.0005.0925-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521; PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A

Requerido: JOÃO PEREIRA LIMA

FINALIDADE: Intimação da parte autora, para efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 10 dias.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2011.0005.3850-7/0

Acusado: PAULO ROGÉRIO ALVES DA SILVA E OUTRO

Advogado: Dr. ALVARO SANTOS DA SILVA, OAB/TO 2022

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado intimado da expedição de Carta Precatória para inquirição da testemunha de defesa LUCILENE BARRROS MACEDO LOPES, para a Comarca de São Geraldo do Araguaia-PA, em 05.07.2012.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

COLINAS

1º Vara Civil

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O doutor Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito substituto – respondendo pela 1ª Vara Civil da Comarca de Colinas do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de trinta (30) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº **2011.0005.4838 - 0/0**, ação: **COBRANÇA**, *Requerente*: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, *requerido* **WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA**, citação do requerido **WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA**, maior capaz, inscrito no CPF nº **587.654.501-59**, *atualmente com endereço* em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O doutor Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito substituto – respondendo pela 1ª Vara Civil da Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de trinta (30) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº **2011.0005.4821 - 5/0**, ação: **COBRANÇA**, *Requerente*: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, *requerida* **LUCILENE CONCEIÇÃO DE MENDONÇA**, *Citação: da requerida* **LUCILENE CONCEIÇÃO DE MENDONÇA**, brasileira, RG: n 296.947-0 SSP/PA, inscrito no CPF: n 633.723.632-72, *atualmente com endereço* em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça**Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**